

Diário do Legislativo de 19/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líderes: Amilcar Martins e Kemil Kumaira

3) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Cristiano Canêdo

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Júnior

Vice-Líder: Bené Guedes

6) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Pastor George

Vice-Líder: Dinis Pinheiro

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Pinduca Ferreira

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Adelmo Carneiro Leão

Vice-Líder: Rogério Correia

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Carlos Pimenta (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado PFL
Sebastião Navarro
Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Antônio PSD
Genaro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jorge Eduardo de PMDB
Oliveira

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Chico Rafael PMDB

Deputado Irani Barbosa PSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas PMDB Presidente
Rodrigues

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto PFL
Bejani

Deputado PTB
Ambrósio Pinto

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique PMDB

Deputado João Leite PSB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Geraldo Rezende

Deputado PL Vice-Presidente
Agostinho
Silveira

Deputado PSDB
Ermano Batista

Deputado PFL
Eduardo
Hermeto

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Márcio PPS
Kangussu

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu Leite PMDB

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Agostinho Patrús PTB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Chico Rafael PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente
Paulo

Deputado PL
Anderson Aduino

Deputado PTB
Agostinho Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Irani Barbosa PSD

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Edson PT Presidente
Rezende

Deputado Durval PT Vice-Presidente
Ângelo

Deputado Luiz PMDB
Tadeu Leite

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

Deputado Adelmo Carneiro PT
Leão

Deputado Doutor Viana PMDB

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Bené Guedes PDT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo PFL Presidente
Piau

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado João PTB
Pinto Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Antônio Genaro PSD

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Adauto

Deputado Rêmolo PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Eduardo Brandão PL

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Sebastião Navarro PFL
Vieira

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio PMDB
Andrade

Deputado Miguel PSB
Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Marco Régis PL

Deputado Anderson PL
Aauto

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Rogério Correia PT

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico PMDB Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge PMDB
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo PFL
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Glycon PPB Presidente
Terra Pinto

Deputado Paulo PL Vice-Presidente
Pettersen

Deputado Amilcar PSDB
Martins

Deputado Alencar PDT
da Silveira Júnior

Deputado Djalma PSDB
Diniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pinduca Ferreira PPB

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Antônio Genaro PSD

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado José PMDB Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio Kangussu PPS

Deputado Jorge Eduardo PMDB
de Oliveira

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Edson Rezende PT

Deputado Rogério Correia PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Bené PDT Vice-Presidente
Guedes

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado João Leite PSB

Deputado Luiz PPS
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Alencar da Silveira PDT
Júnior

Deputado Paulo Pettersen PL

Deputado Maria Olívia PSDB

Deputado Márcio Kangussu PPS

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Arlen PTB Presidente
Santiago

Deputado Bilac PFL Vice-Presidente
Pinto

Deputado Doutor PMDB
Viana

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Dinis PL
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dilzon Melo PTB

Deputado Rêmolo Aloise PFL

Deputado Geraldo Rezende PMDB

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Djalma Diniz PSDB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PSDB Presidente
Olívia

Deputado Gil PPB Vice-Presidente
Pereira

Deputado Márcio PMDB
Cunha

Deputado Fábio PTB
Avelar

Deputado Pastor PL
George

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Luiz Fernando PPB
Faria

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Marco Régis PL

Deputado Dinis Pinheiro PL

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 208ª Reunião Extraordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.214/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sebastião Costa, a vigorar a partir de 19/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.832, de 23/12/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34

Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.215/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a vigorar a partir de 19/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.122, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Motorista - 8 horas	AL-10

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 208ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 12/12/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899; discurso do Deputado João Leite; votação secreta; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; renovação da votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; renovação da votação secreta; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; renovação da votação secreta; manutenção - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.900/2001; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; requerimento do Deputado Sebastião Costa; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 162/99; requerimento do Deputado Rêmoló Aloise; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 462/99; encerramento da discussão; discurso do Deputado Miguel Martini; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001; apresentação das Emendas nºs 67 e 68 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 33 e 56; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas e com as subemendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/2001; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.570/2001; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2001; apresentação do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 2 a 8; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.162/2000; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; leitura das Emendas nºs 2 e 3; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação; votação da Emenda nº 2; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.383/2001; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.497/2001; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1;

aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.595/2001; aprovação; declarações de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899, que dispõe sobre a realização de referendo e de plebiscito no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, encaminhamos pela derrubada do veto do Sr. Governador ao parágrafo único do art. 2º da Proposição de Lei nº 14.899. Alega o Governador que a norma que exclui da sanção estabelece, de modo impróprio, que o referendo poderá ser realizado antes da edição do ato objeto da consulta. Trata-se de disposição que contraria a Lei Federal nº 9.709, de 18/11/98, segundo a qual "o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição. É, assim, imprópria a proposta na parte que autoriza o referendo antes da edição do ato objeto da consulta, devendo ser observada a esse respeito a regra prevista na Lei Federal nº 9.709, de 1998, que se aplica ao Estado, por força até do art. 8º da proposição.

Por esse motivo, excluo da sanção o parágrafo único do art. 2º da Proposição de Lei nº 14.899, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame".

Ontem tivemos a oportunidade de ouvir a fala do Deputado Paulo Piau, criticando a confusão, que deve ter sido da assessoria do Governador. Confundiram plebiscito com referendo. Lamentavelmente, parece-me que já é uma prática não dar atenção às proposições encaminhadas pela Assembléia Legislativa. Pela própria ordem do dia da Assembléia Legislativa, constatamos que esse Governo gosta de legislar. A todo momento envia à Assembléia Legislativa propostas de lei e propostas de emenda à Constituição que atropelam a ação dos Deputados. Essa é uma anomalia que acontece em nosso País.

Temos um Poder Executivo hipertrofiado e um Poder Legislativo respondendo, a todo momento, os mandos dele. Se no âmbito federal há um abuso das medidas provisórias, nos âmbitos estadual e municipal há um abuso dos decretos, dos decretos-lei. Constatamos ainda que há no âmbito estadual um abuso de vetos. Sob qualquer pretexto, veta-se proposta dos Deputados e projetos de lei. Parece que o Governador do Estado não tem conhecimento de um erro dessa monta cometido por sua assessoria no afã de serem legisladores a todo momento, deixando de dar às propostas apresentadas pelos Deputados o valor que realmente têm.

Tenho a esperança de que o parlamento de Minas Gerais em algum momento se levante contra essa tirania do Poder Executivo do nosso Estado, que o Poder Legislativo seja soberano nesses momentos e não aceite que, por um capricho ou por um erro, se mantenha um veto. Tenho a esperança de que aqueles 10 Deputados que sempre votam favoravelmente ao Governo votem, nesse momento em que há um erro do Governo em um veto, não contra o Governo, mas a favor da justiça e da verdade. A Assembléia Legislativa não pode permitir que esse erro permaneça.

Ontem, acompanhamos a declaração de um membro do Governo do Estado, que fazia uma crítica à Assembléia Legislativa. Segundo ele, no momento em que o Governo descobre uma maneira de conseguir recursos, vem a Assembléia Legislativa tentar impedir a aprovação de novas taxas. Com muito respeito a esse membro do Governo, quero dizer que esse é o papel dos representantes do povo. O povo de Minas Gerais não pode mais bancar esse aumento do custo do Governo do Estado. Não sabemos com que o Estado gasta tanto. Vamos lutar contra a criação dessas 14 novas taxas, além da volta da famosa narcotaxa, que este Governo conseguiu colocar para a votação nesta Casa, mas que foi derrotada.

Quero fazer um apelo ao Presidente desta Casa para que coloque na pauta projeto de nossa autoria que exige a apresentação semestral de relatórios das secretarias, dos órgãos do Poder Executivo, para sabermos detalhadamente como estão sendo gastos os recursos do povo de Minas Gerais.

Estamos lutando contra essas taxas. Consideramos que, assim como no veto, na criação de novas taxas também há um equívoco por parte do

Governo, e os Deputados devem estar ao lado do povo, em vez de atender às ordens do Palácio da Liberdade. Tenho recebido em meu gabinete diversas manifestações contrárias à criação de novas taxas. Os empresários deste Estado, que querem produzir, não agüentam mais, e enquanto esperam uma reforma tributária, o Governo vem com a criação de mais taxas, utilizando-se disso para buscar o entendimento: "não colocamos essas taxas, mas tal alíquota permanece". Ora, é impossível haver entendimento com a criação de novas taxas.

Portanto, queremos encaminhar pela derrubada do veto do Governador do Estado, um equívoco de sua assessoria. Neste final de ano, estaremos presentes no Plenário da Assembléia Legislativa, lutando e votando contra, para não permitir a criação dessa taxa de licenciamento de veículos e de mais 14 taxas de interesse do Governador do Estado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Srs. Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Srs. Deputados para os seguintes procedimentos: primeiro, os Deputados deverão tomar os seus lugares; ao toque da campainha e dentro de um prazo máximo de 20 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", ou "não", ou "branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. A Presidência esclarece ainda que cada posto registra somente um voto. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 13 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência torna-a sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado José Braga - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que faça a chamada para recomposição de quórum, porque percebemos que não há presença necessária para votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 45 Deputados. Há, portanto, quórum para a votação. A Presidência vai renovar a votação do veto. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 36 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência torna-a sem efeito

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, queria dar uma sugestão. Gostaríamos que fossem suspensos os trabalhos porque há uma matéria que precisa de um esclarecimento, de um acerto. Temos até quórum para votar, mas há um pequeno detalhe para ser acertado entre as Lideranças. Portanto, fica a sugestão de suspensão da reunião para que seja feito esse acordo. Assim, penso que a votação deslancharia. Não há problemas maiores, mas há um que pode travar as votações no Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já há quórum para votação do veto, motivo por que vai renovar sua votação. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 35 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência torna-a sem efeito e vai renová-la. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Olinto Godinho - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados; votaram "não" 16 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 47 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Paulo Piau, vai suspender a reunião por 1 hora, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.900/2001, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida

a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.900/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, pediríamos, antes de iniciar a discussão, que V. Exa. fizesse a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dimas Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Costa, em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.710/2001. Para encaminhar a votação do requerimento, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, estamos encaminhando favoravelmente a esse requerimento de adiamento de discussão do projeto das taxas e do projeto do IPVA para que eles não obstruam a pauta de votação, porque não aceitamos votar nenhum desses dois projetos.

Achamos que o IPVA, da forma como está sendo apresentado, é um desestímulo para quem paga e mantém seus compromissos em dia. Ainda não se chegou a uma proposta com que o PSB concorde. Achamos que, no máximo, para quem tem um único veículo, dependendo do valor dele, talvez possa ser anistiado.

Pela proposta vigente, acho que quem tem três veículos pode vender um e pagar o IPVA. Não tem cabimento darmos uma anistia como essa se, por outro lado, o Governo está querendo cobrar uma taxa do bom pagador. Não vemos nenhuma lógica nesses dois projetos. Não aceitamos discuti-los por isso. Para não obstruir o restante da pauta que temos interesse em votar, somos favoráveis ao adiamento da discussão desses dois projetos e faremos a discussão deles na parte da tarde. O PSB fará obstrução porque não aceita votar nenhum dos dois.

O projeto das taxas é mais grave ainda, porque perdemos um tempo imenso. O Poder Legislativo gastou seus recursos, fizemos audiências públicas no interior do Estado, durante cinco ou seis meses, porque houve prorrogação do funcionamento da Comissão Especial das Taxas. Agora, vem um substitutivo que descaracteriza por completo o belo trabalho que esta Casa fez. Foi uma comissão especial presidida pelo Deputado Paulo Piau, com muita competência, e pudemos fazer um estudo comparativo com outros Estados, como Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Paraná, principalmente em relação às taxas daquele tipo de produto ou setor de atividade econômica que tenha similar ou que tenha concorrente nesses outros Estados. Verificamos que o projeto que apresentamos se iguala e dá boas condições aos empresários, ao produtor de Minas. Mas esse substitutivo descaracteriza por completo o projeto. Ao invés de reduzir, está aumentando. Fazer isso é desconsiderar a própria Casa, pois desrespeita o trabalho da Comissão Especial, dos técnicos e de todas as autoridades que ouvimos durante todo esse período, para chegar a essas conclusões. O PSB não aceita isso.

O projeto das taxas é extraordinário, excelente, fundamentado, consistente, bom para a sociedade, e esse substitutivo é péssimo. Na possibilidade de esse substitutivo ser retirado ou de acharmos uma alternativa, concordamos com o adiamento da discussão e a deixamos para a parte da tarde. Quanto ao restante da pauta, não temos problemas em votar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 162/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 462/99, do Deputado José Milton, que autoriza o Estado de Minas Gerais a permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete imóvel pertencente ao DER-MG. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini* - Mais uma vez, vamos votar doação, reversão de imóvel do Estado. Vamos continuar na tribuna perguntando quantos e quais são os imóveis que o Estado de Minas possui.

Volto a dizer que é possível que muitos imóveis do Estado de Minas Gerais estejam sendo utilizados sem remuneração para o erário. Um Governo que não sabe nem o que possui não vai governar corretamente o Estado. Cada vez que formos votar, vamos nos lembrar disso, como temos feito ao longo do tempo.

Pedimos que esta Casa exija do Governo o levantamento do patrimônio do Estado de Minas Gerais, para que saibamos se estão tendo destinação social ou se alguém os está utilizando indevidamente.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 462/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 16, 18 a 28, apresentadas pela

Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 29 a 36, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 10, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, da Comissão de Justiça; 29 a 36, da Comissão de Direitos Humanos; e 37 a 66 e as subemendas que receberam o nº 1, que apresenta, às Emendas nºs 5, 21, 22 e 26 a 28. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.439/2001

EMENDA Nº 67

Acrescente-se ao final do art. 102 a expressão "e o art. 2º da Lei nº 6.712, de 3 dezembro de 1975".

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: O § 4º do art. 125 da Constituição Federal trata igualmente as praças e os oficiais no que se refere à perda do posto ou da graduação. Por isso, não faz sentido que a demissão, como penalidade administrativa, seja aplicada à praça pela própria corporação e somente seja aplicada a oficiais pela Justiça Militar. O comando normativo que esta emenda pretende revogar é o resultado de uma hermenêutica equivocada do dispositivo constitucional que citamos e estabelece uma discriminação inaceitável no interior das instituições militares estaduais.

EMENDA Nº 68

Dê-se ao § 2º do art. 75 a seguinte redação:

"§ 2º - Nos julgamentos de Cadete, de Sargento e de oficial, a decisão caberá ao Comandante-Geral da instituição militar estadual, sempre que prevalecer a hipótese de demissão, ainda que garantida a concessão do benefício previsto no art. 72.".

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: Esta emenda tem como objetivo fazer com que o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais dê um tratamento uniforme ao julgamento de praças e oficiais no caso de infrações administrativas que determinem a demissão do militar.

Subemenda nº 1 à emenda nº 33 ao Projeto de Lei nº 1.439/2001

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte inciso XIX:

"Art. 13 -

XIX - não portar etiqueta de identificação em serviço, salvo se previamente autorizado para operações policiais específicas.".

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2001.

Gil Pereira

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 1.439/2001

Dê-se ao item 4 do inciso V do art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71 -

V -

4 - as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou por seu procurador legalmente constituído.".

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2001.

Gil Pereira

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Durval Ângelo, que recebeu o nº 67, e duas subemendas às Emendas nºs 33 e 56, do Deputado Gil Pereira, que receberam o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda e com as subemendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/2001, do Deputado Antônio Genaro, que dispõe sobre a proibição de avaliação do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.570/2001, do Deputado Durval Ângelo, que isenta proprietários de terra de até 50ha oriundos

dos programas de assentamento, das taxas que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.570/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2001, do Deputado Amílcar Martins, que altera dispositivos da Lei nº 13.803, de 27/12/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.756/2001

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - critérios econômicos:

a) Valor Adicionado Fiscal - VAF: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado;

b) produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

1 - parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

2 - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do município e o número de pequenos produtores rurais do Estado;

3 - parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa ou estrutura de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas, que atenda especialmente aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no município;

4 - parcela de 10% (dez por cento) do total será distribuída aos municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário, respeitada a mesma relação percentual estabelecida na alínea "b" deste inciso;

c) meio ambiente: observados os seguintes critérios:

1 - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, respectivamente, não excedendo o valor máximo a ser atribuído a cada município o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

2 - o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

3 - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo os números 1 e 2 desta alínea, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente;

d) receita própria: relação percentual entre a receita própria do município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

e) municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

f) compensação financeira por emancipação de distrito: compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados;

II - critérios sociais solidários:

a) área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

b) população: relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

c) população dos cinquenta municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

d) educação: relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo;

e) patrimônio cultural: observando os seguintes critérios:

1 - parcela de 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observando o dispositivo no Anexo III desta lei;

2 - parcela de 30% (trinta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o índice de Investimento em Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

3 - nos três exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei o percentual referido no número anterior será distribuído na forma prevista no número 1 desta alínea;

f) saúde: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta lei serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

1 - um valor de incentivo para os municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, limitado a 50% (cinquenta por cento) do percentual relativo a saúde previsto no Anexo I, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

2 - encerrada a distribuição conforme a alínea "a" deste inciso, o saldo remanescente dos recursos alocados a essa variável será distribuído tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

g) cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os municípios;

III - critério de compensação solidária:

a) ICMS solidário - relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro.

§ 1º - Os municípios cujo índice consolidado dos critérios econômicos seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) ficam excluídos da participação nos critérios listados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso III:

I - considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I e II de cada município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

II - consideram-se municípios com menor índice de ICMS "per capita" aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento).

§ 3º - Para o efeito do disposto na alínea "d" do inciso II deste artigo, ficam excluídos os municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

§ 4º - Para fins do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo:

I) os dados relativos à produção de alimentos serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição no semestre subsequente;

II) considera-se pequeno produtor rural aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

a) mantiver até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

b) não detiver, a nenhum título, área superior a quatro módulos fiscais, sendo que cada município possui seu próprio módulo fiscal, cuja extensão varia entre o limite mínimo de 5ha (cinco hectares) (Belo Horizonte) e o máximo de 70ha (setenta hectares) (São Romão);

c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

d) residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio.

§ 5º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, as modificações ocorridas no semestre anterior relativamente aos itens 1 e 2 da alínea "f" do inciso II deste artigo, para fins de distribuição no semestre subsequente.

§ 6º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o último dia útil de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a III deste artigo que tenham sofrido alteração, relativos ao semestre anterior, bem como a consolidação destes por município.

§ 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 8º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de cinco dias úteis, os demais.

§ 9º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no § 8º deste artigo no prazo de quinze dias contados do seu recebimento.

§ 10 - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, após o julgamento das impugnações previstas no § 8º, bem como o índice consolidado geral de participação de todos os municípios, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente.

§ 11 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 12 - O critério da compensação financeira por desmembramento de distrito, previsto na alínea "f" do inciso I, extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual serão incorporados ao índice de que trata o inciso III deste artigo, observado o disposto no Anexo I desta lei.

§ 13 - Os municípios que, na data de publicação desta lei, tiverem população inferior a 13.584 habitantes e o valor "per capita" do repasse do ICMS referente ao mês de setembro de 2001 abaixo de R\$22,00 (vinte e dois reais) não terão seus índices reduzidos, exceto os relativos ao critério do Valor Adicionado Fiscal, que serão sempre apurados de acordo com o previsto nesta lei.

Art. 2º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do VAF será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - O contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, deve informar os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada município, dando conhecimento a todos os interessados, na hipótese de não haver o acordo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade técnica de discriminar o valor adicionado ocorrido no território de cada município, o contribuinte deverá apurá-lo na proporção da área utilizada pelo estabelecimento nas etapas de produção, comercialização, prestação de serviços, armazenamento, administração, estacionamento ou outras em que haja desenvolvimento de qualquer tipo de atividade operacional do estabelecimento.

§ 3º - Na ocorrência de descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores ou diante da discordância da proporcionalidade apresentada pelo contribuinte do imposto, cabe recurso à Secretaria de Estado da Fazenda, na fase de apuração dos índices definitivos, para que nomeie uma comissão especial de arbitramento, à qual competirá fixar a proporcionalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2001.

Dinis Pinheiro - Ermano Batista.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Critérios de distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
Critérios econômicos				
VAF (art.1º, I, a)	75,000	75,000	75,000	75,000
Produção de alimentos	1,000	1,000	1,000	1,000

(art.1º,I,b)				
Meio ambiente (art.1º, I, c)	1,000	1,000	1,000	1,000
Receita própria (Art. 1º, I, d)	2,000	2,000	2,000	2,000
Municípios mineradores (art. 1º, I, e)	0,110	0,110	0,110	0,110
Mateus Leme (art. 1º, I,f)	0,024	0,016	0,008	0,000
Mesquita (art. 1º, I,g)	0,012	0,008	0,004	0,000
Subtotal	79,146	79,134	79,122	79,110
Critérios sociais				
Área geográfica (art.1º, II, a)	1,000	1,000	1,000	1,000
População (art. 1º, II, b)	2,710	2,710	2,710	2,710
População dos 50 mais populosos (art. 1º, II, c)	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art. 1º, II, d)	2,000	2,000	2,000	2,000
Patrimônio cultural (art. 1º, II, e)	1,000	1,000	1,000	1,000
Gasto com saúde (art. 1º, II, f)	2,000	2,000	2,000	2,000
Cota mínima (art.1º, II, g)	5,500	5,500	5,500	5,500
Subtotal	16,210	16,210	16,210	16,210
ICMS Solidário				
ICMS Solidário (art. 1º, III, a)	4,644	4,656	4,668	4,680
Subtotal	4,644	4,656	4,668	4,680
Total	100,000	100,000	100,000	100,000

Anexo II

Índice de Educação - PEI

(a que se refere a alínea "d" do inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de)

ICMAi x 100

Pei = _____ considerando- se:

_____,

Σ ICMAI

MRMI

a) _____ Onde

ICMAI = _____

_____,

CMAI

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do município;

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação;

b) Σ ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os municípios.

Anexo III

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere a alínea "e" do inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de)

PPC = Somatório das notas do
município

Somatório das notas de todos
os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	08
	2.000 > nº domicílios	NH4	05
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual.	Σ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	Σ unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	04
	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	03
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11	08

	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal.	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121	03
	10 > nº unidades > 5	B122	02
	5 > nº unidades > 1	B123	01
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

Anexo IV

Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere o item 2 da alínea "c" do inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de)

I - Índice de Conservação do Município "I"

$$IC = \frac{FCMi}{\sum FCMi} \text{ onde}$$

FCE

a) FCMi = Fator de Conservação do município "I";

b) FCE = Fator de Conservação do Estado.

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

FCE = $\sum FCMi$, onde:

a) FCMi = Fator de Conservação do município "I"

$FCMi = \sum FCM_{i,I}$;

b) FCM I,j = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no município "I".

$$III - FCM_{i,j} = \frac{\text{Área UC}_{i,j} \times FC}{\text{Área Mi}} \text{ onde:}$$

Área Mi

a) Área UC i,j = Área da Unidade de Conservação "j" no município "i";

b) Área Mi = Área do município "i";

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela;

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. (1)

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

Tabela

Fator de Conservação para categorias de manejo de unidades de conservação

Categoria de manejo	Código	Fator de Conservação - FC
Estação Ecológica	EE	1,0
Reserva Biológica	RB	1,0
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1,0

Zona de Vida Silvestre	ZVS	
Demais Zonas	DZ	0,1
(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção Especial	APE	0,1
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fato de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos 1 e 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou do patrimônio paisagístico e arqueológico.

Justificação: Este substitutivo é baseado na proposta da Comissão Especial da Lei Robin Hood, cujo trabalho resultou no Projeto de Lei nº 1.895/2001, posteriormente anexado ao Projeto de Lei nº 1.756/2001. Entre os estudos já realizados nesta Casa sobre a matéria, acrescentamos a esta nova proposta os seguintes: aperfeiçoamento da legislação sobre o calendário de publicação dos índices dos critérios saúde, produção de alimentos e meio ambiente, que passa a ser semestral; destinação, dentro do critério próprio, de um percentual, para ser distribuído com base no investimento municipal em patrimônio cultural; inserção de um dispositivo que assegura que não terão seus índices reduzidos os municípios com menos de 13.584 habitantes (índices de FPM 0,6 e 0,8) e receita "per capita" abaixo de R\$22,00 em setembro de 2001.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. - Os municípios, que na data de publicação desta lei, tiverem população inferior a 13.584 habitantes e o valor "per capita" do repasse do ICMS referente ao mês de setembro de 2001 abaixo de R\$22,00 (vinte e dois reais), não terão seus índices reduzidos."

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: Esta emenda tem por finalidade garantir que os pequenos municípios não sofrerão redução do repasse do ICMS, em relação à lei em vigor, sejam quais forem os critérios adotados a partir desta data.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso XV, destinando-se 1% ao critério criado, percentual esse que deve ser retirado do critério "redistribuição com base na receita de ICMS per capita":

"Art. 1º -

XV - municípios-sede de estabelecimentos penitenciários: relação percentual entre a média da população carcerária de sentenciados de cada município onde existem estabelecimentos penitenciários de porte especial e grande porte e a média da população destes no Estado apurada em cada semestre civil, fornecida pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, observando-se o seguinte:

a) são considerados estabelecimentos penitenciários de porte especial e de grande porte aqueles previstos na Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994;

b) os municípios cujo índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XIII seja superior à média do Estado ficam excluídos da participação deste critério.

Eduardo Brandão

Justificação: Os municípios que abrigam estabelecimentos penitenciários de porte especial e grande porte são discriminados no que se refere à atração de investimentos de indústrias e casas comerciais, visto que muitos empresários e comerciantes não se sentem seguros para investir nesses locais. Tais municípios acabam por abrigar famílias de sentenciados, que acabam não conseguindo preencher uma vaga no mercado de trabalho. Por conseguinte, muitos moradores ocupam postos de trabalho nas cidades vizinhas, onde acabam realizando o fato gerador do ICMS.

Diante de uma situação injusta, estamos propondo esta emenda para criar um critério que possa elevar a receita desses municípios, visando assim a melhor repartição da parcela do referido tributo.

EMENDA Nº 4

"Art. - O Anexo I da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
Vaf (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,500	1,500	1,500	1,50
População (art. 1º, III)	3,210	3,210	3,210	3,21
População dos 50 mais populosos (art.1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,500	5,500	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII) 0,11	0,110	0,110	0,110	0,11
Compensação com base na receita de ICMS percapta (art. 1º, XIII)	0,556	2,112	3,668	3,68
Mateus Leme (art. 1º, XIV)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XIV)	0.012	0,008	0,004	0,00
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

Sala das Reuniões, de de .

Geraldo Rezende

Justificação: O objetivo da emenda proposta é o de amenizar o impacto da readequação da Lei Robin Hood sofrido por inúmeros municípios mineiros. A opção pelo aumento em 0,5%, dos critérios população e área geográfica busca proporcionar às administrações dos municípios mais

populosos e com maiores áreas geográficas, condições mais dignas no trato com seus habitantes.

Sabemos que quanto maior a população maiores são as cobranças e as necessidades públicas. Faz-se necessário o direcionamento das atenções do administrador para a quantidade de recursos a serem aplicados em todos os setores. Raciocínio parecido pode ser adotado quando analisamos a questão da área geográfica, que obriga o administrador público a investir, intensamente, nos aspectos transporte, comunicação, assistência médica, entre tantos outros.

Em face do exposto, peço aos ilustres Deputados a apreciação da emenda em questão.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 1º:

"Art. 1º -

V - educação, observado o seguinte critério:

a) relação entre o total de recursos pertencentes aos municípios gastos com educação e o somatório no Estado dos recursos pertencentes aos municípios gastos com educação

b) os dados constitutivos do índice a que se refere a alínea anterior serão fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado."

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2001.

Ivo José

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso XIII, renumerando-se os demais, dê-se ao Anexo I a redação abaixo sugerida e acrescente-se ao projeto o Anexo V, que apresentamos em seguida:

"Art. 1º -

Inciso XIII - esportes, observados os seguintes critérios:

a) relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os municípios, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes, observado o disposto no Anexo V desta lei;

b) somente participam deste critério os municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes que, juntamente com a Prefeitura Municipal, deverá elaborar, desenvolver e fiscalizar os projetos destinados à promoção das atividades esportivas;

c) a Secretaria de Estado de Esportes regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos dos índices a que se refere a alínea "a" deste inciso;

d) os dados constitutivos dos índices a que se refere a alínea "a" deste inciso serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente;

e) a Secretaria de Estado de Esportes fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os critérios previstos neste inciso, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente;"

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,00
População (art. 1º, III)	2,710	2,710	2,710	2,71
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00

Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,000	1,000	1,000	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,110	0,110	0,110	0,11
Esportes (art. 1º, XIII)	0,333	0,666	1,000	1,00
Compensação com base na receita de ICMS per capita (art. 1º, XIV)	1,223	2,446	3,668	3,68
Mateus Leme (art. 1º, XV)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XV)	0,012	0,008	0,004	0,00
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

Anexo V

Índice de Esportes - IE

(a que se refere o inciso XIII do art. 1º da Lei nº , de de 2001)

$$IE = \frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}$$

$$\sum MB$$

IE = Índice de Esportes do município

N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município

P = peso da receita "per capita"

NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva

NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva

∑ MB = somatório das notas de todos os municípios beneficiados

Tabela Atividades Esportivas			Tabela Faixas de Receita "Per Capita"	
Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Receita "Per Capita" - R\$	Peso

Esporte Solidário	ES	0,5		0 A 200	10
Esporte e Cidadania	EC	1,5		201 A 300	9
Esporte na Escola	EE	0,5		301 A 400	8
Jogos do Interior de Minas	JIMI	1,0		401 A 500	7
Jogos Escolares Mineiros	JEM	1,0		501 A 600	6
Copa Mineira de Futebol Amador	CMFA	0,5		601 A 700	5
Jogos da Solidariedade	JS	1,5		701 A 800	4
Atividades de Lazer	AL	0,5		801 A 900	3
Outros eventos Prefeitura	PP	3,0		901 A 1000	2
				ACIMA DE 1000	1

Notas:

1 - Considera-se receita "per capita" do município o valor obtido pela divisão da receita própria de cada município, acrescida das transferências constitucionais, pelo número de habitantes;

2 - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Esporte relação contendo a receita "per capita" de cada município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do segundo exercício anterior ao da apuração;

3 - A Tabela Faixas de Receita "Per Capita" deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal das receitas de todos os municípios em relação ao ano anterior de apuração."

Sala das Reuniões, de 2001.

Ivair Nogueira

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o inciso XV, dando-se ao Anexo I a seguinte redação:

"Art. 1º -

XV - municípios da área mineira da ADENE: relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios integrantes da área mineira da ADENE e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE."

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de)				
Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I,)	78,088	76,544	75,000	75,000
Área geográfica (art.1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,000

População (art. 1º, III)	2,500	2,500	2,500	2,500
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,000
Produção de alimentos (art. 1º, VI) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,000
Patrimônio cultural (art. 1º, VII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,000
Meio ambiente (art.1º, VIII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,000
Gasto com saúde (art.1º, IX) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,000
Receita própria (art.1º, X) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,000
Cota mínima (art.1º, XI)	5,500	5,500	5,500	5,500
Municípios mineradores (art.1º, XII) 0,11	0,110	0,110	0,110	0,110
Compensação com base na receita de ICMS "per capita" (art. 1º, XIII)	1,556	3,112	4,668	4,680
Mateus Leme (art. 1º, XIV)	0,024	0,016	0,008	0,000
Mesquita (art. 1º, XIV)	0,012	0,008	0,004	0,000
Municípios da área mineira da ADENE (art. 1º, XV)	0,210	0,210	0,210	0,210
Total	100,000	100,000	100,000	100,000

Sala das Reuniões, de de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A emenda em tela visa a incluir na lei um critério de redistribuição do ICMS que venha beneficiar os municípios localizados na área de abrangência da ADENE, ex-SUDENE.

Essa iniciativa de disponibilizar um pequeno percentual da receita de ICMS para os municípios dessas regiões justifica-se em razão de se concentrarem nessas áreas os mais baixos índices de desenvolvimento humano do Estado.

Os vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas convivem, historicamente, com notória carência de investimentos por parte do Governo do Estado, sendo essa uma das razões que contribuíram para elevar o nível de desequilíbrio sócio-econômico em relação às demais regiões de Minas Gerais.

Por estarem inseridas na área da ADENE, elas contam com alguns programas sociais e gozam de incentivos no âmbito do Governo Federal, que apesar de não resolverem seus problemas estruturais, são importantes, já que conseguem minimizar parte deles.

Enquanto isso, o Governo de Minas se põe em uma posição confortável em relação ao seu compromisso com o atendimento das demandas sociais da região. De certa maneira, o Executivo Estadual se sente desonerado de promover algumas ações na região, tendo em vista as iniciativas do Governo Federal nesse setor. Exemplo disso é que os vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas são as regiões que menos recebem investimentos do Estado.

Para compensar os poucos investimentos transferidos a essas regiões, estamos propondo modificações nos critérios de distribuição do ICMS.

Não é nada que descaracterize a essência do projeto, tampouco implica perda que possa ser considerada significativa para o conjunto dos municípios mineiros. Entretanto, dadas as carências profundas dessas regiões, tal proposta acrescenta um pouco de peso às parcas receitas de nossos municípios.

Do critério "população", estamos propondo retirar do índice de 2,710 o resíduo de 0,210 para ser transferidos aos municípios da área mineira da ADENE.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda, dada a nobreza de seu objetivo.

EMENDA Nº 8

Dê-se a seguinte redação ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 1.756/2001:

"Art. 4º - Para fins de repasse aos municípios de parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de que trata o inciso IV do art. 158 da Constituição da República, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2003 o disposto na Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001.

Hely Tarquínio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo, dos Deputados Dinis Pinheiro e Ermano Batista, que recebeu o nº 2, e sete emendas, sendo uma de autoria do Deputado Ermano Batista, que recebeu o nº 2; uma do Deputado Eduardo Brandão, que recebeu o nº 3; uma do Deputado Geraldo Rezende, que recebeu o nº 4; uma do Deputado Ivo José, que recebeu o nº 5; uma do Deputado Ivair Nogueira, que recebeu o nº 6; uma do Márcio Kangussu, que recebeu o nº 7; e uma do Deputado Hely Tarquínio, que recebeu o nº 8. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.162/2000

EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 12 e ao § 1º do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica criado, na estrutura do Instituto Estadual de Florestas - IEF-, o Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, com as seguintes competências:

.....

Art. 13 -

§ 1º - A Presidência do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura será exercida pelo Diretor-Geral do IEF."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A nova proposta de lei vem aperfeiçoar os instrumentos de que dispõe o Estado para o desenvolvimento da atividade de pesca e da aquicultura, atribuindo a gestão desse setor ao Instituto Estadual de Florestas - IEF. Dessa forma, é necessário promover alteração na estrutura dessa autarquia, por meio da criação de uma instância com competência para deliberar sobre as questões relacionadas com o setor, nos moldes do Conselho de Administração e Política Florestal.

EMENDA Nº 3

Dê-se aos arts. 34 e 35 a seguinte redação:

"Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua vigência.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: Ao aperfeiçoar e revogar a Lei nº 12.265, de 24/7/96, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura, a futura lei imporá ao Poder Executivo, por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, um

leque amplo de atribuições e obrigações, que produzirão alterações profundas no atual regulamento da lei. Com isso, é necessário estender um pouco mais o prazo para a vigência e a regulamentação da nova lei para que as medidas e os procedimentos necessários sejam formulados com adequação, sem que se deixe um vácuo nem que ocorra algum impasse até a sua definitiva implantação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas de autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, que receberam os nºs 2 e 3, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as emendas serão votadas independentemente de parecer. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, gostaria que fossem lidas as duas emendas, sobre as quais não tenho conhecimento. Gostaria também de falar da felicidade de ter sido relator desse projeto do brilhante Deputado Fábio Avelar, que, com muita sensibilidade, apresentou essa proposta. Após ampla discussão, em que ouvimos os diversos setores da sociedade envolvidos, concluímos com um relatório que contemplou todas as demandas. Essas emendas apresentadas no 2º turno vieram apenas fazer algumas correções de texto, para que o projeto ficasse de acordo com a técnica legislativa.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente. Solicito a leitura das Emendas nºs 2 e 3.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Emendas nºs 2 e 3.

O Sr. Secretário (Deputado Álvaro Antônio) - (- Lê:)

- As Emendas nºs 2 e 3, lidas pelo Sr. Secretário, são as publicadas acima.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.162/2000, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.383/2001, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza a doação de imóvel que especifica ao Município de Santa Luzia. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.383/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.497/2001, do Deputado Márcio Kangussu, que proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia de fazerem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.497/2001

Proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água, energia elétrica e telefonia que façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas, em dias específicos e obriga as empresas de concessão de serviços de água e energia elétrica a deixarem cópias das medições de consumo mensal nas residências dos usuários e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido às empresas de concessões de serviços públicos de água, energia elétrica e telefone o corte do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - As empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica ficam obrigadas a deixar em poder de cada usuário de seus serviços, em sua respectiva residência, as cópias das leituras de medição de consumo mensal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: O projeto em tela tem o objetivo de impedir que o consumidor usuário dos serviços públicos de água, luz e telefone tenha interrompido o fornecimento residencial desses serviços durante os finais de semana e feriados, por estarem, efetivamente, ou supostamente, em atraso com o pagamento de suas contas.

Para alguns, com essa medida, pode parecer que estejamos incentivando a prática da inadimplência. Não é verdade, muito pelo contrário. Todos sabemos que as empresas que detêm as concessões desses serviços mantêm, nos finais de semanas e feriados, apenas um número mínimo de pessoas em regime de plantão. Ademais, como o pagamento pode ser feito fora da rede bancária, o cotejamento das informações referentes às contas vencidas e aquelas já quitadas, podem não traduzir a verdade do momento em que esteja ocorrendo a decisão do corte do

fornecimento.

Em vista disso, o corte, nessa circunstância, além de injusto, acaba deixando o consumidor sem o serviço durante todo um final de semana ou feriado, uma vez que as empresas, apesar de toda a tecnologia e agilidade que possuem, não dispõem de pessoal em número suficiente nesses dias para efetuarem a religação.

Mesmo aqueles que de fato estão em atraso e que tenham sofrido o desligamento do fornecimento de água, luz ou telefone, se optarem por liquidar suas contas nos pontos credenciados (agências lotéricas, correios etc.) não têm como receber a quitação das empresas, pela razão já exposta, ou seja, a transmissão das informações não é processada "on-line".

As conseqüências, nas duas situações, são lesivas aos consumidores, uma vez que a interrupção abrange um período prolongado. No caso específico do corte de luz, essa decisão gera prejuízos e desconforto, entre os quais a deterioração de alimentos e a falta de segurança para toda a família.

Por outro lado, com a finalidade de dar maior transparência ao processo de aferição e cobrança dos serviços públicos de água e energia elétrica, bem como para proporcionar ao consumidor um acompanhamento detalhado dos gastos efetuados, estamos propondo que às empresas que detêm a concessão de tais serviços deixem uma cópia da leitura de consumo em cada residência.

Esse procedimento proporcionará maior controle dos níveis de consumo, além de vir ao encontro das medidas de racionamento com as quais toda a sociedade tem convivido e dado enorme contribuição.

Conto com o apoio e a solidariedade dos nobres Deputados para aprovação desta proposição.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebido, no 2º turno, um substitutivo, do Deputado Márcio Kangussu, ao Projeto de Lei nº 1.497/2001, contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2001.

Ivair Nogueira, Líder do BDPB - Pastor George, Líder do PL - Antônio Carlos Andrada, Líder do PSDB - Cristiano Canêdo, Líder do PTB - Sebastião Costa, Líder do PFL - Benê Guedes, Vice-Líder do PDT - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Adelmo Carneiro Leão, Líder do PT - Miguel Martini, Líder do PSB - Luiz Tadeu Leite, Líder da Maioria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Márcio Kangussu, que recebeu o nº 1 e, por conter matéria nova, veio acompanhado de acordo de Lideranças. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, o substitutivo será votado independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.497/2001 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.595/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.611, de 16/9/97, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Catas Altas o imóvel que especifica, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não poderia deixar de cumprimentar os nobres parlamentares pela aprovação desse projeto da pesca, um projeto que vem sendo debatido com todos os segmentos ligados ao setor, durante mais de um ano. Tivemos várias audiências públicas, um seminário nesta Casa, que contou com a participação de mais de mil representantes do segmento, que hoje culminou na aprovação desse projeto em 2º turno.

Neste momento, queremos agradecer todas as entidades do Governo e entidades não governamentais que nos ajudaram a elaborar esse projeto. Quero cumprimentar a Associação dos Pescadores Profissionais, que nos honra com a sua presença e muito contribuiu para a análise desse projeto; o Deputado Miguel Martini, pela sua sensibilidade em apresentar um relatório que, de certa maneira, estabeleceu consenso entre os diversos segmentos da atividade pesqueira no nosso Estado. É um projeto inovador, que apresenta alguns mecanismos modernos, como os indicadores de biossegurança, a criação do Conselho de Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura, e vem preencher, realmente, uma lacuna que existia na nossa legislação. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins - Quero cumprimentar a Assembléia pela aprovação desse importante projeto que diz respeito aos pescadores profissionais de Minas Gerais, particularmente o Deputado Fábio Avelar, por essa iniciativa. É um avanço significativo. Tenho tido encontros com a Associação dos Pescadores. São 30 mil profissionais da pesca em Minas Gerais que dependem desse tipo de legislação para viabilizar a sua atividade profissional.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

Às dez horas do dia seis de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Hermeto, Doutor Viana, Edson Rezende, Fábio Avelar e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ailton Vilela e Durval Ângelo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Hermeto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados que discorrerão sobre as condições de trabalho nas minas, os acordos individuais e coletivos de trabalho, os valores e a forma de pagamento das indenizações aos portadores de silicose e o grau de dano social causado pela doença na região. Registra-se a presença dos Srs. João Bosco Campos, engenheiro ambientalista e de segurança, Elias Rodrigues de Jesus, ex-Presidente do Sindicato dos Mineiros de Nova Lima, Teonílio de Carvalho, e do Vereador Paulão, do Município de Nova Lima, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Logo após, o Presidente concede a palavra ao Deputado Durval Ângelo, para suas considerações na qualidade de autor do requerimento que deu origem à CPI. Em seguida, passa a palavra aos Srs. João Bosco Campos, Elias Rodrigues de Jesus e Teonílio de Carvalho, que fazem as suas exposições e são questionados pelos Deputados Doutor Viana, relator, Edson Rezende, relator parcial, e Eduardo Hermeto. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são aprovados requerimentos do Deputado Eduardo Brandão em que solicita seja marcada, em momento oportuno, visita da CPI à Mineração Morro Velho Ltda. e adjacências e que sejam intimados os responsáveis legais pela empresa Mineração Morro Velho Ltda., para prestarem esclarecimentos sobre os locais e procedimentos utilizados nos lançamentos de detritos provenientes das atividades da referida empresa, com emenda do Deputado Doutor Viana, especificando que seja intimado o Presidente da Mineração; e do Deputado Edson Rezende em que solicita sejam intimados, para prestarem esclarecimentos à CPI, os titulares da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, da Perícia Regional do INSS, credenciados ou não, e um trabalhador silicótico; e os Srs. Jackson Campomisi, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, e Maria de Lurdes Rodrigues Santagena, Promotora de Justiça, que atuaram na ação civil pública na Comarca de Nova Lima, e seja enviado ofício ao Fórum de Nova Lima solicitando cópia de inteiro teor e autenticada do processo de ação de indenização contra a Mineradora Morro Velho, inclusive a proposta de alteração do acordo celebrado em novembro de 1999. Cumprida a finalidade, da reunião, a Presidência agradece a colaboração prestada à Comissão pelos Srs. João Bosco Campos, Elias Rodrigues de Jesus e Teonílio de Carvalho, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Edson Rezende - Fábio Avelar - Doutor Viana - Mauro Lobo.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Comissão Especial da Prostituição Infantil

Às dez horas do dia seis de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão, Márcio Kangussu e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os convidados a respeito do tema objeto da Comissão e registra a presença dos Srs. Luiz Ribeiro dos Santos, jornalista e autor do livro "Corpos à Venda", Nebson Escolástico da Paixão, Coordenador Geral de Pesquisa da UNIMONTES sobre prostituição infanto-juvenil no Norte de Minas e no vale do Jequitinhonha, e Antônio Coquito, Assessor de Direitos Humanos da Visão Mundial, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elbe Brandão, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos da Deputada Elbe Brandão solicitando seja realizada audiência pública da Comissão em Guaraciama, para verificar as denúncias de aplicação dos recursos do PETI, de Bolsa-Escola e de programas de políticas públicas de combate preventivo à exploração infantil; solicitando convidar a Sra. Maria Neuza Rodrigues, Delegada de Polícia em Montes Claros e representantes do Conselho da Infância de Teófilo Ottoni e da Polícia Militar de Teófilo Ottoni, para reunião da Comissão; solicitando convidar a Sra. Daniela Cristina Pedrosa Bitencourt Martinez, Promotora de Taiobeiras, para participar de reunião nessa cidade; e solicitando convidar o Sr. Ronald Albergaria, do Conselho de Promotores da Infância e Juventude, ou representante, para acompanhar os trabalhos da Comissão, mesmo nas viagens que forem realizadas; do Deputado Márcio Kangussu solicitando encaminhar pedido à UNIMONTES e à Secretaria de Estado da Segurança Pública com vistas a reativar os trabalhos científicos sobre a exploração sexual infantil; solicitando convidar representante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - , bem como o Ministro da Previdência Social, para reunião da Comissão; do Deputado Durval Ângelo solicitando a realização de audiência pública da Comissão em Pará de Minas, com a presença dos representantes do Conselho da Criança e Tutelar e de pastorais, visitando o Delegado Seccional, os promotores e o Juiz, e solicitando cópia dos principais processos e inquéritos abertos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Rogério Correia, Presidente - Elbe Brandão.

ATA DA 90ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e quinze minutos do dia onze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Márcio Kangussu, Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente encerra a discussão do parecer que conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.833/2001 (relator: Deputado Eduardo Hermeto). A seguir, é aprovado pela Comissão requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz solicitando o adiamento da votação do parecer. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.900/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 3 e 5/99 ambos na forma de substitutivo que recebeu o nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto) e 1.862/2001 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Márcio Kangussu). Retiram-se da reunião os Deputados Dilzon Melo, Agostinho Silveira, Ermano Batista e Eduardo Hermeto. Registra-se a presença do Deputado Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Dilzon Melo, por indicação da Bancada do PTB). Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.823/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 71/99, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Márcio Kangussu. Os Projetos de Lei nºs 107/99 e 1.407/2001 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu e Agostinho Silveira, respectivamente, aprovados pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.870, 1.859 e 1.860/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dilzon Melo, Bilac Pinto e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, em turno único, o Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967. Após discussão e votação, é aprovado o parecer da matéria pela manutenção do veto incidente sobre o art. 22, §§ 10, 11 e 11-A, introduzidos pelo art. 1º da proposição; arts. 213, §§ 1º e 2º e 215, incisos I a VI, introduzidos pelo art. 1º da proposição; art. 9º e parágrafo único; arts. 16 a 18; art. 20; e pela rejeição do veto ao § 4º do art. 7º; ao art. 15; ao art. 20; ao art. 22, §§ 1º e 2º; ao art. 23; ao art. 25 e ao art. 30 da Proposição de Lei nº 14.967 (relator: Deputado Bilac Pinto). A Presidência suspende os trabalhos por 3 minutos para a lavratura da ata desta reunião. A seguir, reabre os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente - Bilac Pinto, relator - Ivair Nogueira.

ATA DA 76ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Antônio Andrade, Gil Pereira, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Antônio Carlos Andrada, Chico Rafael, Dinis Pinheiro, Edson Rezende, Eduardo Brandão, Ermano Batista, Ivo José, José Braga, Márcio Kangussu, Paulo Piau, Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 7/12/2001; Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Abastecimento; Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora - Geral de Convênios do Ministério da Saúde, e Elisângela Vasconcelos Botelho, Secretária da Presidência do SERVAS, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 13/12/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A seguir, respondendo a uma questão de ordem formulada pelo Deputado Agostinho Silveira, o Presidente informa que, em reunião do Presidente da Assembléia, Deputado Antônio Júlio, com o Colégio de Líderes, ficou acordado que, até o final deste ano, as vagas nas comissões continuarão a ser das legendas originárias do início desta sessão legislativa. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, Deputados Ivair Nogueira e Mauro Lobo, os quais concluem, respectivamente, pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.291/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado, e 1.512/2001 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, apresentadas, foi concedida vista aos Deputados Rogério Correia e Antônio Andrade. Na fase de discussão do Projeto de Lei nº 1.756/2001, o Deputado Ivair Nogueira apresentou requerimento solicitando a retirada da pauta do referido projeto, o qual foi rejeitado pela Comissão. A seguir, o Deputado Mauro Lobo avoca a si a relatoria e determina a distribuição de avulsos do seu parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2001, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, apresentado, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, bem como das Emendas nºs 1 a 6 e 8. Ressalta que a Emenda nº 7 foi incorporada, na íntegra, ao Substitutivo nº 3, apresentado, e as Emendas nºs 2, 3, 4 e 6, em parte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 17/12/2001, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 319ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/12/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 1.760/2001, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3, 1.761/2001, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 3, 4 e 6 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2 e 5.

Em Redação Final: Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, do Deputado Ivair Nogueira; Projetos de Lei nºs 1.197/2000, do Governador do Estado; 1.418/2000, do Deputado Eduardo Hermeto; e 1.575/2000, do Deputado João Batista de Oliveira.

Obs: Foram rejeitados, em turno único, o veto ao art. 22, §§ 10, 11 e 11-A, e aos arts. 213, §§ 1º e 2º, e 215, incisos I a VI, todos da Lei nº 6.763, de 1975, introduzidos pelo art. 1º da proposição, e ao art. 17; o veto ao § 4º do art. 7º; ao art. 15; ao art. 22 e seus §§ 1º e 2º; ao art. 23 e incisos e §§ 1º e 2º; ao art. 24 e ao art. 30, e os vetos aos arts. 16, 18 e 25 da Proposição de Lei nº 14.967, e mantidos o veto ao art. 9º e seu parágrafo único e o veto ao art. 20 da mesma proposição.

Matéria Votada na 211ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/2001

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001, da Deputada Elaine Matozinhos e outros.

Matéria Votada na 213ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/2001

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1.

- As matérias aprovadas, em 2º turno, serão publicadas em outra edição.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 320ª reunião ordinária, em 19/12/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foram recebidos o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1 a 5.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Empresa SAMAR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 16, 18 a 28, apresentadas pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 29 a 36, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 5, 10 e 17. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, da Comissão de Justiça, 29 a 36, da Comissão de Direitos Humanos, e com as Emendas nºs 37 a 66, que apresenta, e com as subemendas que receberam o nº 1, que apresenta, às Emendas nºs 5, 21, 22, 26, 27 e 28. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta, que acolhe as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 33 e 56, e pela rejeição das Emendas nºs 67 e 68.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2001, do Deputado Amílcar Martins, que revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.803, de 27/12/2000. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3 e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, bem como das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, ressaltando que a Emenda nº 7 foi incorporada ao Substitutivo nº 3.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição em 2ª via de cédula de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Gerais - e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI-Assembléia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado, por intermédio da COHAB, a renegociar dívidas e promover liquidação oriundas de operações de crédito realizadas entre essa Companhia e os mutuários. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a exploração e fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária estadual, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da FHEMIG e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre processo de produção do queijo Minas artesanal e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de pedagogia e normal superior. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/12/2001

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 981/2000, do Governador do Estado.

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.828 e 1.849/2001, do Governador do Estado.

Requerimento nº 3.011/2001, do Deputado Dinis Pinheiro.

Finalidade: debater a implantação do curso Normal Superior gratuito, em Barbacena, e a carência do curso em regiões como do Rio Doce, do Jequitinhonha e do Mucuri.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 72ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 236/99, do Deputado Doutor Viana.

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.825/2001, da Bancada do PFL, e Projetos de Lei nºs 199/99, do Deputado Doutor Viana; 552/99, do Deputado Antônio Genaro; 690/99, da Deputada Maria Olívia; 1.639/2001, do Deputado Bilac Pinto; 1.679/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.717/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.742/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.759/2001, do Governador do Estado; 1.766/2001, do Deputado Agostinho Silveira; 1.773/2001, do Deputado Paulo Pettersen; 1.793/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago;

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.016/2001, do Deputado Sebastião Costa.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.992/2001, do Deputado Fábio Avelar, e 3009/2001, do Deputado Aílton Vilela.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 20/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.979/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.991/2001, do Deputado Bené Guedes; 3.018/2001, dos Deputados Márcio Cunha, Marco Régis e Marcelo Gonçalves.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial da Prostituição Infantil, a realizar-se às 10 horas do dia 20/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 19/12/2001, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA; 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição em 2ª via de cédula de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo; 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências; 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba; 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual; 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado, por intermédio da COHAB, a renegociar dívidas e promover liquidação oriundas de operações de crédito realizadas entre essa Companhia e os mutuários; 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a exploração e fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o calendário estadual de eventos culturais e turísticos; 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e dá outras providências; 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária estadual, e dá outras providências; 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre processo de produção do queijo Minas artesanal e dá outras providências; 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica; 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica; 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior; e 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica; e do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa Samar do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis; 646/99, do Deputado Eduardo Brandão, que torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito do paciente; 1.439/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais; 1.756/2001, do Deputado Amílcar Martins, que revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.803, de 27/12/2000; 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica; 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de pessoal da FHEMIG e dá outras providências; e 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona ao quadro especial de pessoal da Secretaria de Saúde e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências;

Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Dilzon Melo, Durval Ângelo, Eduardo Brandão, Irani Barbosa e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Eduardo Brandão e Hely Tarquínio, pela Comissão de Administração Pública; Dimas Rodrigues e Aílton Vilela, pela Comissão de Assuntos Municipais; Geraldo Rezende e Agostinho Silveira, pela Comissão de Justiça; Maria José Haueisen e João Paulo, pela Comissão de Defesa do Consumidor; Edson Rezende e Durval Ângelo, pela Comissão de Direitos Humanos; Paulo Piau e Antônio Carlos Andrada, pela Comissão de Educação; José Milton e Fábio Avelar, pela Comissão de Meio Ambiente; João Batista de Oliveira e Chico Rafael, pela Comissão de Política Agropecuária; Marco Régis e José Braga, pela Comissão de Saúde; Dalmo Ribeiro Silva e Bené Guedes, pela Comissão do Trabalho; Arlen Santiago e Bilac Pinto, pela Comissão de Transporte; Maria Olívia e Gil Pereira, pela Comissão de Turismo, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno; Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 19/12/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em turno único, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.796/2001, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2002, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Pinto Ribeiro, Mauro Lobo, Bené Guedes e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2001, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 2º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.956

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2001

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.713/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Adelmo Carneiro Leão, por meio do Projeto de Lei nº 1.713/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a entidade Termos de Congo e Moçambique de N. S. do Rosário e S. Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de S. Benedito, com sede no Município de Araxá.

Publicado em 30/8/2001, foi o projeto de lei distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria de que trata o projeto em exame é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que, para serem declaradas de utilidade pública, as entidades devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

Foram observados os requisitos legais, conforme comprovam os documentos anexados ao processo. Assim, entendemos que não há óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.713/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 239/2001, dispõe sobre o sistema estadual de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/11/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 131/99, do Deputado Eduardo Hermeto, foi anexado à proposição, visto guardar semelhança com ela e tratar, também, de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Em conformidade com o art. 192, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Foi a Constituição da República de 1988 que, segundo o parágrafo único do art. 149, pela primeira vez no Brasil, facultou aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Menos de cinco anos após a promulgação da Constituição, a Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93, acrescentou ao art. 40 o § 6º, o qual estabelecia que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais seriam custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores.

Assim, a aposentadoria dos servidores públicos, que era vista como uma contraprestação, uma retribuição do Estado pelos serviços prestados, completamente desvinculada de qualquer contribuição específica dos servidores, assumiu a conotação de benefício previdenciário dependente de custeio próprio.

Muitos Estados e municípios, entretanto, embora facultada a cobrança de contribuição, continuaram sustentando o benefício sem qualquer contrapartida de seus servidores, onerando, a cada dia mais, as combalidas finanças públicas. Em outros casos, os regimes de previdência constituídos sem os devidos cálculos atuariais logo demonstraram o seu desequilíbrio porque o valor arrecadado com as contribuições nem de longe se aproximava das despesas com os inativos e pensionistas, gerando um déficit para o Tesouro dos entes públicos.

Quanto às pensões, que até a Constituição da República de 1988 eram de responsabilidade de institutos criados para esse fim, contemplando apenas os dependentes de seus segurados falecidos, passaram a ser um direito assegurado aos dependentes de todos os servidores, com valor correspondente à totalidade dos vencimentos ou dos proventos do servidor falecido.

Além disso, devido a rápidas mudanças demográficas, a população do Brasil já não é tão jovem quanto antigamente. O aumento da expectativa de vida acarretou uma acentuada elevação numérica da população mais idosa, e, no setor público, o número de servidores inativos, a cada dia, aproxima-se mais do número daqueles em atividade.

Alguns outros fatores já vinham colaborando, também, ao longo do tempo, para que a situação se tornasse insustentável e uma ampla reforma da previdência do setor público se fizesse necessária, o que veio a ocorrer com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

A partir daí, além de novas regras relativas às aposentadorias e pensões, o caráter contributivo do sistema tornou-se obrigatório, e ficou estabelecida a necessidade de adoção de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Os requisitos para a aposentadoria sofreram também alterações, tais como a exigência de idade mínima, além do tempo de contribuição; a necessidade de comprovação de pelo menos dez anos de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e a vedação de contagem de tempo de contribuição fictício.

Foram estabelecidas regras de transição de um regime para o outro, às quais estão sujeitos todos os que já se encontravam no serviço público na data de promulgação da Emenda nº 20, aplicando-se integralmente o novo regime aos que vierem a integrar os quadros da administração pública a partir de então.

Embora a complexidade e a amplitude das mudanças sofridas pelo sistema previdenciário do setor público dificultem a adequação das legislações estaduais e municipais à nova ordem constitucional e legal, o descumprimento do disposto na legislação federal vem acarretando para os entes da Federação pesadas sanções.

É imperioso, portanto, que Minas Gerais institua, com urgência, seu sistema de previdência social nos moldes previstos.

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, inicialmente, voltamos nossa atenção para a competência do Estado membro para legislar sobre a matéria e para as normas que versam sobre a iniciativa legislativa quanto a projetos de tal natureza.

A Constituição da República estabelece, no inciso XII do art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, e o § 1º do mesmo artigo determina que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, enquanto o § 2º esclarece que tal competência da União não exclui a competência suplementar dos Estados.

A Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98, dispõe sobre normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa lei determina que os regimes próprios deverão

ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial e faculta, também, aos entes da Federação a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Por se tratar de lei de diretrizes gerais, tanto os regimes próprios quanto os fundos previdenciários deverão obedecer aos critérios nela estabelecidos.

Claro está, portanto, que o Estado membro não apenas pode como deve legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa legislativa, é na Constituição do Estado que vamos encontrar o parâmetro necessário. O art. 66, III, "c", determina ser matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluídos o provimento de cargo, a estabilidade e a aposentadoria.

Assim sendo, verificamos que a proposição obedece aos ditames constitucionais relativos a competência e iniciativa legislativa.

Ao fixar os lineamentos para a reforma do sistema previdenciário do Estado, o Chefe do Poder Executivo optou por criar um fundo, denominado FUNPEMG, a ser gerido pelo IPSEMG, que abrigará os servidores efetivos que ingressarem no serviço público estadual após 31/12/2001. Os atuais servidores e os que ingressarem no serviço público estadual até aquela data permanecem ligados ao Tesouro, ao qual serão vertidas suas contribuições e do qual receberão seus benefícios.

É a título de pagamento da dívida do Estado com o IPSEMG que os cofres públicos assumirão o compromisso do pagamento das pensões atualmente existentes e daquelas que vierem a ser geradas pelos atuais servidores.

Os servidores não efetivos cuja situação se encontra "sub judice" em virtude de mandado de segurança impetrado pelo Estado foram colocados em grupo distinto dos demais, visto que a eles se aplicam as regras do Regime Geral de Previdência Social.

É importante ressaltar que alguns pontos da proposição foram objeto de nossa maior atenção, como a questão da contribuição dos inativos, que é bastante polêmica, a obrigatoriedade da contribuição para a saúde e a inexistência dos Conselhos de Administração e Fiscal na estrutura administrativa superior do FUNPEMG.

Optamos por deixar a cargo da Comissão de Administração Pública a decisão quanto a tais assuntos, por entendermos que, tratando-se de um sistema complexo, a previdência do Estado deve ser analisada como um todo, sob a ótica do direito administrativo, do interesse dos servidores e do Estado. As alterações necessárias certamente serão feitas pela citada Comissão, atendendo aos critérios mencionados.

Além disso, os princípios constitucionais e legais a que a administração pública está sujeita não serão, certamente, desprezados.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Márcio Kangussu - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 71/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do Município de Visconde do Rio Branco.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O bem descrito no projeto de lei sob análise foi adquirido pelo Estado por meio de doação do Município de Visconde do Rio Branco e, posteriormente, cedido à APAE.

Agora, a entidade deseja obter sua propriedade, no intuito de construir uma quadra poliesportiva na parte que já vem sendo utilizada como área de recreação por seus alunos.

A matéria está sujeita ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que subordina a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa, à existência de interesse público devidamente justificado, à avaliação e à licitação na modalidade de concorrência. E, ainda, às normas consubstanciadas nos arts. 16 e 17 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

No caso em comento, a lei estadual institui que "a administração, preferencialmente à venda ou doação de bem imóvel, concederá direito real de uso". Após análise dos documentos do processo, em especial do ofício enviado a esta Casa pelo Secretário de Recursos Humanos e Administração, constatamos que o posicionamento deste é convergente com o da norma mineira. Nesse contexto, a mera autorização do Legislativo, sem a respectiva vontade do Executivo, em nada contribuirá para efetivar a doação. Estaríamos, pois, editando lei que, embora vigendo, seria ineficaz.

Constatamos que está consolidada, como forma de preservação, posição contrária à doação de imóveis do Estado para entidades privadas, porque, ao saírem do domínio público, perdem a imprescritibilidade que lhes é garantida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 71/99.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Eduardo Hermeto - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 107/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Mauri Torres, por meio do projeto de lei sob comento, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que menciona.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O imóvel em questão constitui-se de um terreno com dois prédios, situados no Largo da Matriz e na R. Cesário Alvim, no Município de Rio Casca, e o projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao município para que nele se instalem repartições públicas.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que condiciona a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa, à existência de interesse público devidamente demonstrado, a avaliação e à licitação na modalidade de concorrência. E, ainda, às normas emanadas dos arts. 16 e 17 da Lei nº 9.444, de 25/11/87. No caso em comento, as leis dispensam a licitação, mas a norma estadual institui que "a administração, preferencialmente à venda ou doação de bem imóvel, concederá direito real de uso".

Após análise dos documentos do processo, em especial do ofício enviado a esta Casa pelo Secretário de Recursos Humanos e Administração, constatamos que seu posicionamento é contrário ao projeto de lei em análise, tendo em vista que, na parte do imóvel situado no Largo da Matriz, está sendo edificado o Quartel do Pelotão de Polícia de Rio Casca. Nesse contexto, a mera autorização do Legislativo, sem a respectiva vontade do Executivo, em nada contribuirá para se efetivar a doação. Estaríamos editando lei que, embora vigente, seria ineficaz.

A propósito, o eminente jurista Miguel Reale sustenta que a "lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor" (in "Lições Preliminares de Direito", Saraiva, 1976, 3ª ed., p. 163).

O não menos importante jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", pondera que "o caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre de sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado".

Se o projeto não inova a ordem jurídica, podemos considerá-lo, portanto, antijurídico, não devendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 107/99.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Eduardo Hermeto - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.635/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Anderson Aduino, o projeto de lei em comento visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

Publicada em 4/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme determina o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela trata de dar a necessária autorização legislativa para que o Estado doe imóvel ao Município de Comendador Gomes.

O bem foi originalmente doado pelo referido município para ali ser instalada unidade de ensino estadual, ficando, portanto, vinculado à Secretaria da Educação, que, por sua vez, se manifestou contrária à sua doação, pois pretende dar-lhe destinação compatível com os objetivos educacionais.

É importante ressaltar que o objeto das leis autorizadoras são sempre atos administrativos, cabendo, pois, ao Chefe do Executivo determinar o momento de sua realização. Assim, entende-se que esse tipo de lei seja legitimamente de iniciativa daquele Poder. Tal entendimento já foi expresso em decisão prolatada na Representação nº 1.331-6, pelo STF, cujo relator assim se manifestou:

"(...) a boa interpretação do texto há de se fazer no sentido de que a autorização em si mesma encontra-se reservada à iniciativa do Poder Executivo".

Ora, sendo matéria reservada à iniciativa exclusiva do Executivo, qualquer interferência do Legislativo nesse domínio importa em ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Por outro lado, o § 2º do art. 70 da Constituição do Estado estabelece que a "sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo".

Todavia, estando o processo instruído com ofício do Poder Executivo, cujo teor mostra claramente que a medida contida na proposição sob comento não é de seu interesse, temos a convicção de que o projeto, se aprovado, não será sancionado.

É ainda do mesmo acórdão proferido pelo STF, já citado, a seguinte afirmação:

"A lei tem caráter autorizativo, portanto, o Governador somente realizará o ato se entendê-lo conveniente ao interesse público".

Assim, ainda que a proposição fosse sancionada - e isso nos parece improvável -, a lei perderia o objeto e resultaria ineficaz, tendo em vista a manifestação clara do Poder Executivo quanto à inoportunidade da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.635/2001.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Márcio Kangussu - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.730/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em tela tem por escopo dar a autorização legislativa para que o Poder Executivo doe imóvel ao Município de Argirita.

Publicada em 6/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme previsão do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objeto da proposição em tela é autorizar a doação de um imóvel urbano constituído de terreno com área de 300m², que pertencia à extinta MinasCaixa. Atualmente, está destinado aos serviços da Secretaria da Segurança Pública, que se manifestou desfavoravelmente à doação, por pretender construir no terreno a sede da Delegacia de Polícia.

Cabe ponderar que a alienação de bem do Estado, afeto à atividade administrativa do Poder Executivo, tanto direta quanto indireta, depende, além da autorização legislativa, da concordância do responsável pelo órgão a que esteja vinculado. A manifestação negativa da autoridade competente, no caso em exame, indica que, se a matéria for aprovada, não receberá a sanção do Governador, e, mesmo que receba, a respectiva lei não terá uma das características essenciais desse tipo de norma: a de modificar a ordem jurídica preexistente. Sem estar acorde o Poder Executivo, o negócio jurídico não será concretizado.

Assim já se manifestou o STF, em acórdão prolatado quando da decisão da Representação nº 1.331-6: "(...) a lei tem caráter autorizativo, portanto, o Governador somente realizará o ato se entendê-lo conveniente ao interesse público".

Ademais, temos de trazer à colação o juízo do excelso Tribunal sobre a lei autorizativa implementada em parlamentos. Segundo sua decisão, qualquer interferência do Legislativo nesse domínio importa em violação do princípio da separação dos Poderes, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.730/2001.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Eduardo Hermeto - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.833/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.833/2001 dispõe sobre o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção de Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/10/2001 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa a instituir o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção de Emissões de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso - PROGRAMA I/M -, destinado a promover a redução da poluição do meio ambiente, por meio do controle de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos licenciados e em circulação no Estado de Minas Gerais. Exclui desse controle os veículos de fabricação para usos militar, agrícola e de competição, bem como os tratores, os equipamentos de terraplenagem, de pavimentação e outros de utilização especial, assim classificados pelo órgão de meio ambiente competente - no caso de Minas, o COPAM. Entre as principais medidas previstas neste programa, destacamos: obrigatoriedade da inspeção I/M para todos os veículos automotores, com exceção dos mencionados acima, no prazo e na forma estabelecidos pelo órgão executor do programa (Secretarias de Meio Ambiente e de Segurança Pública); proibição de registro, transferência, mudança de placa, alteração de dados, licenciamento anual e outras transações envolvendo o veículo que não possuir o Certificado de Aprovação Ambiental; criação de estações de inspeção fixas e móveis; previsão da execução dos serviços de inspeção pela iniciativa privada, por meio de concessão ou outorga, precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, com prazo de até 15 anos, prorrogável por igual período e definição da política tarifária por meio do edital; adoção dos limites máximos de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos automotores conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente; implantação efetiva do programa no prazo de 12 meses contados da data de publicação da lei.

São essas, em resumo, as providências consignadas no projeto em análise.

Portanto, no conjunto dessas medidas distinguem-se, nitidamente, o combate à poluição causada pelos veículos automotores e a concessão da execução do serviço público de medição de emissão de gases e ruídos desses mesmos veículos a particulares.

Quanto ao controle da poluição, a Constituição Federal, nos arts. 23, VI, e 24, VI, relaciona essa matéria como de competência comum e legislativa concorrente entre as três esferas de Governo, cabendo à União editar as normas gerais sobre o tema, aos Estados suplementá-las, para atender às suas peculiaridades e aos municípios legislarem, no que couber, respeitadas as normas federais e estaduais pertinentes.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê, nos arts. 104, 124 e 131, para todos os veículos em circulação, a avaliação das condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído. A expedição de certificado de registro de veículo é vedada se este não possuir certificado de segurança veicular e de emissão de poluentes e ruído. Em outras palavras, o novo proprietário do veículo terá seu pedido de registro indeferido pelo DETRAN-MG, caso não satisfaça as citadas exigências.

A Resolução nº 256, de 30/6/99, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, expedida com fundamento em diversas leis e atos infralegais, determina, no parágrafo único do art. 1º, que caberá aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente a responsabilidade pela implementação das medidas relacionadas com a inspeção de emissões de poluentes e ruído prevista no Código de Trânsito Brasileiro e estabelece a possibilidade de os serviços de inspeção serem executados de forma indireta, isto é, por meio de concessão à iniciativa privada.

A Constituição Federal, no art. 175, diz que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Portando, essa medida também está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.833/2001.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Ambrósio Pinto - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.865/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.865/2001 reorganiza a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/11/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, dentro do contexto da reforma administrativa patrocinada pelo Governo do Estado, propõe a reorganização da Secretaria

de Estado de Transportes e Obras Públicas, prevendo modificações que se referem especialmente à sua estrutura organizacional, bem como à transformação, extinção e criação de cargos do seu Quadro Específico de Pessoal.

No que toca à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria guarda conformidade com o art. 66, III, "b" e "e", da Constituição do Estado, que confere ao Governador do Estado a competência privativa para iniciar projetos que disponham sobre criação de cargo e função públicos da administração direta, assim como para a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado.

Cumprido consignar que o projeto, ao traçar as competências e finalidades da Secretaria, não trouxe inovações, mantendo, basicamente, o rol de atribuições já delineadas pela Lei nº 10.827, de 23/7/92, que regula tais matérias, em seus arts. 16 a 19.

No que concerne à estrutura organizacional, o projeto inovou, propondo uma estrutura mais enxuta para a Secretaria. Dessa forma, a estrutura atual, que se compõe de sete superintendências vinculadas ao gabinete, passa a ser constituída de três superintendências, que foram mantidas, e de duas assessorias, criadas pelo projeto.

Foram mantidas as Superintendências de Obras Públicas e de Transportes, com as respectivas Diretorias que as compunham. As Superintendências de Administração e de Finanças, antes separadas, foram unificadas, extinguindo-se, assim, uma das cinco Diretorias que as compunham. Criou-se, ainda, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e a Assessoria Técnica. Quanto à Superintendência de Planejamento e Coordenação e à de Desenvolvimento Urbano, extintas pelo projeto, suas competências foram disseminadas dentro da nova estrutura proposta, o que demonstra que tais modificações não implicarão perda para o serviço público. Ao contrário, a nova estrutura, onde foram extintos alguns centros e diretorias e criadas assessorias, que são órgãos mais dinâmicos por não envolverem estruturas com alto número de órgãos subordinados, favorece a diminuição do tamanho da máquina administrativa, possibilitando, sobretudo, a racionalização e a dinamização do seu funcionamento, que se mostram imperativas na busca da eficiência da administração pública.

Com relação à nova estrutura, ressaltamos a necessidade de incluir a Diretoria de Logística Intermodal no âmbito da Superintendência de Transportes, proposta que já estava prevista no anteprojeto encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, mas que, por equívoco, não constou na proposição encaminhada a esta Casa. Propomos, portanto, por meio da Emenda nº 1, a inclusão daquela unidade administrativa no texto da proposição e as conseqüentes alterações relativas ao cargo de Diretor, que não acarretarão nenhuma repercussão financeira.

A propósito, o projeto não prevê abertura de crédito suplementar porque o eventual aumento de despesa decorrente da criação de alguns cargos comissionados do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, por meio do art. 7º da proposição, é compensado com a extinção de cargos do mesmo quadro, conforme propõe o art. 8º.

Sendo assim, o projeto em exame estabelece que o Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Quadro II - Cargos comissionados - a que se refere o Anexo I-R do Decreto nº 36.033, de 1994, passa a ter a composição constante do anexo que o acompanha.

Tendo em vista a exigência constitucional sobre a previsão dos percentuais de cargos em comissão a serem preenchidos pelos servidores de carreira, o parágrafo único do art. 10 determina que, para o provimento dos cargos constantes no anexo da proposição, deverá ser observada a Lei nº 9.530, de 1987, que dispõe sobre a forma de recrutamento para provimento de cargo em comissão.

Finalmente, cuida a proposição da revogação da Lei nº 9.517, de 29/12/97, e dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.827, de 23/7/72, que tratam da estrutura da Secretaria que ora se propõe modificar.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.867/2001 com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

O inciso V do art. 5º fica acrescido da seguinte alínea "d":

"Art. 5º -

V -

d) Diretoria de Logística Intermodal."

Com a inclusão da alínea "d" substitua-se no art. 8º o numeral 5 por 4, no que se refere ao cargo de Diretor I, código MG 06, símbolo DR 06, e, no anexo, o numeral 13 por 14, no que refere à classe desse mesmo cargo de Diretor.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Márcio Kangussu - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.344/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 1.344/2001 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Barbacena.

A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Após aprovação de requerimento em Plenário, vem o projeto a esta Comissão para que ela também seja ouvida no 2º turno.

Segue em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer, conforme estabelece o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer a transferência de bem imóvel público ao Município de Barbacena, autorização essa determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, que condicionam o negócio a ser realizado ao atendimento do interesse público, obviamente após a verificação da não-afetação do bem ao serviço público.

Como amplamente discutido no 1º turno, trata-se da doação de parte de terreno de uma escola estadual, ao ente federativo municipal. Com essa medida, será possível a construção de um ginásio poliesportivo no referido terreno, que ora está ocioso, beneficiando-se, assim, a própria escola e toda a comunidade. O município já tem garantidos os recursos para dar consecução a esse objetivo.

Verificamos, portanto, que o projeto tem por fim atender o interesse público e melhorar os serviços que a administração pública disponibiliza para os cidadãos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.344/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena o terreno com área de 1.984m² (mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel pertencente à Escola Estadual Professor Soares Ferreira, situado na Rua Baronesa Maria Rosa, registrado sob o nº 2.432, a fls. 114 do livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de um ginásio poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.760/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei n.º 1.760/2001 dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da FHEMIG e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno com as Emendas n.ºs 1 a 3, o projeto retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição objetiva recompor as tabelas remuneratórias de cargos e de funções de chefia do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, inclusive inativos, segundo a hierarquia do serviço e a jornada de trabalho correspondente.

Estabelecem-se para a tabela dos cargos de provimento efetivo os seguintes índices: 1,280 para os níveis 1 a 3, de 1ª a 4ª série do 1º grau; 1,275 para os níveis 4 a 6, de 1º grau completo; 1,270 para os níveis 7 a 9, de 2º grau completo; e 1,265 para os níveis 10 a 12, de nível superior.

Para a tabela das funções de chefia, estabelece-se o índice 1,265 para os níveis C1 a C8.

Propõe-se, ainda, a alteração do fator de ajustamento da classe de Assistência de Atividades da Saúde (MG-43-AS-04), de provimento em comissão, de que trata o art. 17 da Lei Delegada n.º 38, de 1998, de 0,6111 para 0,9252, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O projeto ainda estabelece que a nova tabela será aplicada a partir de 1/10/2001 e que a diferença relativa aos meses de outubro, novembro e

dezembro, será paga em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Em face da paridade entre as tabelas salariais e as jornadas de trabalho da FHEMIG e da HEMOMINAS, será estendida ao quadro de servidores da HEMOMINAS a recomposição das tabelas nos termos da proposição em estudo, no que se refere, especificamente, aos detentores de cargo efetivo e de função pública, conforme aprovado no 1º turno.

Também se aprovou no 1º turno a correção das tabelas remuneratórias das classes de cargos efetivos e dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal do IPSEMG, em reconhecimento à disponibilidade e à dedicação com que os servidores dessa autarquia vêm exercendo suas atividades, a exemplo dos servidores da FHEMIG e da HEMOMINAS.

Em razão das alterações supracitadas, elevou-se o limite do crédito suplementar para R\$19.064.775,36, a fim de atender às despesas delas decorrentes.

Todavia, entendemos que a correção da tabela de vencimentos dos servidores do IPSEMG somente deve ser aplicada para os servidores de cargo de provimento efetivo, da mesma forma em que se aprovou a correção da tabela dos detentores de cargo efetivo e de função pública da HEMOMINAS.

Com efeito, conforme foi aprovado no 1º turno, o reajuste proposto para esses servidores não se aplica à tabela das funções de chefia.

Por esta razão, apresentamos ao final a Emenda n.º 1 ao vencido.

De todo o exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.760/2001 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda n.º 1, a seguir apresentada.

EMENDA N.º 1

Suprima-se do art. 2º a tabela dos cargos de provimento em comissão de chefia, assessoramento e coordenação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Cabo Moraes - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2001

Dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia dos Quadros Especiais de Pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do Quadro de Pessoal do IPSEMG e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia, inclusive inativos, do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, previstas no Decreto n.º 36.923, de 1º de junho de 1995 e no Anexo XXXVIII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, respectivamente, e a tabela salarial dos servidores do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS -, a que se referem o Decreto 36.033, de 14 de setembro de 1994 e os Anexos XIV e XXXII da Lei Delegada número 39, de 3 de abril de 1998, ficam recompostas, a partir de 1º de outubro de 2001, com a aplicação dos seguintes índices:

I - tabela dos cargos de provimento efetivo:

- a) 1,280 para os níveis 1 a 3;
- b) 1,275 para os níveis 4 a 6;
- c) 1,270 para os níveis 7 a 9;
- d) 1,265 para os níveis 10 a 12;

II - tabela das funções de chefia: 1,265 para os níveis C1 a C8.

§ 1º - Aos servidores do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais não se aplica a tabela das funções de chefia, a que se refere o inciso II.

§ 2º - A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002."

Art. 2º - As tabelas de valores mensais dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, inclusive inativos, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - nos Anexos XXXVII e XLI, da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, ficam recompostas, a partir de 1º de outubro de 2001, com a aplicação dos seguintes índices e valores:

I - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carga Horária: 30 horas

Nível	Índice de Ajustamento
E01 a E04	1,280
E05 a E07	1,275
E08 a E10	1,279
E11 a E14	1,265

II - TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO

Carga Horária: 40 horas

Classe	Vencimento
C-21	369,54
C-22	513,93
C-23	752,52
C-24	784,05
C-25	926,61
C-26	949,21
C-27	1.050,59
C-28	1.119,61
C-29	1.194,23

Parágrafo único - A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$19.064.775,36 (dezenove milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.761/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe institui a gratificação "saúde" para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com todas as emendas apresentadas pelas comissões competentes, o projeto retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer

Fundamentação

A proposição tem por objetivo instituir gratificação-saúde, no percentual de 30%, para os servidores ocupantes de cargos das classes de Analista de Saúde, Assistente Técnico da Saúde, Técnico da Saúde e Agente de Serviços da Saúde, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive inativo.

Nos termos da proposição, a base de cálculo para a concessão dessa gratificação será o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I, itens 2 e 3, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 41, de 7/6/00, a partir de 1º de outubro de 2001.

Ressalte-se que tal gratificação não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, inclusive a Parcela Remuneratória Complementar, devida a título de abono por meio da citada Lei Delegada nº 41, o vale-alimentação e o vale-transporte.

Com a medida ora proposta, pretende-se melhorar o nível de remuneração dos ocupantes dos cargos acima mencionados, cujas atribuições se constituem nas atividades-fim da Secretaria de Estado da Saúde.

Outra proposta contida no projeto é a alteração do fator de ajustamento da classe de cargos de Assistente de Atividade de Saúde, de provimento em comissão, de que trata o art. 17 da Lei Delegada n.º 38, de 27/9/97, que passa a ser de 0,9252, a partir de 1º de outubro de 2001, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Com o objetivo de corrigir distorção hierárquica em nível funcional e remuneratório que se verifica na estrutura do Poder Executivo, com relação à remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado e de Diretor III, aprovou-se, no 1º turno, a alteração do valor da remuneração do cargo de Chefe de Gabinete.

As outras medidas aprovadas no 1º turno objetivam estender para os servidores do hospital universitário que integra a estrutura UNIMONTES a gratificação GIEFS, que é atribuída aos servidores da FHEMIG, HEMOMINAS e FUNED; e criar duas superintendências regionais de saúde nas cidades de Januária e Pará de Minas com os cargos necessários à sua estrutura.

Reconhecendo que as alterações propostas e aprovadas no 1º turno foram oportunas e necessárias ao melhor desempenho da administração pública, ratificamos o nosso posicionamento anterior.

Finalmente, apresentamos na conclusão a Emenda n.º 1 objetivando alterar a data de vigência da correção dos valores do vencimento do cargo de chefe de gabinete a que se refere o art. 7º do vencido.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.761/2001 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda n.º 1 abaixo redigida:

EMENDA N.º 1

Dê-se ao "caput" do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - O fator de ajustamento do Cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado, previsto no Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei n.º 11.432, de 19 de abril de 1994, passa a ser 4,3310 a partir da data da publicação desta lei."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cabo Morais, relator - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

PROJETO DE LEI Nº 1.761/2001

Redação do Vencido no 1º Turno

Institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa aprova:

Art. 1º - Fica atribuída ao servidor das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive inativo, gratificação-saúde no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o anexo desta lei, a partir de 1º de outubro de 2001. Parágrafo único - A base de cálculo da gratificação-saúde é o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I, itens 2 e 3, a que se refere o artigo 1º da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000.

§ 1º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos servidores da área administrativa lotados no quadro setorial da Secretaria de Estado da Saúde."

§ - 2º - A base de cálculo da gratificação-saúde é o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I, itens 2 e 3, a que se refere o artigo 1º da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000.

Art. 2º - A parcela correspondente à gratificação instituída nesta lei não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, inclusive a Parcela Remuneratória Complementar, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, e o vale-alimentação e o vale-transporte.

Art. 3º - O fator de ajustamento da classe de Assistente de Atividade de Saúde (MG-43-SA-43), de que trata o artigo 17 da Lei Delegada n.º 38, de 27 de setembro de 1997, passa a ser de 0,9252, a partir de 1º de outubro de 2001, com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas

semanais.

Art. 4º - A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro, resultante do disposto nos artigos 1º e 3º desta lei, será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Art. 5º - Fica garantida ao servidor ocupante do cargo de Analista de Administração/Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração a gratificação prevista para o Analista de Saúde, conforme art. 1º e Anexo desta lei.

Art. 6º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS - a que se refere a Lei n.º 11.406, de 28 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.274, de 15 de janeiro de 1998, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os servidores do hospital universitário que integra a estrutura dessa autarquia, a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - É de responsabilidade da UNIMONTES o pagamento da GIEFS, com recursos próprios provenientes das receitas de prestação de serviços na área de saúde."

Art. 7º - O fator de ajustamento do Cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado, previsto no Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei n.º 11.432, de 19 de abril de 1994, passa a ser 4,3310 a partir de 1º de maio de 2001.

Parágrafo único: Fica incorporada ao vencimento do cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado a verba de representação de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 11.432, de 19 de abril de 1994.

Art. 8º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, duas Diretorias Regionais de Saúde, uma com sede na cidade de Januária e a outra com sede na cidade de Pará de Minas.

Parágrafo único - A descrição, a competência e a área de jurisdição das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 cargos de Diretor I, código MG-06, de recrutamento amplo, com carga horária de 8 horas;

II - 16 cargos de AS-SUS Coordenador, código MG-43, de recrutamento amplo, com carga horária de 6 horas;

III - 10 cargos de Assessor I, código AS-01, de recrutamento amplo, com carga horária de 6 horas;

IV - 20 cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, sendo 16 de recrutamento amplo e 4 de recrutamento limitado, com carga horária de 6 horas;

V - 18 cargos de Assistente Auxiliar, código Ex-07, sendo 14 de recrutamento amplo e 4 de recrutamento limitado, com carga horária de 6 horas.

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 16 março de 1964.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$8.514.432,00 (oito milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º da Lei n.º , de de de 2001)

CLASSES	BASE DE CÁLCULO (Anexo I, itens 2 e 3/Lei Delegada n.º 41/2000)	GRATIFICAÇÃO-SAÚDE Valor: R\$	
Analista de Saúde	R\$ 750,00	30%	225,00
Assistente Técnico da Saúde	R\$ 500,00		150,00
Técnico da Saúde	R\$ 500,00		150,00
Agente de Serviços da	R\$ 450,00		135,00

Saúde			
-------	--	--	--

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.767/2001

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira e outros, o Projeto de Lei nº 1.767/2001 dispõe sobre o processo de produção do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 a 11, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. A redação do vencido, em anexo, é parte do parecer.

Fundamentação

O projeto em análise define procedimentos e critérios para a fabricação artesanal do queijo-de-minas, de modo a garantir o padrão de qualidade do produto, conhecido por suas características peculiares. Para tanto, são estabelecidos parâmetros a serem observados em todas as fases do processo produtivo, incluindo a sanidade do rebanho, a qualidade dos ingredientes e a higiene dos equipamentos e das instalações.

Durante a fase de discussão da matéria nas comissões a que foi distribuído no 1º turno, foram apresentadas diversas emendas que indubitavelmente aperfeiçoam a proposição original. Assim, entendemos que o projeto na forma do vencido atende plenamente às expectativas dos setores da sociedade ligados à fabricação do queijo-de-minas artesanal, especialmente dos produtores tradicionais, que poderão exercer sua atividade de forma segura e legal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.767/2001, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Eduardo Hermeto, Presidente - Amílcar Martins, relator - João Batista de Oliveira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2001

Dispõe sobre o processo de produção do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será considerado Queijo Minas Artesanal o alimento produzido a partir do leite fresco e cru, ordenhado e beneficiado na propriedade de origem, com características históricas e culturais de cada uma das regiões do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - ter o processamento iniciado no prazo máximo de 90 minutos após o início de ordenha;

II - ser fabricado com leite integral de vaca o qual não tenha sofrido tratamento térmico;

III - conter, como ingredientes, culturas lácticas naturais (pingo, soro fermentado ou soro-fermento), coalho e sal;

IV - observar as seguintes fases no processo de fabricação:

a) filtração;

b) adição de fermento natural e coalho;

c) coagulação;

d) corte da coalhada;

e) mexedura;

f) dessoragem;

g) enformagem;

h) prensagem manual;

i) salga seca;

j) maturação.

Parágrafo único - O Queijo Minas Artesanal deverá ter consistência firme, apresentando ou não olhaduras mecânicas, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes.

Art. 2º - A qualidade do Queijo Minas Artesanal e sua propriedade para o consumo serão asseguradas por meio de:

I - fabricação com leite proveniente de rebanhos sadios, que não apresentem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e sejam negativos para os testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, de acordo com as normas do CERTIBOV;

II - certificação das condições de higiene recomendadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, observadas também as normas do CERTIBOV;

III - cadastro do produtor no Instituto Mineiro de Agropecuária.

§ 1º - O cadastramento no Instituto Mineiro de Agropecuária a que se refere o inciso III deste artigo, será feito no prazo de trezentos e sessenta dias, individualmente ou por meio de entidade representativa.

§ 2º - O cadastro será feito nos escritórios locais do órgão, mediante apresentação de carta-compromisso com firma reconhecida, assumindo a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos e do laudo técnico-sanitário de queijaria, preenchido e assinado por médico veterinário.

§ 3º - A certificação pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias após o cadastramento, prazo em que o IMA atestará o cumprimento das exigências sanitárias e legais.

§ 4º - O IMA acompanhará periodicamente os produtores, com a finalidade de manter o certificado de qualidade.

§ 5º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais -EMATER - estabelecerá programa de qualificação dos produtores com vistas a se atingir a certificação.

Art. 3º - A água a ser utilizada na produção do Queijo Minas Artesanal deverá ser potável e poderá ser originada de nascente, cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano, observadas as seguintes precauções:

I - as nascentes devem ser protegidas do acesso de animais, de água de enxurrada e outros agentes de contaminação;

II - deve ser canalizada desde a fonte até o depósito ou a caixa-d'água da queijaria ou do quarto de queijo;

III - deve ser filtrada antes de sua chegada ao reservatório;

IV - deve ser clorada com cloradores de passagem ou outros sanitariamente recomendáveis, a uma concentração de 2 ppm (duas partes por milhão) a 3 ppm (três partes por milhão).

§ 1º - O reservatório a que se refere o inciso III deste artigo deve ser tampado e construído em fibra, cimento ou outro material sanitariamente aprovado.

§ 2º - A quantidade de água necessária para a limpeza e a higienização das instalações da queijaria deve estar na proporção de 5 litros para cada litro de leite processado.

§ 3º - A água utilizada na produção do Queijo Minas Artesanal deverá ser submetida a análises físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 4º - A queijaria ou o quarto de queijo serão instalados observando-se as seguintes exigências:

I - estejam situados em local distante de pocilgas e galinheiros;

II - deverão ser cercados, para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à produção;

III - ser construídos em alvenaria, segundo normas técnicas a serem estabelecidas em portaria pelo Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV - poderão ser instalados junto a estábulos e locais de ordenha somente quando atenderem às seguintes condições:

a) inexistência de comunicação direta entre estábulos e queijarias;

b) o piso dos estábulos estiverem cimentados ou calçados;

c) existência de valetas, nos estábulos, para o escoamento das águas de lavagem e da chuva;

d) existência de torneira independente para higienização dos estábulos e dos animais.

Art. 5º - A queijaria deverá conter os seguintes ambientes:

I - área para recepção e armazenagem do leite;

II - área de fabricação;

III - área de maturação;

IV - área de embalagem e expedição.

Art. 6º - As características técnicas dos equipamentos necessários à fabricação do Queijo Minas Artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações, equipamentos e fabricantes, serão definidas em portaria pelo Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 7º - São obrigatórios, para a comercialização do queijo artesanal o certificado do IMA, a identificação do fabricante, a data da fabricação e o prazo de validade do Queijo Minas Artesanal.

§ 1º - Os produtos mantidos sob refrigeração deverão receber embalagem plástica segundo as normas técnicas vigentes.

§ 2º - A comercialização de queijos curados, não embalados, será permitida desde que as peças sejam marcadas, em baixo relevo, com o número da inscrição estadual do produtor.

§ 3º - Quando se tratar de Queijo Minas Artesanal embalado, será necessário o cadastramento da embalagem e da rotulagem no Instituto Mineiro de Agropecuária, utilizando-se para isso os mesmos formulários previstos para os produtos com inspeção estadual.

Art. 8º - O transporte do Queijo Minas Artesanal deve ser feito em veículos com carrocerias fechadas, sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar deformação, contaminação ou comprometimento de qualidade e sabor.

Art. 9º - O Queijo Minas Artesanal não embalado deve ser acondicionado para transporte em caixas ou tubos plásticos, de fibra de vidro ou similares, providos de tampa ou vedação.

Art. 10 - Somente poderá ostentar no produto ou em sua embalagem a classificação Queijo Minas Artesanal o produto fabricado em conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Queijo Minas Artesanal produzido em área demarcada conterá, gravada no produto ou na embalagem, a indicação de sua região de origem.

Art. 11 - O Queijo Minas Artesanal será comercializado em período inferior a 60 dias, no prazo de 30 meses a partir da publicação desta lei, até que existam no Estado entrepostos em número suficiente para a maturação.

Parágrafo único - No prazo de 30 meses a que se refere o artigo, serão realizadas pesquisas científicas comprovando a inexistência de risco à saúde do consumidor.

Art. 12 - O Instituto Mineiro de Agropecuária empreenderá ações fiscalizatórias em estabelecimento produtor de Queijo Minas Artesanal, ainda que todas as exigências para cadastramento no órgão tenham sido atendidas pelo produtor.

Art. 13 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - estabelecerá programa de incentivo à produção de queijo artesanal, mediante o apoio financeiro e a qualificação técnica do produtor, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, assegurando-se ao BDMG, à EMATER e ao órgão de fiscalização sanitária animal do IMA as condições necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 1.803/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI - Assembléia.

Aprovado em primeiro turno, na forma original, o projeto vem à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 184, § 2º, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em perfeita sintonia com os anseios da sociedade, várias vezes manifestos pelos meios de comunicação de massa, e em atendimento aos princípios inscritos na Constituição da República, tem procurado aprimorar os instrumentos de que dispõe para facilitar ao cidadão o acompanhamento das suas ações. A implantação do SIAFI - Assembléia, regulamentado pelo projeto em exame, integra esse conjunto de medidas e, nesse sentido, representa uma valiosa contribuição para o aprimoramento do funcionamento da Casa.

A importância de um " Sistema Integrado de Administração Financeira" pode ser medida por meio das referências que, na "home-page" do Ministério da Fazenda, se faz ao seu congênere federal. Segundo aquele órgão da União, o SIAFI "é o principal instrumento de administração orçamentária e financeira da União que oferece suporte aos órgãos centrais, setoriais e executores da gestão pública, tornando absolutamente segura a contabilidade da União. Por meio do SIAFI são obtidas as informações que subsidiam o Balanço Geral da União e os relatórios de

execução do orçamento e de administração financeira, que compõem a demonstração das contas apresentadas ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, em conformidade com a Constituição Federal".

O SIAFI constitui, portanto, um poderoso e indispensável instrumento em prol da modernização, da transparência e da eficiência da administração pública, razão pela qual opinamos pela aprovação da matéria que nos foi encaminhada para exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.803/2001.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Álvaro Antônio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 35/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que estabelecem a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2001

Altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que estabelecem a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, modificados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 1º de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jabuticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

....

Art. 21 – O Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte é constituído pelos Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha e Sete Lagoas."

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.197/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.197/2000, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização – COIND –, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno e com a rejeição do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

Vem agora o projeto à Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto, esta Comissão verificou que o parágrafo único do art. 1º, que dispõe que, para os efeitos da lei, "a sigla COIND e a palavra Conselho se equivalem à denominação Conselho de Industrialização", poderia ser suprimido da proposição, uma vez que a sigla consta no "caput" do artigo, ao lado do nome do Conselho. Além do mais, ao longo do texto, em nenhum momento é usada a palavra Conselho isoladamente.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização – COIND.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Conselho de Industrialização – COIND – , instituído pelo Decreto nº 18.086, de 21 de setembro de 1976, passa a ser regido por esta lei.

Art. 2º – O COIND, órgão consultivo, subordinado à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio – SEIC – , tem por finalidade participar da formulação de normas básicas da política de industrialização e propor sua execução, observadas as diretrizes da política industrial fixadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

Art. 3º – Compete ao COIND:

I – manifestar-se sobre políticas de promoção industrial e propor a utilização de instrumentos para atração de empreendimentos produtivos para o Estado;

II – propor a compatibilização de planos, programas, projetos e atividades de industrialização com as normas estabelecidas;

III – propor a criação de estímulos especiais para a expansão industrial do Estado;

IV – propor a realização de estudos e pesquisas visando à compatibilização da política econômica federal com os programas estaduais na área de desenvolvimento industrial;

V – propor a criação de estímulos para a descentralização geográfica das indústrias;

VI – propor a utilização de instrumentos financeiros e creditícios que estimulem a produção industrial;

VII – propor a utilização de instrumentos fiscais que estimulem a implantação, a expansão, a modernização, a realocação e a reativação de empresas industriais no Estado, observada a legislação pertinente;

VIII – deliberar quanto a pedido de participação ou enquadramento em programa de incentivo à área industrial oferecido pelo Governo do Estado, emitindo parecer com a indicação das condições e com a fixação dos prazos de concessão;

IX – exercer outras atribuições previstas na legislação específica sobre incentivo à industrialização;

X – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único – Na apreciação de projeto financiado por programa ou fundo estadual cujo objetivo seja promover o desenvolvimento e a modernização do parque industrial e agroindustrial do Estado, o COIND levará em consideração a quantidade de empregos gerados pela unidade industrial diretamente, pelo segmento agropecuário, quando se tratar de projeto integrado, e por empresas prestadoras de serviço, desde que o trabalhador exerça a atividade permanentemente na unidade financiada.

Art. 4º – O COIND tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras de Política Industrial.

Parágrafo único – As Câmaras de Política Industrial serão criadas pelo Plenário, órgão superior de deliberação do COIND, com prazos de duração definidos, e visam à elaboração de estudos, planos e resoluções normativas inerentes aos objetivos do Conselho.

Art. 5º – O COIND tem a seguinte composição:

I – membros natos:

a) o Secretário de Estado da Indústria e Comércio, que o presidirá;

b) o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia;

d) o Secretário de Estado da Fazenda;

e) o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

f) o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

- g) o Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- h) o Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG;
- i) o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais – INDI;

II – membros representantes das seguintes instituições da sociedade civil:

- a) um da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALEMG;
- b) um da Associação Comercial de Minas – ACMinas;
- c) um do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais – CICI;
- d) um da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- e) um da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO;
- f) um do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE– MG;
- g) um da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG.

§ 1º – O integrante do COIND representante de sociedade civil organizada será nomeado pelo Governador do Estado, por indicação da instituição.

§ 2º – A função de integrante do COIND a que se refere o § 1º é considerada de relevante interesse público.

§ 3º – O Secretário Adjunto da Indústria e Comércio é o substituto do Presidente do COIND em seus impedimentos eventuais.

§ 4º – O mandato dos membros do COIND coincidirá com o do Governador do Estado, permitida a recondução.

§ 5º – Cada membro do COIND poderá indicar ao Presidente até dois substitutos, que o representarão em seus impedimentos.

§ 6º – O substituto de membro do COIND será designado por ato do Presidente.

Art. 6º – O Diretor Superintendente da Superintendência de Industrialização da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio será o Secretário Executivo do COIND.

Art. 7º – O Plenário do COIND reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º – As deliberações do COIND serão tomadas por maioria simples do Plenário.

§ 2º – O não-comparecimento de representante de sociedade civil organizada a três reuniões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões em cada ano implicará a substituição da entidade no COIND.

Art. 8º – As normas complementares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do COIND serão estabelecidas em seu regimento interno, que será reformulado no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, período em que permanecerá em vigor o Decreto nº 31.365, de 2 de junho de 1990.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 18.086, de 21 de setembro de 1976, e suas modificações posteriores e os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.515, de 29 de dezembro de 1987.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.418/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.418/2001, de autoria do Deputado Eduardo Hermeto, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.418/2001

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 1.142,50 m² (mil cento e quarenta e dois vírgula cinqüenta metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 8.709, a fls. 233 do livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.575/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.575/2001, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira e outros, que inclui o café na merenda escolar e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/2001

Obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do café na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino.

Art. 2º - A publicidade institucional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o café mineiro, devendo-se exaltar a qualidade das variedades produzidas no Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.789/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.789/2001, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré, sediado no Município de Gurinhatã, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.789/2001

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré – CMMN – , com sede no Município de Gurinhatã.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré – CMMN – , com sede no Município de Gurinhatã.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.798/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.798/2001, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.798/2001

Declara de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Amilcar Martins.

PARECER SOBRE EMENDA APRESENTADA no 1º turno AO PROJETO DE LEI Nº 1.439/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 28, de sua autoria. Encaminhada à Comissão de Direitos Humanos por força de requerimento, recebeu parecer pela aprovação com as Emendas nºs 29 a 36, apresentadas por ela, e as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 16 e 18 a 28, da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta Comissão, o projeto recebeu parecer pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 28, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 29 a 36, da Comissão de Direitos Humanos; com as Emendas nºs 37 a 66 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 21, 22, 26, 27 e 28, da Comissão de Administração Pública.

Com parecer das Comissões para as quais fora distribuída, a proposta foi incluída na ordem do dia para discussão, durante a qual recebeu as Emendas nºs 67, 68, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 33 e 56.

Fundamentação

Entre as emendas e subemendas que são objeto deste parecer, a Emenda nº 1 pretende revogar o art. 2º da Lei nº 6.712, de 3/12/75, cujo teor é o seguinte:

"Art. 2º - O oficial da Polícia Militar só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado, em decorrência de julgamento a que for submetido".

A Emenda nº 68 inclui no § 2º do art. 75 do projeto a expressão "oficial", atribuindo ao Comandante-Geral da instituição militar a competência para decidir sobre a demissão de oficial.

O inciso VI do § 3º do art. 142 da Constituição da República determina que "o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;".

O §1º do art. 42 da Carta Magna dispõe que se aplicam "aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, §§ 2º e 3º, ...".

Portanto, a prerrogativa que o constituinte de 1988 concedeu ao oficial das Forças Armadas de só perder o posto e a patente por decisão de tribunal militar aplica-se também ao oficial das Instituições Militares Estaduais.

A Emenda nº 33, da Comissão de Direitos Humanos, inclui, entre as transgressões disciplinares de natureza média, o fato de o militar não portar etiqueta de identificação quando em serviço. A Subemenda nº 1 à Emenda nº 33 tira o caráter de transgressão quando a ausência da etiqueta for previamente autorizada para operações policiais específicas. Uma das missões atribuídas pelo inciso I do art. 142 da Constituição do Estado à Polícia Militar é a prevenção criminal, que, em muitas situações, só se torna eficiente por meio de uma ação discreta em que a inteligência prevalece sobre o uso da força. Por isso, nessas hipóteses, o uso da identificação visível prejudica sobremaneira o trabalho do profissional, se não o impossibilita. A exigência de autorização prevista na subemenda em exame já constitui suficiente antídoto para abusos.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 56 faculta ao acusado em processo administrativo disciplinar apresentar ele mesmo as razões escritas de defesa e não exige que o defensor seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ela é oportuna enquanto facilita ao acusado o exercício de seu legítimo direito de defesa.

O grande número de emendas apresentadas ao projeto e o resultado de intensas negociações recomendam a apresentação de substitutivo.

Conclusão

Em vista desses motivos, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.439/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, o qual acolhe as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 33 e 56, e pela rejeição das Emendas nºs 67 e 68.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Das Generalidades

Art. 1º - O Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais -CEDM - tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, Processo Administrativo-Disciplinar e Conselho de Ética de Disciplina Militar da Unidade - CEDMU.

Art. 2º - Este Código de Ética e Disciplina aplica-se:

I - aos militares da ativa;

II - aos militares da reserva remunerada, nos primeiros cinco anos da passagem para a inatividade e nos casos expressamente mencionados neste Código.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao disposto neste Código de Ética:

I - os Coronéis Juizes do Tribunal de Justiça Militar Estadual, regidos por legislação específica;

II - os militares agregados pelos seguintes motivos:

a) licença para tratar de interesse particular;

b) posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, da administração direta e indireta;

c) licença para candidatar-se a cargo eletivo.

Art. 3º - A camaradagem é indispensável ao convívio dos militares, devendo existir as melhores relações sociais entre eles.

§ 1º - É dever de todo militar incentivar e manter a harmonia, a solidariedade e a amizade em seu ambiente social, familiar e profissional.

§ 2º - O relacionamento dos militares entre si e com os civis deve pautar-se pela civilidade, assentada em manifestações recíprocas de cortesia, respeito, confiança e lealdade.

Art. 4º - Para efeito deste Código, a palavra comandante é a denominação genérica dada ao militar investido de cargo ou função de direção, comando ou chefia.

Capítulo II

Princípios de Hierarquia e Disciplina

Art. 5º - A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das Instituições Militares Estaduais - IME.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na estrutura das Instituições Militares Estaduais.

§ 2º - A disciplina militar é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

I - pronta obediência às ordens legais;

II - observância às prescrições regulamentares;

III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;

IV - correção de atitudes;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas Instituições Militares Estaduais.

Art. 6º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia militar, na conformidade do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais -EMEMG.

Art. 7º - O militar que presenciar ou tomar conhecimento de prática de transgressão disciplinar deve comunicar o fato à autoridade competente, no prazo estabelecido no art. 58, nos limites de sua competência.

Capítulo III

Ética Militar

Art. 8º - A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante das IMEs, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II - observar os princípios da administração pública no exercício das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os códigos, as resoluções, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial na apreciação e avaliação dos atos praticados por integrantes das Instituições Militares Estaduais;

VI - zelar pelo preparo profissional de si próprio e incentivar a mesma prática pelos companheiros, em prol do cumprimento da missão comum;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação;

VIII - ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos das IMEs ou de matéria sigilosa;

X - cumprir seus deveres de cidadão;

XI - respeitar as autoridades civis;

XII - garantir a assistência moral e material à família ou contribuir para ela;

XIII - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na reserva remunerada, os preceitos da ética militar;

XIV - exercitar a proatividade no desempenho profissional;

XV - abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVI - abster-se, mesmo na reserva remunerada, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;

b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais;

c) no exercício de cargo de natureza civil, na iniciativa privada;

d) em atividades religiosas;

e) em circunstâncias prejudiciais à imagem das Instituições Militares Estaduais.

Parágrafo único - Os princípios éticos orientarão a conduta do militar e as ações dos comandantes para adequá-las às exigências das IMEs, dando-se sempre, entre essas ações, preferência àquelas de cunho educacional.

Art. 9º - Sempre que possível, deve a autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar verificar a conveniência e a oportunidade de substituí-la por aconselhamento ou advertência verbal, pessoal, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade - CEDMU.

Título II

Transgressões Disciplinares

Capítulo I

Definições, Classificações e Especificações

Art. 10 - Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e deveres inerentes às atividades das Instituições Militares Estaduais, em sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Código de Ética e Disciplina dos Militares, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pelo Código Penal Militar ou comum.

Art. 11 - A transgressão disciplinar será leve, média ou grave, conforme a classificação atribuída nos artigos seguintes, podendo ser atenuada ou agravada, consoante a pontuação recebida da autoridade sancionadora e a decorrente de atenuantes e agravantes.

Art. 12 - São transgressões disciplinares de natureza grave:

I - praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;

II - concorrer para o desprestígio da respectiva Instituição Militar Estadual por meio da prática de crime doloso, cuja sentença já tenha sido transitada em julgado e, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

III - faltar, publicamente, com o decore pessoal, dando causa a grave escândalo, que comprometa a honra pessoal e o decore da classe;

IV - exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

V - ofender, dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

VI - apresentar-se com sinais de embriaguez em serviço, fardado ou em situação que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

VII - praticar ato violento em situação que não caracterize infração penal;

VIII - divulgar ou contribuir para que seja divulgado indevidamente assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função;

IX - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais;

X - exercer quaisquer atividades remuneradas, estando dispensado ou licenciado para tratamento da própria saúde;

XI - maltratar ou permitir que se maltrate pessoa presa ou apreendida sob sua custódia;

XII - referir-se de modo depreciativo a outro militar, a autoridades e a atos da administração pública;

XIII - autorizar, promover ou tomar parte em manifestação ilícita contra ato de superior hierárquico ou contrária à disciplina militar;

XIV - agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, em atribuições de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa;

XV - dormir em serviço;

XVI - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XVII - negar publicidade aos atos oficiais.

Art. 13 - São transgressões disciplinares de natureza média:

I - faltar injustificadamente ao serviço;

II - executar atividades particulares durante o serviço;

III - demonstrar desídia no desempenho das funções, caracterizada por fato que revele desempenho insuficiente, desconhecimento da missão, afastamento injustificado do local ou procedimento contrário às normas legais, regulamentares e documentos normativos, administrativos ou operacionais;

- IV - deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que lhe competir;
- V - assumir compromisso em nome da instituição militar ou representá-la indevidamente;
- VI - usar indevidamente prerrogativas inerentes aos integrantes das Instituições Militares Estaduais;
- VII - descumprir normas técnicas de utilização e manuseio de armamento ou equipamento;
- VIII - faltar com a verdade na condição de testemunha, ou omitir fatos dos quais tenha conhecimento, assegurado o exercício constitucional da ampla defesa;
- IX - deixar de providenciar medida contra irregularidade de que venha a tomar conhecimento ou esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições;
- X - utilizar-se do anonimato ou envolver indevidamente o nome de outrem, para esquivar-se de responsabilidade;
- XI - danificar ou inutilizar, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, bens da administração pública dos quais tenha posse ou seja detentor;
- XII - deixar de observar preceitos legais referentes a tratamento, sinais de respeito e honras militares definidos em normas específicas;
- XIII - contribuir para a desarmonia entre os integrantes das respectivas Instituições Militares Estaduais, por meio da divulgação de notícias, comentários ou comunicações infundadas;
- XIV - manter indevidamente em seu poder bens de terceiros ou da Fazenda Pública;
- XV - maltratar ou não ter o devido cuidado com os bens semoventes das Instituições Militares Estaduais;
- XVI - deixar de observar prazos regulamentares;
- XVII - comparecer fardado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, exceto a serviço;
- XVIII - recusar-se a identificar-se quando justificadamente solicitado;
- XIX - não portar etiqueta de identificação quando em serviço, salvo se previamente autorizado, em operações policiais específicas;
- XX - participar o militar da ativa de firma comercial, de empresa industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

Art. 14 - São transgressões disciplinares de natureza leve:

- I - chegar injustificadamente atrasado para qualquer ato de serviço de que deva participar;
- II - deixar de observar normas específicas de apresentação pessoal definida em regulamentação própria;
- III - deixar de observar princípios de boa educação e correção de atitudes;
- IV - acessar ou tentar acessar repartição ou qualquer sistema informatizado, de dados ou de proteção, para o qual não esteja autorizado;
- V - retardar injustificadamente o cumprimento de ordens ou exercício de atribuições;
- VI - fumar em locais onde esta prática seja legalmente vedada;
- VII - permutar serviço sem permissão da autoridade competente.

Capítulo II

Julgamento da Transgressão

Art. 15 - O julgamento da transgressão deve ser precedido de uma análise que considere:

- I - os antecedentes do transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;
- IV - as conseqüências que dela possam advir.

Art. 16 - No julgamento da transgressão, devem ser apuradas as causas que justifiquem a falta ou as circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Parágrafo único - A cada atenuante, será atribuído um ponto positivo, e a cada agravante, um ponto negativo.

Art. 17 - Para cada transgressão, a autoridade aplicadora da sanção atribuirá pontos negativos conforme os seguintes parâmetros:

I - leve, 1 a 10;

II - média, 11 a 20;

III - grave, 21 a 30.

Parágrafo único - Com os pontos atribuídos, far-se-á a computação dos pontos correspondentes às atenuantes e às agravantes, reclassificando-se a transgressão, se for o caso.

Art. 18 - São causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;

II - evitar mal maior, dano ao serviço ou à ordem pública;

III - ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

c) em legítima defesa própria ou de outrem;

d) em obediência a ordem superior, desde que manifestamente legal;

e) no estrito cumprimento do dever legal;

f) sob coação irresistível.

Parágrafo único - Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 19 - São circunstâncias atenuantes:

I - conceito nível "A";

II - relevância de serviços prestados;

III - ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;

IV - ter o transgressor procurado diminuir as conseqüências da transgressão antes da sanção, reparando os danos;

V - ter sido cometida a transgressão:

a) para evitar conseqüências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;

b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que isso não constitua causa de justificação;

c) por falta de experiência no serviço;

d) por motivo de relevante valor social ou moral;

VI - reparação voluntária do dano material antes da sanção.

Art. 20 - São circunstâncias agravantes:

I - conceito "C";

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressões, ressalvado o disposto no art. 97;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - cometimento da transgressão:

- a) durante a execução do serviço;
- b) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- c) estando fardado e em público;
- d) com induzimento de outrem à prática de transgressões mediante o concurso de pessoas;
- e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou à função;
- f) por motivo egoístico ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiros;
- g) para acobertar erro próprio ou de outrem;
- h) com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial ou o esclarecimento da verdade.

Art. 21 - Obtido o somatório de pontos, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I - um a quatro pontos: advertência;
- II - cinco a dez pontos: repreensão;
- III - onze a vinte pontos: prestação de serviço;
- IV - vinte e um a trinta pontos: suspensão.

Parágrafo único - Na hipótese de existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, para efeitos do parágrafo único do art. 17 deste Código, atribuir-se-á um ponto para cada uma delas.

Título III

Sanções Disciplinares

Capítulo I

Natureza e Amplitude

Art. 22 - A sanção disciplinar objetiva preservar a disciplina e tem caráter preventivo e educativo.

Art. 23 - Conforme a natureza, a gradação e as circunstâncias da transgressão, serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - prestação de serviços de natureza preferencialmente operacional, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas;
- IV - suspensão, de até dez dias;
- V - reforma disciplinar compulsória;
- VI - demissão.

Art. 24 - Poderão ser aplicadas, independente ou cumulativamente com as demais sanções, as seguintes medidas:

- I - cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame;
- II - destituição de cargo, função ou comissão;
- III - movimentação de unidade ou fração.

§ 1º - Quando se tratar de transgressão por falta ou abandono ao serviço ou expediente, o militar perderá os vencimentos correspondentes aos dias em que faltar ou abandonar, independentemente da sanção disciplinar.

§ 2º - As sanções disciplinares de militares serão publicadas em boletim reservado, e o transgressor, notificado pessoalmente, sendo vedada a sua divulgação ostensiva.

Capítulo II

Disponibilidade Cautelar

Art. 25 - O Corregedor da IME, o Comandante da Unidade, o Conselho de Ética e Disciplina Militares das Unidades - CEDMU -, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar e o Encarregado de Inquérito Policial Militar - IPM - poderão solicitar ao Comandante-Geral a disponibilidade cautelar do militar.

Art. 26 - Por ato fundamentado de competência indelegável do Comandante-Geral, o militar poderá ser colocado em disponibilidade cautelar, nas seguintes hipóteses:

I - quando der causa a grave escândalo que comprometa o decore da classe e a honra pessoal;

II - quando acusado de prática de crimes ou atos irregulares que efetivamente concorram para o desprestígio das IMEs e da classe dos militares.

§ 1º - Para declaração da disponibilidade cautelar, é imprescindível a existência de provas da conduta irregular e indícios suficientes de responsabilidade do militar.

§ 2º - A disponibilidade cautelar terá duração e local de cumprimento determinados pelo Comandante-Geral, pressupondo a instauração de procedimento apuratório, não podendo exceder o período de quinze dias, prorrogáveis por igual período, em casos de reconhecida necessidade, por ato daquela autoridade.

§ 3º - A disponibilidade cautelar assegura ao militar a percepção de vencimento e vantagens integrais do cargo.

Capítulo III

Execução

Art. 27 - A advertência consiste em uma admoestação verbal ao transgressor.

Art. 28 - A repreensão consiste em uma censura formal ao transgressor.

Art. 29 - A prestação de serviço consiste na atribuição ao militar de tarefas, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas, não havendo remuneração extra decorrente desta sanção.

Art. 30 - A suspensão consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder de dez dias, observado o seguinte:

I - não serão remunerados os dias de suspensão;

II - o militar suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, encargo ou função.

Parágrafo único - A aplicação da suspensão obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme o total de pontos apurados:

a) de vinte e um a vinte e três pontos, até três dias;

b) de vinte e quatro a vinte e cinco pontos, até cinco dias;

c) de vinte e seis a vinte e oito pontos, até oito dias;

d) de vinte e nove a trinta pontos, até dez dias.

Art. 31 - A reforma disciplinar compulsória consiste em uma medida excepcional, de conveniência da administração, que culmina no afastamento do militar, de ofício, do serviço ativo da Corporação, pelo reiterado cometimento ou pela gravidade de faltas, quando contar pelo menos quinze anos de efetivo serviço.

Parágrafo único - Não poderá ser reformado disciplinarmente o militar que:

I - estiver indiciado em inquérito ou submetido a processo por crime contra o patrimônio público ou particular;

II - tiver sido condenado a pena privativa de liberdade superior a dois anos, transitada em julgado, na Justiça Comum ou Militar, ou estiver cumprindo pena;

III - cometer ato que afete a honra pessoal, a ética militar ou o decore da classe, nos termos do inciso II do art. 65, assim reconhecido em decisão de processo Administrativo-Disciplinar.

Art. 32 - A demissão consiste no desligamento de militar da ativa dos quadros da Instituição Militar Estadual, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais - EMEMG - e deste Código de Ética e Disciplina Militares - CEDM.

Parágrafo único - A demissão pune determinada transgressão ou decorre da incorrigibilidade do transgressor contumaz, cujo histórico e cujo somatório de sanções indiquem sua inadaptação ou incompatibilidade com o regime disciplinar da Instituição.

Art. 33 - A demissão de militar da ativa, com menos de três anos de efetivo serviço, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório,

será precedida de Processo Administrativo-Disciplinar Sumário - PADS -, instaurado quando da ocorrência das seguintes situações:

I - no conceito "C", vier a cometer nova falta disciplinar de natureza grave;

II - praticar ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe, qualquer que seja o conceito do militar.

Art. 34 - No Processo Administrativo-Disciplinar Sumário, as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis contados do final da instrução.

§ 1º - É assegurada a participação da defesa na instrução, por meio do requerimento da produção das provas que se fizerem necessárias, cujo deferimento ficará a critério da autoridade processante e do arrolamento de até oito testemunhas.

§ 2º - O acusado e seu defensor deverão ser notificados, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, de todos os atos instrutórios, sendo que, no caso de seu interrogatório, esse prazo será de quarenta e oito horas.

§ 3º - É permitido à defesa, no momento da qualificação, contraditar a testemunha, bem como, ao final do depoimento, formular perguntas por intermédio da autoridade processante.

§ 4º - Aplicam-se ao Processo Administrativo-Disciplinar Sumário, no que couber, as Normas do Processo Administrativo-Disciplinar.

§ 5º - O prazo para conclusão do processo sumário será de vinte dias, prorrogáveis por dez dias.

Art. 35 - A demissão de militar da ativa com, pelo menos, três anos de efetivo serviço ocorrerá por proposta da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar.

Art. 36 - A perda da graduação consiste no desligamento dos quadros das Instituições Militares Estaduais.

Art. 37 - Será aplicado o cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame, conforme dispuser a norma escolar própria, a discentes de cursos das IMEs, observado o disposto no art. 33 ou no art. 65, dependendo de seu tempo de efetivo serviço.

Art. 38 - O discente das IMEs que era civil quando de sua inclusão, ao ter cancelada sua matrícula e ser desligado de curso, observando-se o disposto no art. 33 ou no art. 65, será também excluído da Instituição.

Art. 39 - Quando o militar incorrer em ato incompatível com o exercício do cargo, função ou comissão, será destituído, independentemente da aplicação de sanção disciplinar, nos termos do inciso II do art. 24.

Capítulo IV

Regras de Aplicação

Art. 40 - A sanção deverá ser aplicada com justiça, serenidade, imparcialidade e isenção.

Art. 41 - O ato administrativo disciplinar deverá conter:

I - a transgressão cometida, em termos concisos, com relato objetivo dos fatos e atos ensejadores da transgressão;

II - a síntese das alegações de defesa do militar;

III - a conclusão da autoridade e a indicação expressa do (s) artigo(s) e das respectivas divisões contextuais (parágrafos, incisos, alíneas e números) da lei ou da norma em que se enquadre o transgressor e em que se tipifiquem as circunstâncias atenuantes e as agravantes, se existirem;

IV - a classificação da transgressão;

V - a sanção imposta;

VI - a classificação do conceito que passa a ter ou em que permanece o transgressor.

Art. 42 - O militar deverá ser formalmente cientificado quando ingressar no conceito "C".

Art. 43 - O cumprimento da sanção disciplinar por militar afastado do serviço deve ocorrer após sua apresentação, pronto, na unidade.

Capítulo V

Competência para Aplicação

Art. 44 - A competência para aplicar sanção disciplinar, no âmbito da respectiva IME, é atribuição inerente ao cargo, e não ao grau hierárquico, sendo deferida ao:

I - Governador do Estado e Comandante-Geral, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Código de Ética e Disciplina Militares;

II - Chefe do Estado-Maior, a todos os militares que lhe são subordinados hierarquicamente, na qualidade de Subcomandante da Corporação;

III - Corregedor da IME, a todos os militares sujeitos a este Código, exceto o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Chefe do Gabinete Militar;

IV - Chefe do Gabinete Militar, aos que servirem sob sua chefia ou ordens;

V - Diretores, Comandantes de Unidades de Comando Intermediário, Comandante da APM, aos que servirem sob sua direção, comando ou ordens, no respectivo sistema hierárquico;

VI - Comandantes de Unidade, Chefes de Centro e Chefes de Seção do Estado-Maior, aos que servirem sob seu comando ou chefia.

§ 1º - Além das autoridades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, compete ao Corregedor ou correspondente, na Capital, a aplicação de sanções disciplinares a militares inativos.

§ 2º - A competência descrita no parágrafo anterior é dos Comandantes de Comandos Intermediários e de Unidades, na respectiva região ou área, exceto, em ambos os casos, quanto aos oficiais inativos do último posto das Instituições Militares Estaduais.

Art. 45 - Quando a ocorrência disciplinar envolver militares de mais de uma Unidade, caberá ao Comandante imediatamente superior, na linha de subordinação, apurar ou determinar a apuração dos fatos, adotar as medidas disciplinares de sua competência ou transferir para a autoridade competente o que lhe escapar à alçada.

§ 1º - Quando duas autoridades de postos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o militar, conhecerem da falta, competirá à de posto mais elevado punir, salvo se esta entender que a punição cabe nos limites da competência da outra autoridade.

§ 2º - No caso de ocorrência disciplinar na qual se envolva militar das Forças Armadas e militares estaduais, a autoridade competente das Instituições Militares Estaduais deverá tomar as medidas disciplinares referentes àqueles que lhe são subordinados.

§ 3º - A competência de que trata este artigo e seus §§ 1º e 2º será exercida, também, pelo Corregedor da respectiva IME.

Art. 46 - As autoridades mencionadas nos incisos I e II do art. 44 são competentes para aplicar sanção disciplinar a militar que estiver à disposição ou a serviço de órgão do poder público, independente da competência da autoridade sob cujas ordens estiver servindo, para aplicar-lhe as sanções legais por infrações funcionais.

Parágrafo único - A autoridade que tiver de ouvir militar ou lhe houver aplicado sanção disciplinar requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser atendida no prazo de cinco dias após seu recebimento.

Capítulo VI

Anulação

Art. 47 - A anulação da punição consiste em tornar totalmente sem efeito o ato punitivo, desde sua publicação, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina da Unidade.

§ 1º - Deve ser anulado o ato, quando for comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação da sanção, no prazo máximo de cinco anos.

§ 2º - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação nos assentamentos funcionais relativos à sua aplicação.

§ 3º - Assiste ao punido pleitear, na forma da lei, a reparação dos danos que, comprovadamente, tiver sofrido, sem prejuízo da responsabilização do administrador.

Art. 48 - São competentes para anular as sanções impostas por elas mesmas ou por seus subordinados as autoridades discriminadas no art. 44.

Título IV

Conceito e a sua Classificação

Art. 49 - Para fins disciplinares e outros efeitos, o militar terá o seu conceito assim classificado, quando, no período de doze meses, registrar, em seus assentamentos funcionais, a pontuação adiante especificada:

I - conceito "A" – dez pontos positivos, no mínimo;

II - conceito "B" – cinquenta pontos negativos, no máximo;

III - conceito "C" – acima de cinquenta pontos negativos.

Art. 50 - Ao ser incluído nas IMEs, o militar será classificado no conceito "B", com zero ponto.

Título V

Recompensas

Capítulo I

Definições e Especificações

Art. 51 - Recompensas são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanções disciplinares.

§ 1º - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas militares:

I - elogio;

II - dispensa de serviço;

III - cancelamento de punições;

IV - consignação de nota meritória nos assentamentos do militar, por atos relevantes relacionados com a atividade profissional, os quais não comportem outros tipos de recompensa.

§ 2º - A dispensa de que trata o inciso II do parágrafo anterior será formalizada em documento escrito, em duas vias, sendo a segunda entregue ao beneficiário.

Art. 52 - As recompensas, regulamentadas em normas específicas, serão pontuadas positivamente, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos que as originaram, nos seguintes limites:

I - nota meritória ou elogio coletivo: de 1 a 10 pontos;

II - elogio individual de natureza operacional: de 16 a 20 pontos;

III - elogio individual de natureza administrativa: de 11 a 15 pontos;

IV - destaque operacional: de 15 a 20 pontos;

V - destaque administrativo: de 5 a 10 pontos;

VI - condecoração:

1) Medalha do Mérito Militar:

a) 10 anos: 5 pontos;

b) 20 anos: 10 pontos;

c) 27 anos: 15 pontos;

2) Medalha de Mérito Profissional: 20 pontos;

3) Medalha de Mérito Intelectual: 10 pontos;

4) outras condecorações: 5 pontos;

VIII - homenagem pública:

1) interna, prestada pelo Comandante da Unidade Regional, Corregedor da IME, Chefe do Estado-Maior ou Comandante-Geral: de 1 a 6 pontos;

2) externa, prestada por entidades de classe, associações comunitárias, organizações e autoridades governamentais, organizações não governamentais e referendada pelo Comandante da Unidade, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina de Unidade: de 1 a 5 pontos.

Parágrafo único - A concessão das recompensas de que trata o "caput" deste artigo será fundamentada ouvidos os Conselhos de Ética e Disciplina da Unidade

Capítulo II

Competência para Concessão

Art. 53 - A concessão de recompensa é função inerente ao cargo, e não ao grau hierárquico, sendo competente para fazê-la aos militares que se achem sob o seu Comando:

I - o Governador do Estado, as previstas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 51 e as que lhe são atribuídas em leis ou códigos;

II - o Comandante-Geral, as previstas no § 1º do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até vinte dias;

III - o Chefe do Estado-Maior, as recompensas previstas no § 1º do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até quinze dias;

IV - as autoridades especificadas nos incisos III, IV, V e VI e VII do art. 44, as recompensas previstas no § 1º do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até dez dias;

V - o Comandante de Companhia e Pelotão destacados, dispensa de serviço por até três dias.

Capítulo III

Ampliação, Restrição e Anulação

Art. 54 - As recompensas dadas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas por autoridade superior, que motivará seu ato.

Parágrafo único - Quando o serviço ou ato meritório prestado pelo militar der lugar a recompensa que escape à alçada de uma autoridade, esta diligenciará junto à autoridade superior competente para a respectiva concessão.

Capítulo IV

Regras para Concessão

Art. 55 - A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I - só se registram nos assentamentos dos militares os elogios e as notas meritórias obtidos no desempenho de atividades próprias das IMEs e concedidos ou homologados por autoridades competentes;

II - salvo por motivo de força maior, não se concederá a recompensa prevista no inciso II do parágrafo único do art. 51 a discentes durante o período letivo, nem a militar, durante o período de manobras ou em situações extraordinárias;

III - a dispensa de serviço é concedida por dias de vinte e quatro horas, contadas da hora em que o militar começou a gozá-la.

Art. 56 - A dispensa de serviço, para ser gozada fora da sede, fica condicionada às mesmas regras da concessão de férias, previstas no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Título IV

Comunicação e Queixa Disciplinares

Capítulo I

Comunicação Disciplinar

Art. 57 - A comunicação disciplinar é a formalização escrita por militar e dirigida à autoridade competente, acerca de ato ou fato contrário à disciplina.

§ 1º - A comunicação deve ser clara, concisa e precisa, sem comentários ou opiniões pessoais, e conter os dados capazes de identificar como ocorreu o fato e as pessoas ou coisas envolvidas, bem como o local, a data e a hora da ocorrência.

§ 2º - A comunicação deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade a quem for dirigida encaminhá-la ao acusado, para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente as suas alegações de defesa por escrito.

§ 3º - A autoridade competente, após a análise das alegações preliminares de defesa e considerando injustificadas as transgressões, remeterá a comunicação e seus anexos ao CEDMU no prazo de três dias úteis.

Art. 58 - A comunicação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, contados da observação ou conhecimento do fato.

Capítulo II

Queixa Disciplinar

Art. 59 - Queixa é a comunicação interposta pelo militar diretamente atingido por ato pessoal que repute irregular ou injusto.

§ 1º - A apresentação da queixa deve ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do fato, e encaminhada por intermédio da autoridade a quem o querelante estiver diretamente subordinado;

§ 2º - A autoridade de que trata o § 1º terá o prazo de três dias para encaminhar a queixa, sob pena de incorrer no disposto no inciso XVI do art. 13 desta lei.

§ 3º - Desde que haja solicitação do querelante, este deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou a queixa, até que esta seja decidida.

§ 4º - A queixa deverá observar o disposto nos §§ 1º, 2º ou 3º do art. 57.

Capítulo III

Recurso Disciplinar

Art. 60 - Interpor, na esfera administrativa, recurso disciplinar é direito do militar que se sentir prejudicado, ofendido ou injustiçado por qualquer ato ou decisão administrativa.

Art. 61 - Da decisão que aplicar sanção disciplinar, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação pelo militar.

Art. 62 - O recurso disciplinar, encaminhado por meio da autoridade que aplicou a sanção, será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela, por meio de petição ou requerimento, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão.

Parágrafo único - Recebido o recurso disciplinar, a autoridade que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias, ouvido o CEDMU, poderá reconsiderar a sua decisão, se entender procedente o pedido, e, caso contrário, encaminha-lo-á ao destinatário, instruindo-o com os argumentos e a documentação necessários.

Art. 63 - A autoridade imediatamente superior proferirá decisão em cinco dias úteis, explicitando-lhe o fundamento legal, fático e a finalidade.

Título VII

Processo Administrativo-Disciplinar

Capítulo I

Destinação e Nomeação

Art. 64 - A Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar - CPAD - é destinada a examinar e dar parecer, mediante processo especial, sobre a incapacidade de militar para permanecer na situação de atividade ou inatividade, nas IMEs, tendo como princípios o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 - Será submetido a Processo Administrativo-Disciplinar, o militar, com, no mínimo, três anos de efetivo serviço que:

I - no conceito "C", vier a cometer nova falta disciplinar grave;

II - praticar ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe, qualquer que seja o conceito do militar;

Art. 66 - A Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar será nomeada e convocada:

I - pelo Comandante Regional ou por autoridade com atribuição equivalente;

II - pelo Chefe do Estado-Maior, ou por sua determinação;

III - por recomendação do Corregedor da IME.

Art. 67 - A Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar compõe-se de três militares do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM - ou Bombeiros Militares - QOBM - ou Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA - ou Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM - ou Bombeiros Militares - QPBM - de maior grau hierárquico ou mais antigos que o submetido ao referido Processo.

§ 1º - A Presidência da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar será do oficial superior do QOPM ou do QOBM; o militar de menor grau hierárquico ou mais moderno, o escrivão; o que o preceder, o interrogante e relator da Comissão.

§ 2º - Está impedido para funcionar na mesma Comissão o militar que:

I - tiver comunicado o fato motivador da convocação ou tiver sido encarregado do inquérito policial-militar, auto de prisão em flagrante ou sindicância sobre o fato acusatório;

II - tenha emitido parecer sobre a acusação;

III - estiver submetido a Processo Administrativo-Disciplinar;

IV - tenha parentesco consanguíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até o 4º grau, com quem fez a comunicação ou realizou a apuração ou com o acusado.

§ 3º - Estão sob suspeição para funcionar na mesma Comissão os militares que:

I - sejam inimigos ou amigos íntimos do acusado;

II - tenham particular interesse na decisão da causa.

§ 4º - O militar que se enquadrar em qualquer dos incisos dos §§ 2º e 3º do artigo deverá suscitar seu impedimento ou suspeição antes da reunião de instalação da Comissão.

Art. 68 - Havendo arguição de impedimento ou suspeição de membro da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar, a situação será resolvida pela autoridade convocante.

§ 1º - A arguição de impedimento poderá ser feita a qualquer tempo e a de suspeição até o término da primeira reunião, sob pena de decadência, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 2º - Não constituirá causa de anulação ou nulidade do processo ou de qualquer de seus atos a participação de militar cuja suspeição não tenha sido argüida no prazo estipulado no parágrafo anterior, exceto em casos de comprovada má-fé.

Capítulo II

Peças Fundamentais

Art. 69 - São peças fundamentais do processo:

I - a autuação;

II - a portaria;

III - a notificação do acusado e de seu defensor, para a reunião de instalação e interrogatório;

IV - juntada da procuração do defensor e, no caso de insanidade mental, do ato de nomeação do seu curador;

V - compromisso da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar;

VI - o interrogatório, salvo o caso de revelia ou deserção do acusado;

VII - a defesa prévia do acusado, nos termos do §1º;

VIII - os termos de inquirição de testemunhas;

IX - as atas das reuniões da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar;

X - as razões finais de defesa do acusado;

XI - o parecer da Comissão, que deve ser datilografado ou digitado e assinado por todos os membros, que devem rubricar todas as suas folhas.

§ 1º - O acusado e seu representante legal devem ser notificados para apresentar defesa prévia, sendo obrigatória a notificação por edital quando o primeiro for declarado revel ou não for encontrado.

§ 2º - A Portaria, a que se refere o inciso II do artigo, deve conter a convocação da Comissão e o libelo acusatório, sendo acompanhada do Extrato dos Registros Funcionais - ERF - do acusado e demais documentos que fundamentam a acusação.

§ 3º - Quando o acusado for militar da reserva remunerada e não for localizado ou deixar de atender à notificação escrita para comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - a notificação será publicada em órgão de divulgação na área do domicílio do acusado ou no órgão oficial do Estado;

II - o processo correrá à revelia, se o acusado não atender à publicação no prazo de trinta dias;

III - será designado curador em favor do revel.

Art. 70 - A nulidade do processo ou de qualquer de seus atos verificar-se-á quando existir comprovado cerceamento de defesa ou prejuízo para o acusado, decorrente de ato, fato ou omissão que configure vício insanável.

§ 1º - Os membros da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar manifestar-se-ão, imediatamente, à autoridade convocante, sobre qualquer nulidade que não tenham conseguido sanar, para que a autoridade convocante mande corrigir a irregularidade ou arquivar o processo.

§ 2º - A nulidade de um ato acarreta a de outros sucessivos dele dependentes.

Capítulo III

Funcionamento

Art. 71 - O Processo Administrativo-Disciplinar obedecerá, em seu funcionamento, ao seguinte:

I - funcionará no local que seu presidente julgar melhor indicado para a apuração e análise do fato;

II - examinará e emitirá seu parecer, no prazo de quarenta dias, que, somente por motivos excepcionais, poderá ser prorrogado pela autoridade convocante, por até vinte dias;

III - exercerá suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros;

IV - o Presidente da Comissão, preliminarmente, marcará a reunião de instalação no prazo de dez dias, a contar da data de publicação da Portaria, e notificará o militar da acusação que lhe é feita, da data, hora e local da reunião, com até quarenta e oito horas de antecedência, fornecendo-lhe cópia da Portaria e demais documentos que a acompanham.

V - na reunião de instalação, obedecer-se-á ao seguinte:

1 - o compromisso do Presidente da Comissão, prestado, em voz alta, de pé e descoberto, com as seguintes palavras: "Prometo examinar cuidadosamente, os fatos que a mim forem submetidos e opinar sobre eles, com imparcialidade e justiça", ao que, em idêntica postura, cada um dos outros membros confirmará: "Assim o prometo";

2 - autuação pelo escrivão de todos os documentos apresentados, até mesmo os oferecidos pelo acusado;

3 - juntada aos autos da respectiva procuração concedida ao defensor constituído pelo acusado;

VI - as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis, no final da instrução;

VII - ocorrendo a revelia do acusado, ser-lhe-á nomeado curador pelo Presidente;

VIII- nas reuniões posteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - o acusado e o seu defensor deverão ser notificados, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

2 - o militar que, na reunião de instalação, se seguir ao Presidente, em hierarquia ou antigüidade, procederá ao interrogatório do acusado;

3 - ao acusado é assegurado, após o interrogatório, prazo de cinco dias úteis para oferecer sua defesa prévia e o rol de testemunhas;

4 - o interrogante inquirirá, sucessiva e separadamente, as testemunhas que a Comissão julgar necessárias ao esclarecimento da verdade e as apresentadas pelo acusado, estas limitadas a oito, salvo nos casos em que a Portaria for motivada em mais de um fato, quando o limite máximo será de dezesseis;

5 - antes de iniciado o depoimento, o acusado poderá contraditar a testemunha e, em caso de acolhimento pelo Presidente da Comissão, não se lhe deferirá o compromisso ou a dispensará nos casos previstos no Código de Processo Penal Militar - CPPM -;

IX - A Comissão providenciará quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, até mesmo acareação de testemunhas e exames periciais, e indeferirá, motivadamente, solicitação de diligência descabida ou protelatória;

X - tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os demais membros da Comissão, por intermédio do interrogante e relator, perguntar e reperguntar;

XI - é permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas, por intermédio do interrogante, e apresentar questões de ordem, que serão sanadas pela Comissão quando não implicarem nulidade dos atos já praticados;

XII - efetuado o interrogatório, apresentada a defesa prévia, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pela Comissão, o Presidente concederá o prazo de cinco dias úteis ao acusado para apresentação das razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos, mediante recibo;

XIII - havendo dois ou mais acusados, o prazo para apresentação das razões escritas de defesa será comum de dez dias úteis;

XIV - se a defesa não apresentar suas razões escritas, tempestivamente, novo defensor será nomeado, mediante indicação pelo acusado ou nomeação pelo Presidente da Comissão, renovando-se-lhe o prazo, apenas uma vez, que será acrescido ao tempo estipulado para encerramento do processo;

XV - findo o prazo para apresentação das razões escritas de defesa, à vista das provas dos autos, a Comissão se reunirá para emitir seu parecer, sobre a procedência total ou parcial da acusação ou sua improcedência, com proposta de medidas previstas no art. 75;

XVI - o defensor do acusado será notificado, com vinte e quatro horas de antecedência, da realização da reunião de que trata o inciso anterior, à qual lhe será facultado assistir;

XVII - Na reunião para deliberação dos trabalhos da Comissão, será facultado ao defensor do acusado assistir à votação, devendo ser notificado pelo menos vinte e quatro horas antes da data de sua realização;

XVIII - o parecer da Comissão será, posteriormente, redigido pelo relator, devendo o membro vencido fundamentar seu voto;

XIX - todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão, inutilizando-se todos os espaços em branco;

XX - os documentos serão juntados aos autos mediante despacho do Presidente;

XXI - as resoluções da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros;

XXII - a ausência injustificada do acusado ou do defensor não impedirá a realização de qualquer ato da Comissão, desde que com a presença de um defensor nomeado pelo Presidente;

XXIII - de cada sessão da Comissão o escrivão lavrará uma ata que será assinada por seus membros, pelo acusado, pelo defensor e pelo curador, se houver.

Art. 72 - Na situação prevista no inciso I do art. 65, a Comissão, atendendo a circunstâncias especiais de caso concreto e reconhecendo a possibilidade de recuperar o acusado, poderá sugerir, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, a aplicação do disposto no § 2º do art. 75.

§ 1º - Se, no prazo estabelecido no artigo, o militar cometer transgressão disciplinar, será efetivada a sua demissão.

§ 2º - O benefício a que se refere este artigo será concedido apenas uma vez ao mesmo militar.

Art. 73 - Quando forem dois ou mais os acusados por faltas disciplinares conexas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar, adotar-se-á o princípio da economia processual, com instalação de um único processo.

§ 1º - Quando os envolvidos forem de Unidades diferentes dentro do mesmo sistema hierárquico, o Comandante da Unidade de Direção Intermediária instaurará o Processo Administrativo-Disciplinar; quando não pertencerem ao mesmo sistema hierárquico, a instauração caberá ao Corregedor da IME.

§ 2º - Quando ocorrer a situação descrita neste artigo, o processo original ficará arquivado na pasta funcional do militar mais graduado ou mais antigo, arquivando-se, também, cópia do parecer e da decisão nas pastas dos demais acusados.

§ 3º - A qualquer momento, surgindo diferenças significativas na situação pessoal dos acusados, poderá dar-se a separação dos processos, aproveitando-se, no que couber, os atos já concluídos.

Art. 74 - Surgindo, no decurso do processo, fundadas dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, o processo deverá ser sobrestado pela autoridade convocante que, mediante fundamentada solicitação do Presidente, encaminhará o militar à Junta Central de Saúde - JCS -, para realização de perícia psicopatológica.

Parágrafo único - Confirmada a insanidade mental, o processo não poderá prosseguir, e a autoridade convocante determinará seu encerramento, arquivando-o na pasta funcional do acusado para futuros efeitos e remetendo o respectivo laudo à Diretoria de Recursos Humanos para adoção de medidas decorrentes.

Capítulo IV

Decisão

Art. 75 - Encerrados os trabalhos, o Presidente remeterá os autos do processo ao Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, que emitirá o seu parecer, no prazo de dez dias úteis, e encaminhará os autos do processo à autoridade convocante, que proferirá, nos limites de sua competência e no prazo de dez dias úteis, sua decisão fundamentada, que será publicada em boletim, concordando ou não com os pareceres da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar e do Conselho de Ética e Disciplina:

I - recomendando sanar irregularidades, renovar o processo ou realizar diligências complementares;

II - determinando o arquivamento do processo, se considerar improcedente a acusação;

III - aplicando, agravando, atenuando ou anulando sanção disciplinar, na esfera de sua competência;

IV - remetendo o processo à Justiça Militar ou ao Ministério Público, se constituir infração penal a ação do acusado;

V - opinando, se cabível, pela reforma disciplinar compulsória;

VI - opinando pela demissão.

§ 1º - Os autos que concluírem pela demissão ou reforma disciplinar compulsória de militar da ativa serão encaminhados ao Comandante-Geral para decisão.

§ 2º - O Comandante-Geral poderá, ainda, conceder o benefício da suspensão da demissão pelo período de um ano, caso o militar tenha sido submetido a processo com base no inciso I do art. 65.

Art. 76 - Se, ao examinar o parecer, verificar a autoridade julgadora a existência de algum fato passível de medida penal ou disciplinar que atinja militar que não esteja sob seu comando, fará a remessa de cópias das respectivas peças à autoridade competente.

Art. 77 - A autoridade que convocar a Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar poderá, a qualquer tempo, tornar insubsistente a sua Portaria, sobrestar seu funcionamento ou modificar sua composição, motivando administrativamente seu ato.

Parágrafo único - A modificação da composição da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar é permitida apenas quando indispensável para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 78 - O Comandante-Geral poderá modificar, motivadamente, as decisões da autoridade convocante da Comissão de Processo

Administrativo- Disciplinar, quando ilegais ou flagrantemente contrárias provas dos autos.

Título VIII

Conselho de Ética e Disciplina Militares

Capítulo I

Finalidade e Nomeação

Art. 79 - O Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade - CEDMU - é o órgão colegiado designado pelo Comandante da Unidade, abrangendo até o nível de Companhia Independente, com vistas ao assessoramento do Comando, nos assuntos de que trata este Código.

Art. 80 - Será integrado por três militares, superiores hierárquicos ou mais antigos que o militar, cujo procedimento estiver sob análise.

§ 1º - Poderá funcionar na Unidade, concomitantemente, mais de um Conselho de Ética, em caráter subsidiário, quando o órgão colegiado previamente designado se achar impedido de atuação.

§ 2º - A qualquer tempo, o Comandante da Unidade poderá substituir membros do Conselho, havendo impedimento de atuação por parte destes.

§ 3º - A Unidade que não possuir os militares que preencham os requisitos previstos neste Código deverá solicitar ao escalão superior a designação dos membros do CEDMU.

§ 4º - Tratando-se de punição a ser aplicada pela Corregedoria da IME, esta ouvirá o CEDMU da unidade do militar faltoso.

§ 5º - O integrante do Conselho de Ética e Disciplina Militares de Unidade será designado para um período de seis meses, permitida uma recondução.

§ 6º - Após o interstício de um ano, contado do término do último período de designação, o militar poderá ser novamente designado.

Capítulo II

Funcionamento

Art. 81 - O militar que servir no lugar que for sede da Unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será devidamente apresentado e inquirido pelo CEDMU, que lavrará termo próprio, o qual será seguido de parecer fundamentado, claro e conciso, destinado ao Comandante da Unidade.

§ 1º - Poderá o militar fazer-se acompanhar de defensor para audiência, bem como apresentar defesa técnica escrita, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data em que receber a notificação do Conselho.

§ 2º - A inobservância injustificada do prescrito no parágrafo anterior, pelo militar que praticou a transgressão disciplinar, não inviabilizará os trabalhos do CEDMU.

Art. 82 - O CEDMU somente atuará com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos, devendo o membro vencido justificar de forma objetiva o seu voto.

Parágrafo único - A votação sempre será iniciada pelo militar de menor posto ou graduação ou pelo mais moderno, sendo que o presidente votará por último.

Art. 83 - Após a conclusão e o encaminhamento dos autos de procedimento administrativo à autoridade delegante, e havendo, em tese, prática de transgressão disciplinar, serão remetidos os documentos alusivos ao fato para o CEDMU.

Art. 84 - O militar que servir fora do município sede de sua Unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será notificado por seu chefe direto para a apresentação da defesa escrita, observando-se o que prescreve o § 1º do art. 81, encaminhando-se toda a documentação ao Conselho.

Parágrafo único - É facultado ao militar comparecer à audiência do Conselho de Ética.

Art. 85 - Havendo discordância entre o parecer do CEDMU e a decisão do Comandante da Unidade, toda a documentação produzida será encaminhada ao comando hierárquico imediatamente superior, que será competente para decidir sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar, em caráter definitivo.

Título IX

Disposições Gerais

Art. 86 - A classificação de conceito obedecerá ao previsto neste Código, a partir de sua vigência.

Art. 87 - Os prazos previstos neste Código são contínuos e peremptórios, salvo quando vencerem em dia em que não houver expediente na Instituição Militar Estadual, casos em que serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo único - A contagem do prazo inicia-se no dia útil seguinte ao da prática do ato.

Art. 88 - A não-interposição de recurso disciplinar no momento oportuno implicará aceitação da sanção, que se tornará definitiva.

Art. 89 - A Comissão do Processo Administrativo-Disciplinar não admitirá, em seus processos, a reabertura de discussões em torno do mérito de punições definitivas.

Art. 90 - A forma de apresentação do recurso disciplinar não impedirá seu exame, salvo quando houver má-fé.

Art. 91 - Contados da data em que foi praticada a transgressão, a ação disciplinar prescreve em:

I - cento e vinte dias, se transgressão leve;

II - um ano, se transgressão média;

III - dois anos, se transgressão grave.

Art. 92 - O Governador do Estado poderá baixar normas complementares para a aplicação deste Código.

Art. 93 - Os militares da reserva remunerada sujeitam-se às transgressões disciplinares especificadas no art. 12, em seus incisos II, III, VI.

Art. 94 - Para os fins de competência para aplicação de sanção disciplinar, são equivalentes à graduação de Cadete as referentes aos alunos do Curso Especial de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 95 - Decorridos cinco anos de efetivo serviço sem nenhuma outra punição, a contar da data da publicação da última transgressão, o militar terá suas penas disciplinares canceladas, automaticamente.

§1º- As punições canceladas deverão ser suprimidas do registro de alterações do militar, proibida qualquer referência a elas, a partir do ato de cancelamento.

§2º - Após dois anos de sua transferência para a inatividade, o militar com conceito "C" será automaticamente reclassificado.

Art. 96 - O militar que presenciar ou tomar conhecimento de ato ou fato contrário à disciplina, praticado por outro militar mais antigo ou de maior grau hierárquico, poderá encaminhar relatório reservado e fundamentado à autoridade imediatamente superior ou órgão corregedor das IME, contendo, inclusive, meios para demonstrar os fatos, ficando-lhe assegurado que nenhuma medida administrativa poderá ser aplicada em seu desfavor.

§ 1º - A comunicação infundada acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal ao comunicante.

§ 2º - A autoridade que receber o relatório deverá dar-lhe o devido encaminhamento, quando não lhe couber apurar os fatos, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

Art. 97 - Ficam definidas as seguintes regras de aplicação dos dispositivos deste Código, a partir de sua vigência:

I - todos os militares ficam classificados, automaticamente, no conceito "B";

II - as punições aplicadas anteriormente à vigência deste Código deverão ser consideradas para fins de antecedentes e outros efeitos inseridos em legislação específica;

III - aplicam-se aos procedimentos administrativo-disciplinares em andamento as disposições deste Código;

IV - fica abolido o caderno de registros como instrumento de avaliação do oficial da PMMG E DO CBMMG.

Art. 98 - Os casos omissos ou duvidosos resultantes da aplicação deste Código serão normatizados pelo Comandante-Geral, mediante atos publicados no Boletim Geral das IME ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.085, de 10 de outubro de 1983.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 8 E SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, do Deputado Amilcar Martins, pretende alterar disposições da Lei nº 13.803, de 2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 8 e o Substitutivo nº 2. Portanto, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

Apresentada pelo Deputado Ermano Batista, a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1 pretende garantir que as alterações que venham a ser promovidas na legislação não alcancem os municípios que, até a data da publicação da lei que decorra da aprovação do projeto em questão, não contem com população superior a 13.584 habitantes nem apresentem receita "per capita" maior que R\$22,00. A intenção da emenda encontra guarida nos propósitos da chamada Lei Robin Hood, uma vez que resguarda os interesses dos chamados pequenos municípios, vedando expressamente que estes venham a ter queda na receita de ICMS. Mas a proposta necessita de alguns ajustes para que não apresente problemas para o aplicador da lei, razão pela qual este relator incluiu a idéia da emenda no substitutivo ao final apresentado.

Por sua vez, o Deputado Eduardo Brandão procura, por meio da Emenda nº 3, beneficiar os municípios em cujo território haja penitenciária de grande porte e de porte especial, consonte a classificação determinada pela Lei nº 11.717, de 27/12/94. Segundo o novo critério, é prevista a transferência de 1% do critério "redistribuição com base na receita de ICMS per capita". Também nesse caso, vemos a proposição de um critério bastante justo, pois a presença da penitenciária torna a região pouco atrativa a empreendimentos que venham a gerar movimento econômico no município. O que nos parece pouco plausível é o percentual que se pretende destinar ao critério. Daí entendermos que, além de reduzi-lo, devemos contemplar os demais municípios onde funciona qualquer tipo de estabelecimento penitenciário, como definido na Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém as normas de execução penal. Considerando que somente participam do rateio com base nesse critério os municípios cuja receita "per capita" se encontre abaixo da média estadual, apenas três municípios estariam habilitados a participar do rateio: Ipaba, Ribeirão das Neves e Unaí. Propomos, assim, que se estenda o benefício a Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Patos de Minas, Teófilo Otôni e Uberlândia. Ainda assim, entendemos que 1% é um percentual muito elevado para ser rateado entre tão poucos, por isso sugerimos seja reduzido para 0,10% a partir de 2004.

Com a intenção de elevar os percentuais destinados a "área geográfica" e a "população", o Deputado Geraldo Rezende apresentou a Emenda nº 4, de forma a elevá-los para 1,5% e 3,21%, respectivamente. Compartilhamos da idéia de que o número de habitantes deve ser prestigiado, pois aí está o sentido da existência do poder público, que é administrar os recursos públicos visando ao bem da coletividade. Contudo, entendemos que a extensão territorial não é merecedora do mesmo tratamento. O fato de um município ter grande dimensão não implica, necessariamente, que haja tanta demanda de serviços públicos. São esses, pois, os motivos que nos levam a acatar a proposta apenas em parte.

Percebemos um sério problema na Emenda nº 5, do Deputado Ivo José, que pretende alterar o critério "educação". Segundo a proposta, o rateio deixa de ser feito com base no número de alunos atendidos pela municipalidade, em relação à sua capacidade de atendimento, para ser calculado na proporção dos gastos efetuados pelo município com educação, em relação aos gastos realizados por todos os municípios. Segundo projeções realizadas, mais de 350 municípios perdem uma parcela significativa de sua receita, chegando a ultrapassar 50% do total arrecadado de ICMS. Cabe ressaltar que, em sua maioria, aqueles que perderiam com a aplicação da nova regra são os considerados "pequenos municípios". Esse fato, a nosso ver, contraria frontalmente o espírito dessa lei, que visa, justamente, a diminuir as desigualdades sociais. Em virtude dessas considerações, entendemos que essa idéia não deve ser acatada.

O Deputado Ivair Nogueira, com o objetivo de fomentar os investimentos na área de esportes, apresentou a Emenda nº 6. Dessa forma, passam a receber recursos oriundos da cota-parte de ICMS os municípios que promovam atividades esportivas, tais como esporte solidário, esporte e cidadania, esporte na escola, jogos do interior de Minas, jogos escolares mineiros, copa mineira de futebol amador, jogos da solidariedade, atividades de lazer, entre outros. Em virtude da relevância da sugestão, incorporamos a emenda no substitutivo que apresentaremos ao final, porém com um percentual menor que o proposto.

A Emenda nº 7, do Deputado Márcio Kangussu, acrescenta o critério "municípios da área mineira da ADENE". Com essa emenda, cujo objetivo é o de se diminuir as desigualdades regionais, passam a ser beneficiados os Municípios de Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira do Pajeú, Campanário, Capelinha, Caraiá, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Ladainha, Malacacheta, Mata Verde, Maxacalis, Medina, Minas Novas, Montezuma, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Poté, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Fé, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, São Romão, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Teófilo Otôni, Turmalina, Umburatiba, Virgem da Lapa. Ressalte-se que esse rol de municípios é determinado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/8/2001, que estabelece a área de abrangência da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -, criada em decorrência da extinção da SUDENE. Essa emenda, a nosso ver, pode contribuir para elevar a receita dos municípios de uma região muito carente e, em conseqüência, diminuir a diferença socioeconômica existente entre essa região e o restante do Estado.

Por fim, a Emenda nº 8, do Deputado Hely Tarquínio, propõe a inclusão de um dispositivo que visa a prorrogar a vigência da Lei nº 13.803, de 2000, até 31/12/2003. Compete-nos esclarecer que a emenda é inócua, pois a mencionada lei tem vigência por prazo indeterminado, não sendo necessário, portanto, incluir o dispositivo proposto.

O Substitutivo nº 2 é dos Deputados Dinis Pinheiro e Ermano Batista e, bem sabemos, foi objeto de grande estudo, junto com os membros da Comissão Especial da Lei Robin Hood, que funcionou neste ano. Entretanto, vemos a necessidade de apontar um problema grave, que diz respeito ao grande impacto que as medidas propostas geram na economia de inúmeros municípios, determinando redução na receita, o que não é oportuno, pois os municípios têm envidado esforços para adequar suas finanças às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enfim, como salientamos, a proposta apresenta boas sugestões, que, inclusive, já haviam sido incorporadas ao Substitutivo nº 1, desta Comissão.

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2001 na forma do Substitutivo nº 3, que apresentamos, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, bem como das Emendas nºs 1 a 6 e 8. Ressaltamos que a Emenda nº 7 foi incorporada, na íntegra, ao Substitutivo nº 3, ora apresentado, e as Emendas nºs 2, 3, 4 e 6, em parte.

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Distribuição da Parcela da Receita do ICMS pertencente aos Municípios

Seção I

Dos Critérios

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF -: o valor apurado com base nos critérios para o cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República;

II - área geográfica: a relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: a relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV - população dos cinquenta municípios mais populosos: a relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - educação;

VI - produção de alimentos;

VII - patrimônio cultural;

VIII - meio ambiente;

IX - saúde;

X - receita própria: a relação percentual entre a receita própria do município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota-mínima: a parcela a ser distribuída em igual valor para todos os municípios;

XII - municípios mineradores: a porcentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - municípios-sede de estabelecimentos penitenciários;

XIV - esportes;

XV - municípios da área mineira da ADENE: a relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios integrantes da área mineira da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE - e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

XVI - compensação financeira por emancipação de distrito: a compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados, observados os seguintes critérios:

a) os percentuais de compensação financeira são aqueles previstos no Anexo I desta lei;

b) o critério previsto neste inciso extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual pela extinção do critério serão incorporados ao índice de que trata o inciso XVII deste artigo, observado o disposto no Anexo I desta lei;

XVII - redistribuição com base na receita de ICMS "per capita": a relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

a) considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI de cada município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

b) consideram-se municípios com menor índice de ICMS "per capita":

1 - os municípios cujo percentual calculado na forma da alínea anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 5% (cinco por cento);

2 - os municípios com população inferior a 14.000 (quatorze mil) habitantes cujo percentual calculado na forma da alínea anterior seja inferior a duas vezes a média do Estado.

Seção II

Da Distribuição

Subseção I

Do Critério "Educação"

Art. 2º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "educação" de que trata o inciso V do art. 1º serão distribuídos aos municípios de acordo com a relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo previsto neste artigo, ficam excluídos os municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

Subseção II

Do Critério "Produção de Alimentos"

Art. 3º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "produção de alimentos" de que trata o inciso VI do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de 40% (quarenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos;

II - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares do município e o número de agricultores familiares do Estado;

III - parcela de 12% (doze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa de extensão rural destinado aos agricultores familiares, de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares atendidos e o número total de agricultores familiares existentes no município e no Estado;

IV - parcela de 3% (três por cento) do total será distribuída aos municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - em execução;

V - parcela de 5% (cinco por cento) do total será distribuída aos municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário;

VI - parcela de 15% (quinze por cento) será distribuída entre os municípios em que existam programas de apoio à agricultura familiar e de segurança alimentar, definidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER -;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se agricultor familiar aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

I - mantiver até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

III - residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º - A EMATER fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes os incisos enumerados neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção III

Do Critério "Patrimônio Cultural"

Art. 4º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério patrimônio cultural a que se refere o inciso VII do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

II - parcela de 30% (trinta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Investimento em Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Nos três exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei, o percentual a que se refere o inciso II será distribuído na forma prevista no inciso I.

Subseção IV

Do Critério "Meio Ambiente"

Art. 5º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério meio ambiente de que trata o inciso VIII do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, respectivamente, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

II - parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total será distribuída com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

III - parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Investimento em Meio Ambiente do município e o somatório dos índices de todos os municípios, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Os dados constitutivos dos índices a que se referem os incisos I e II deste artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere o inciso III deste artigo serão apurados até 30 de junho de cada ano, relativos ao exercício imediatamente anterior ao da apuração, para vigorarem no exercício subsequente.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo os incisos I, II e III deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

§ 4º - Nos três exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei, o percentual a que se refere o inciso III será distribuído na forma prevista no inciso II.

Subseção V

Do Critério "Saúde"

Art. 6º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério saúde de que trata o inciso IX do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no Anexo I será distribuída aos municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

II - o saldo remanescente dos recursos, encerrada a distribuição conforme disposto no inciso anterior, será distribuído de acordo com a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo os incisos I e II deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se referem este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

Subseção VI

Do Critério "Municípios-Sedes de Estabelecimentos Penitenciários"

Art. 7º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério municípios-sedes de estabelecimentos penitenciários de que trata o inciso XIII do art. 1º serão distribuídos aos municípios de acordo com a relação percentual entre a média da população carcerária de cada município onde existem estabelecimentos penitenciários, a que se refere o art. 71 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e a média da população destes no Estado, apurada em cada semestre civil, fornecida pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do índice a que se refere este artigo.

§ 2º - Os dados constitutivos do índice a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os critérios previstos neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção VII

Do Critério "Esportes"

Art. 8º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "Esportes", de que trata o inciso XIV do art. 1º, serão distribuídos aos municípios de acordo com a relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os municípios, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes, observado o disposto no Anexo V desta lei.

§ 1º - Somente participam deste critério os municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, que, juntamente com a Prefeitura Municipal, deverá elaborar, desenvolver e fiscalizar os projetos destinados à promoção das atividades esportivas.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Esportes regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do índice a que se refere este artigo.

§ 3º - Os dados constitutivos do índice a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Esportes fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os critérios previstos neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 9º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 10 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a XVII do art. 1º.

§ 1º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o último dia do semestre civil, os índices de que tratam os incisos I a XVII do art. 1º, bem como a consolidação destes por município, para vigorarem no semestre subsequente.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata o inciso I do art. 1º.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no art. 11 no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata o inciso I do art. 1º, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no art. 11.

Art. 11 - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de quinze dias, os demais.

Art. 12 - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Na hipótese de não haver o acordo previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, deve informar os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada município.

§ 2º - Na ocorrência de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou diante da discordância dos valores declarados pelo contribuinte do imposto, cabe recurso, no prazo previsto no art. 11, à Secretaria de Estado da Fazenda, a quem compete apurar o valor adicionado.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e o art. 14 da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,00

População (art. 1º, III)	2,667	2,833	3,000	3,00
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,000	1,000	1,000	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,110	0,110	0,110	0,11
Municípios-sedes de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIII)	0,033	0,067	0,100	0,10
Esportes (art. 1º, XIV)	0,167	0,333	0,500	0,50
Municípios da área mineira da ADENE (art. 1º, XV)	0,210	0,210	0,210	0,21
Mateus Leme (art. 1º, XVI)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XVI)	0,012	0,008	0,004	0,00
Redistribuição com base na receita de ICMS "per capita" (art. 1º, XVII)	1,189	2,379	3,568	3,58
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

Anexo II

Índice de Educação - PEi

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº , de de de)

$$\frac{\text{ICMAi} \times}{100}$$

PEi _____ considerando-se:

$$= \frac{\text{_____}}{\text{_____}},$$

$$\Sigma \text{ICMAI}$$

MRMI

a) ICMAI _____ Onde:

$$= \text{_____},$$

CMAI

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do município;

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação;

b) Σ ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os municípios.

Anexo III

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº, de de de)

PPC =	Somatório das notas do município
	Somatório das notas de todos os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5.000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	08
	2.000 > nº domicílios	NH4	05
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual.	Σ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	Σ unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	04
	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	03
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11	08
	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal.	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121	03
	10 > nº unidades > 5	B122	02

	5 > nº unidades > 1	B123	01
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

Anexo IV

Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere do inciso II do art. 4º da Lei nº , de de de)

I - Índice de Conservação do Município "I"

$$IC = \frac{FCMI_i}{FCE} \text{ onde:}$$

FCE

a) $FCMI_i$ = Fator de Conservação do Município "I";

b) FCE = Fator de Conservação do Estado.

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

$$FCE = \sum FCMI_i \text{ onde:}$$

a) $FCMI_i$ = Fator de Conservação do Município "I"

$$FCMI_i = \sum FCM_{i,j}$$

b) $FCM_{i,j}$ = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "I".

$$III - FCM_{i,j} = \frac{\text{Área } U_{Ci,j} \times \text{onde}}{FC \times FQ} :$$

Área M_i

a) Área UC i,j = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i";

b) Área Mi = Área do Município "i";

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela;

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. (1)

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e seja disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

Tabela

Fator de Conservação para Categorias de Manejo
de Unidades de Conservação

Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação - FC
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1
Zona de Vida Silvestre	ZVS	0,1
Demais Zonas	DZ	
(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção Especial	APE	0,1
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fator de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos I e 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou dos patrimônios paisagístico e arqueológico.

Anexo V

Índice de Esportes - IE

(a que se refere o inciso XIII do art. 1º da Lei nº , de de de)

IE	$\frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}$	onde:
=		
	$\sum MB$	

IE = índice de esportes do município

N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município

P = peso da receita per capita

NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva

NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva

$\sum MB$ = somatório das notas de todos os municípios beneficiados

Tabela Atividades Esportivas				Tabela-Faixas de Receita " Per Capita"	
Atividade Esportiva	Sigla	Nota		Receita "Per Capita" - R\$	Peso
Esporte Solidário	ES	0,5		0 A 200	10
Esporte e Cidadania	EC	1,5		201 A 300	9
Esporte na Escola	EE	0,5		301 A 400	8
Jogos do Interior de Minas	JIMI	1,0		401 A 500	7
Jogos Escolares Mineiros	JEM	1,0		501 A 600	6
Copa Mineira de Futebol Amador	CMFA	0,5		601 A 700	5
Jogos da Solidariedade	JS	1,5		701 A 800	4
Atividades de Lazer	AL	0,5		801 A 900	3
Outros eventos - Prefeitura	PP	3,0		901 A 1000	2
				ACIMA DE 1000	1

Notas:

1 - Considera-se receita "per capita" do município o valor obtido pela divisão da receita própria de cada município, acrescida das transferências constitucionais, pelo número de habitantes;

2 - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Esportes relação contendo a receita "per capita" de cada município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do segundo exercício anterior ao da apuração;

3 - A Tabela Faixas de Receita "Per Capita" deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do

crescimento nominal das receitas de todos os municípios em relação ao ano anterior de apuração.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Gil Pereira - Paulo Piau - Dilzon Melo - Doutor Viana.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.821/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Administração Pública, a proposição sob análise requer à Presidência desta Casa seja solicitada ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a relação de projetos aprovados de prevenção e combate a incêndios em edificações destinadas a uso coletivo, durante a vigência da Instrução nº 36/97 do CBMMG, contendo o endereço da obra, o número do protocolo e o nome da empresa que elaborou o projeto.

Após sua publicação, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob comentário contém matéria cuja iniciativa está prevista no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, que confere à Mesa da Assembléia o direito de pedir informação ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Já os dispositivos do Diploma Interno mencionados no relatório especificam que as informações devem referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a controle e fiscalização deste parlamento.

No caso em questão, a proposição tem por escopo fiscalizar os atos das autoridades que integram o Corpo de Bombeiros, em especial os projetos aprovados de prevenção e combate a incêndios em edificações destinadas a uso coletivo, durante a vigência da Instrução nº 36/97 do CBMMG, tendo em vista as denúncias de irregularidades no Centro de Análises Técnicas - CAT - e a possível existência de tráfico de influência quando da análise de projetos dessa natureza.

É ainda importante mencionar que o incêndio ocorrido na madrugada do dia 24/11/2001 acirra ainda mais o debate sobre o assunto, pois revela que os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros não previnem incêndios nas grandes casas noturnas de Belo Horizonte, e isso coloca em risco a vida de inúmeras pessoas. Diante de tais razões, somos levados a aprovar o requerimento ora apresentado, pois a fiscalização deste parlamento sobre esse órgão será indispensável para a apuração das possíveis irregularidades cometidas na aprovação dos referidos projetos, que consistem numa análise técnica, prévia, indispensável à concessão do alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal. Havendo negligência ou vício de qualquer natureza no curso do processo, esta Casa tem o dever de apurar os fatos e reivindicar sanções para os responsáveis, contribuindo, de alguma forma, para afastar o perigo de acidentes em prédios públicos onde ocorrem grandes aglomerações.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.821/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

317ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 12/12/2001

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, senhores visitantes, não poderia deixar de ocupar a tribuna no dia de hoje. Doze de dezembro, entre tantas coisas, é o dia do aniversário da nossa querida Capital mineira, Belo Horizonte. Como Vereador por esta cidade, por quatro mandatos consecutivos, não poderia deixar de manifestar meu carinho por esta magnífica cidade, que me acolheu, aos 14 anos de idade, quando vim da minha querida terra natal, Cachoeira da Prata, para estudar, trabalhar, buscando novos horizontes. Esta mesma cidade honrou-me com a distinção de fazer-me Vereador, pela primeira vez, em 1982. De 1982 a 1998, por 16 anos, fui Vereador por esta cidade. Acompanhei seu crescimento, sendo, em determinados aspectos, um elemento catalisador de alguns processos de sua evolução. Acompanhei o desenrolar das obras de canalização do Arrudas, especialmente da Ponte do Perrela, na região leste da cidade, onde morei quando me mudei para Belo Horizonte; lá ainda se encontram meus pais e amigos, região da cidade em que sempre fui o mais votado.

Não podemos deixar de homenagear nossa querida Belo Horizonte, não podemos deixar de falar do desenvolvimento desta cidade. Liderados pelo ilustre Governador Itamar Franco, inauguramos em Belo Horizonte, na divisa com Sabará, após Caetano Furquim, a primeira estação de tratamento de esgoto de Belo Horizonte, que se chama Estação de Tratamento de Esgoto Roberto Burle Marx, o grande paisagista brasileiro que tem com Belo Horizonte relações das mais profundas por ter sido grande inspirador de muitos de nós em diversos acontecimentos na nossa cidade, como o embelezamento do Parque das Mangabeiras. Roberto Burle Marx merece essa honraria. Tive a grata satisfação, como Deputado Estadual, como ex-Vereador daquela região, de propor a este Plenário, votada pelos Deputados e já sancionada pelo Governador Itamar Franco, a criação dessa estação de esgoto.

Ao completarmos 104 anos, ao falarmos de obras importantes como essas, não podemos deixar de falar de obras que não foram concluídas, como as obras do anel rodoviário, como as obras da Av. Pedro II. Nós, Deputados, tivemos um papel fundamental nessa obra porque, quando da extinção do Fundo SOMMA, garantimos, por intermédio de emenda de minha iniciativa, que mais de R\$11.400.000,00 fossem destinados para conclusão das obras da Pedro II. Isso é motivo para comemorarmos.

Sr. Presidente, hoje, em meu gabinete, recebi a comunidade do Bairro Sarandi, liderados por seu pároco, José Roberto São Dimas, para

conversarmos a respeito de uma escola estadual que será construída ao lado do Conjunto Residencial Sarandi. Para isso, entramos em contato com a Prefeitura de Belo Horizonte para que ela forneça o terreno para o Estado construir essa importante escola numa região onde a demanda pelo ensino médio é grande. Felizmente, em conversas que tivemos com o Secretário Municipal Maurício Borges, a quem quero render as minhas homenagens pelo seu espírito público em diligenciar para que a Prefeitura de Belo Horizonte ceda o terreno...

Portanto, Sr. Presidente, esse é o presente que queremos anunciar a esta bela e jovem cidade que hoje completa 104 anos, que é a nossa querida Belo Horizonte.

Gostáramos também de dizer que ontem estivemos na unidade de pronto atendimento da zona leste da cidade, no Bairro Esplanada, onde residi por muitos anos e onde sou um dos parlamentares mais votados. Estivemos lá acompanhando o Secretário Gen. Carlos Patrício, quando fizemos ver a ele a necessidade de aumentarmos os profissionais da área de saúde nessa unidade de pronto atendimento.

São 16 anos, Sr. Presidente, e vi nascer aquele posto, o APU Leste, que hoje é praticamente o único existente. E ele existe, primeiro, por causa da atuação da comunidade. E citaria aqui a servidora Lili para, em sua pessoa, cumprimentar todos os servidores daquela unidade.

Como ex-Vereador por aquele bairro, e hoje como seu Deputado, durante 16 anos, não permitimos que a Secretaria da Saúde fechasse seu pronto atendimento, mesmo sabendo que determinados procedimentos cabiam mais à Prefeitura de Belo Horizonte que ao Estado. Os moradores do Esplanada, do São Geraldo, da Abadia e de tantos outros bairros da região têm um carinho especial por esse posto e, portanto, quero agradecer, desta tribuna, ao Secretário Gen. Carlos Patrício sua compreensão e sensibilidade e o ter feito conosco uma visita àquela unidade.

Queremos comunicar também que estaremos hoje, acompanhados dos Deputados médicos desta Casa, visitando o Hospital São José, que recebia uma verba de mais de R\$250.000,00 do SUS e que, agora, em virtude da forma como o Governo Federal tem tratado Minas, recebe apenas R\$150.000,00, sendo 90% de seu atendimento feito pelo SUS. Portanto, por volta das 17 horas, junto com a Comissão de Saúde, iremos ao hospital, onde seremos recebidos por sua diretoria, a fim de tentarmos fazer reverter a situação.

Sr. Presidente, pelos 104 anos da cidade, quero cumprimentar o Prefeito em exercício, Sr. Fernando Pimentel. Participamos juntos de uma solenidade, em que conversamos e tivemos a idéia de fazer o fechamento de parte da Av. Bandeirantes, para fazermos ali uma grande pista de "cooper", proporcionando um momento de encontro dos belo-horizontinos, e ele está estudando o assunto com carinho.

Quero, desta tribuna - e tenho a certeza de que falo em nome de todos os Deputados, independentemente de partido -, cumprimentar nosso Prefeito Célio de Castro, que merece nossas homenagens, independentemente de nossas disputas políticas e ideológicas. Nós lhe temos muito respeito e desejamos-lhe pronto restabelecimento, além de muita força à sua família.

Mais uma vez, quero dizer de minha alegria, como ex-Vereador por Belo Horizonte, de estar compartilhando com V. Exas. a satisfação de poder ver esta cidade completar 104 anos.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Deputado Márcio Cunha, gostaria de fazer coro com V. Exa. nessa homenagem que fazemos à Capital do Estado, nossa Belo Horizonte. Sinto-me emocionado, porque aqui nasci e hoje resido. Espero que Belo Horizonte entre na linha do desenvolvimento, tendo acesso aos recursos do Governo Federal, principalmente para executar suas obras fundamentais e estruturais, como o metrô.

Aliás, quero testemunhar o excelente trabalho que V. Exa. faz, juntamente com o Durval Ângelo, o João Leite, o Miguel Martini e vários outros Deputados, sempre defendendo a cidade. Esperamos que esse trabalho seja coroado principalmente com o repasse de recursos do Governo do Estado e do Governo Federal, pois tudo que se faz por Belo Horizonte, nossa Capital, faz-se por Minas.

Por fim, quero apresentar à família do Prefeito Célio de Castro meus votos de que ele se restabeleça o mais rápido possível. Ele passou por grandes dificuldades e teve sua vida ameaçada por uma enfermidade aguda, mas esperamos que se recupere, para reassumir seu cargo e, principalmente, suas atividades como médico e Prefeito.

Parabéns, Deputado Márcio Cunha, por seu pronunciamento e por sua defesa sistemática em favor de nossa Capital.

O Deputado Márcio Cunha* - Deputado Carlos Pimenta, sempre que posso, gosto de cumprimentar V. Exa. e toda a bancada do Norte de Minas, que faz um trabalho tão importante.

O importante é que Minas encontra-se aqui na Assembléia, representada pelos nossos 77 Deputados, e estaremos lutando pelos nossos municípios.

Gostaria de dizer, também, Sr. Presidente, que tínhamos marcado para sexta-feira próxima um encontro no futuro "campus" da UEMG, no Bairro Cidade Nova, juntamente com o Pe. João de Deus Dantas e Fernando Lanza, à frente da ação social da Paróquia de Santa Luzia, enfim, com os companheiros dos Bairros Cidade Nova, União, Nova Floresta e outros adjacentes, para lançarmos a pedra fundamental do futuro "campus" da UEMG. A administração passada queria fazer ali uma cadeia. Impedimos que isso ocorresse, juntamente com a comunidade, e conseguimos, de quebra, que o local fosse reservado para "campus" da UEMG. Assim foi feito, e hoje isso é uma realidade.

Além disso, estamos com requerimento em pauta, convocando o Presidente do DETRAN para dar maiores satisfações quanto à divulgação que fez de inúmeras empresas que seriam devedoras de IPVA em Belo Horizonte. Hoje estamos vendo nos jornais uma das empresas se defendendo, dizendo que a informação do DETRAN não está correta. Portanto, gostaria que o nosso requerimento fosse aprovado, a fim de que o Presidente do DETRAN nos dê maiores esclarecimentos e forneça, inclusive, as placas desses veículos.

Quero dizer, ainda, Sr. Presidente, que estou passando aos Líderes desta Casa uma sugestão, porquanto estou me sentindo desconfortável para votar uma nova taxa. Por outro lado, quero, ao mesmo tempo, tranquilizar o nosso Líder, Deputado Antônio Andrade, porque sou homem de partido, portanto, vou acompanhar as decisões do meu partido e do nosso Governo. Parece-me que este não é o melhor momento para criarmos outras taxas, por isso estou apresentando uma sugestão. Já apresentei uma lista ao Líder do Governo, mostrando o valor dessas taxas em outros Estados, que é muito maior do que vem sendo proposto para Minas. Não seria o caso de reajustarmos algumas dessas taxas, em vez de criarmos outras? Talvez pudéssemos majorar as existentes, colocando-as nos mesmos patamares dos outros Estados. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Sra. Deputada, Srs. Deputados, hoje, na Comissão de Direitos Humanos, foi feita a leitura do diagnóstico da situação prisional no Estado. É um relatório com 58 páginas, que, mais uma vez, faz com que nos orgulhemos da consultoria deste Poder Legislativo. Temos aqui uma consultoria concursada, profissional, das mais competentes de todos os órgãos do Estado. Na Comissão, fiz um destaque para a assessoria que atua na Comissão de Direitos Humanos. Mesmo tendo atuado em muitas outras comissões, fiz esse destaque, porque a assessoria daquela Comissão, além de todo o conhecimento técnico, é apaixonada pelo seu trabalho, é engajada na defesa dos direitos humanos e da cidadania. Isso faz uma diferença enorme em todos os trabalhos, porque faz com que sejam feitos com um ingrediente fundamental, que é o carinho, a dedicação e o amor àquilo que se faz.

É evidente que muitas outras coisas precisariam ser incluídas no relatório que será votado na próxima quarta-feira, na Comissão. São questões que, de uma forma ou de outra, melhorarão o documento com relação às propostas que vão comprometer outros órgãos públicos nesta difícil tarefa de administrar a questão prisional.

A primeira coisa que o documento constata é o fracasso do Estado em administrar o seu sistema prisional. Sempre insisto nesse ponto e vou repetir: a ausência de uma política prisional em Minas Gerais nos faz pensar em algumas questões importantes. A primeira é: por que o preso não vota? Não há uma política de governo porque isso geraria dividendos eleitorais para quem, eventualmente, ocupa cargo no poder público? Segunda: a política de direitos humanos é impopular, porque o senso comum vincula direitos humanos a direitos de bandidos? Muitas vezes, a imprensa, de forma sensacionalista, ressalta e insiste nesse aspecto. A terceira questão é, como dizia o grande jurista, para a cadeia, neste País, só vão os três pês: preto, pobre e prostituta.

Esse perfil de classe dos dados do censo penitenciário aponta dados estarrecedores: mais de 90% dos que estão presos não têm condições de pagar um advogado, dependem da justiça gratuita, que, muitas vezes, não tem condição de atendê-los ou é ineficiente, não chegando nem a estar presente em todas as comarcas do Estado. Além do mais, mais de 50% dos presos são analfabetos. Isso mostra claramente o perfil dos encarcerados neste Estado. Se tivéssemos na cadeia classes sociais mais abastadas, pessoas acima de qualquer suspeita que ocupam cargo público, até parlamentares, haveria política pública para a questão prisional?

A Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia Legislativa, cujo primeiro Presidente foi o Deputado Adelmo Carneiro Leão, completou dez anos. Criada no movimento de ação da Bancada do PT, vem, hoje, debruçando-se e despendendo quase 80% de suas energias na questão prisional. Primeiramente, por ausência de uma política pública na área; segundo, porque a questão da violência só será superada e solucionada se resolvermos o problema carcerário. De acordo com os dados do censo, 85% dos internos no sistema carcerário são reincidentes. Estamos produzindo presos com conhecimento de novas técnicas, com revolta maior contra a sociedade. Não estamos resolvendo a questão prisional. É lamentável, mas é a realidade. A cadeia, muitas vezes, é a pós-graduação do crime, sem contar o preconceito contra o egresso, que se acentua quando vai buscar postos de trabalho e tentar mostrar para a sociedade que é diferente; sem contar todo o processo de brutalização e animalização gerado pelo sistema. No relatório da Anistia Internacional a respeito de Minas Gerais, vem a seguinte frase de um preso: "Somos tratados como animais nas cadeias mineiras".

Toda essa brutalização impede a ressocialização, a recuperação do interno. O texto nos mostra a experiência feita pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC -, de Itaúna: o índice de recuperação ultrapassa 90%. Segundo dados do Juiz, Dr. Paulo, do Promotor e de autoridades policiais daquele município, nos dez anos de funcionamento da APAC em Itaúna - única cidade de porte médio do Estado -, há um decréscimo de criminalidade. Aqueles que a conhecem sabem que, nos últimos tempos, a sua população tem passado por dificuldades diante do fechamento de várias empresas, o que está gerando aumento do desemprego, fator que pode contribuir para o aumento da criminalidade. Apesar disso, a criminalidade está diminuindo naquela cidade.

Com toda a certeza, se o trabalho realizado pela APAC de Itaúna fosse levado mais a sério pelo Governo, muita coisa poderia ser diferente, poderia ser resolvida. O interno da APAC custa 60% menos que o interno do sistema comum. É uma experiência que possui o grande mérito de envolver a comunidade: como o criminoso é produto da sociedade, deverá ser cuidado por ela. A comunidade local assume o compromisso de cuidar dos presos. Isso é importantíssimo para a recuperação dos internos da APAC, agregado a uma pedagogia essencial: a pedagogia do amor, envolvendo lazer, trabalho e a consciência de novos valores, principalmente sob o ponto de vista religioso.

A partir da próxima quarta-feira, a Comissão de Direitos Humanos fornecerá o diagnóstico real da situação do sistema prisional do Estado. Após quatro anos da realização da CPI do Sistema Carcerário, apesar de muitas leis de sua iniciativa, muita coisa não foi colocada em prática. Poderíamos ter um quadro bem diferente hoje se aquele trabalho realizado por nós e pelos Deputados João Batista de Oliveira, João Leite e Ivair Nogueira fosse efetivado pelo Estado. Às vezes, pensamos que não queremos resolver o problema da recuperação dos internos, porque existe uma indústria do preso, que alimenta toda a sorte de corrupção e de irregularidades dentro do sistema, fazendo a fortuna para poucos. Será que o término da violência e da criminalidade interessa de fato a todos? Será que a sociedade não se funda muitas vezes no aumento dessa brutalidade, a fim de justificar determinadas ações violentas e discriminatórias contra os mais pobres? Essa questão tem de ser analisada dentro da macrovisão de classe.

Falando sobre a questão prisional, sobre as denúncias de corrupção e sobre a indústria do preso, faço um registro positivo: além da APAC, existem outras ações que nos permitem acreditar na solução dos problemas. Hoje, pela manhã, a Polícia Militar, cumprindo o mandado do Juiz de Ribeirão das Neves, Dr. Wenderson, e após sérias investigações feitas por vários meses pelos Promotores Leonardo Barbabela e Rodrigues Fonte Boa, fez algumas prisões relacionadas com o tráfico de drogas dentro do Presídio José Maria Alkmim, de Ribeirão das Neves, sendo presos o Diretor de Segurança, Cap. José (...), três agentes penitenciários e cinco presos.

Já tínhamos denunciado essa questão de Neves há muito tempo. O Deputado Sargento Rodrigues também já tinha feito essa denúncia. Sabíamos de todo o conluio. E é interessante que foram encontrados nessa operação 5kg de cocaína e 68kg de maconha, mostrando claramente que seria humanamente impossível estarem dentro da cela ou no presídio sem nenhum tipo de conluio.

A Secretária anunciou punição depois dessa excelente atuação dos Promotores e do Juiz. No entanto, em dezembro do ano passado, no dia 4, depois de três anos que a Comissão de Direitos Humanos denunciou irregularidades na Penitenciária Nelson Hungria, foi trocada toda a diretoria e exonerados 70 agentes penitenciários de lá. Sabem o que houve? Os Diretores exonerados foram ocupar outros cargos na Secretaria da Justiça, um, aliás, na própria Corregedoria, que tem que apurar irregularidades. E - pasmem os senhores! - dos 70 agentes demitidos, de 40 a 50 foram aproveitados em cadeias na Secretaria da Segurança Pública. Ora, se cometeram irregularidades e não serviram para continuar trabalhando na Secretaria da Justiça, como podem estar servindo na Secretaria da Segurança Pública?

Outro dia fui à Delegacia de Furtos e Roubos e encontrei um dos agentes demitidos que eu e o Deputado João Leite muitas vezes denunciávamos como envolvido em tortura da famosa Equipe E da penitenciária. Ao vê-lo, perguntei se estava preso lá, mas ele me disse que não, que estava trabalhando como auxiliar na área de segurança pública. Isso é piada, é gozação, e de muito mau-gosto.

Então, Sr. Governador, espero que não ocorra o mesmo que ocorreu na Nelson Hungria, depois de um longo trabalho de denúncias da Comissão de Direitos Humanos, comissão muito importante nesta Assembléia porque serve como voz dos que não têm voz, como voz dos praças da Polícia Militar e dos policiais civis, como voz da sociedade que está tendo seu direito ultrajado. Solicitamos ao Dr. Leonardo, ao Dr. Rodrigo e ao Juiz Wenderson que fiquem atentos, para que não se faça a mesma maquiagem da Penitenciária Nelson Hungria.

O Ministério Público está de parabéns pelos dois Promotores, Dr. Leonardo e Dr. Rodrigo, pelo trabalho maravilhoso que fizeram, pela apuração séria que culminou com essa pressão. Está de parabéns também o Dr. Wenderson, Juiz de Neves. São pessoas sérias como essas que nos fazem ter esperanças na justiça e de dias melhores no País. São pessoas assim que conseguem concretizar as reivindicações da Comissão de Direitos Humanos, tornando-as mais eficazes e fazendo com que o nosso trabalho de fiscalização tenha maior visibilidade.

Parabéns. Vou apresentar, no momento devido, uma moção de congratulações, de apoio, de aplauso à atuação desses dois brilhantes Promotores, defensores da justiça, e desse Juiz, guardião da justiça. As instituições ganham com eles e passam a ter sua credibilidade aumentada com ações como essa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Irani Barbosa* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, esse ditado do uso do cachimbo é certo: faz a boca ficar torta mesmo. Quem defende bandido uma vez defende bandido a vida inteira.

Sr. Presidente, causou-me estranheza uma notícia publicada hoje pelo "Estado de Minas", que diz que a Corte Superior do Tribunal de Justiça está investigando e afastando e processando e fazendo tanta coisa com o Juiz de João Pinheiro, acusado da prática de muitas irregularidades. Aliás, acusei o de Neves pelo mesmo motivo: formação de quadrilhas, facilitação de fuga, etc. Esse está sendo punido pelo Tribunal; o de Neves é protegido, abraçado e honrado pelo PT.

Curiosamente, depois que começamos a denunciar, em conluio com os Juizes e Promotores, dois Vereadores do PT - sendo que um deles já foi pego com "a boca na botija", roubando peça numa empresa de ônibus, mas que é protegido dos nossos amigos desta Casa -, juntamente com o Deputado Durval Ângelo, fizeram uma denúncia infundada de prevaricação da Gracinha - disse ele entende muito bem, porque prevaricou em Contagem, quando recebeu dinheiro excessivo e foi condenado pela Justiça. Então, quem prevarica, entende bastante disso. E, em Ribeirão das Neves, prevalece a máxima: "Para cuidar de bandido, tem que ser bandido". Hoje, uma prisão determinada, obviamente e coincidentemente, com a instalação da CPI que investigará as denúncias que fiz desta tribuna e sobre a qual tenho documentos, sobre a facilitação de formação de quadrilha, da participação no tráfico de drogas, da facilitação e participação no conluio sobre o qual já falei nesta tribuna hoje, e que, hoje, parte dele começou a desmoronar, mas não foi por causa do Juiz, foi o DEOESP que vem fazendo investigações há muito tempo e insistindo nessas prisões por muito tempo, mas os Juizes e Promotores de Ribeirão das Neves jamais tomaram conhecimento. A CPI desta Casa apura corrupção dos Juizes, do Promotor e do sistema presidiário, que é o protegido pelo PT, que vai às penitenciárias para verificar se o preso está com conforto, se está saindo na hora certa, no dia certo, no dia de buscar droga, como era o caso do Maurício, protegido desse Capitão, preso hoje na Penitenciária de Ribeirão das Neves, e que toda sexta-feira ia para o Mato Grosso e Uberlândia buscar drogas, tranqüilo e sereno, sem problemas, com toda a aquiescência do Juiz e do Promotor, porque, quando foi denunciado por mim, a única providência que tomaram foi limitar o valor que os presos poderiam ter, em dinheiro, dentro do presídio, que seria R\$50,00. E no próprio relatório dos Promotores e do Juiz consta que sabiam da participação do Comando Vermelho e do PCC dentro da penitenciária e de outros grupos organizados com o crime.

Não bastasse isso, há cerca de um ano estamos insistindo com o Comando da PM, para que fosse implementado um policiamento decente naquela cidade, com mais competência e mais homens. Trocaram grande parte dos policiais, o comando está sob orientação do Major Russo, que faz parte do grupo que protege os Juizes e Promotores, que são os patrocinadores desse conluio de tráfico de drogas em Ribeirão das Neves, que já foram declarados como "persona non grata" pela Câmara Municipal, com a exceção do PT, que protege o tráfico de drogas e essa bandalheira que está acontecendo lá dentro, e foram pedidos os veículos. Newton Cardoso prometeu mandar 20 veículos, e o Comando da PM prometeu mandar 4 para Ribeirão das Neves. Anteontem, o Prefeito Dirceu Pereira encontrou-se com o Cel. Severo, que está de posse de mais de 300 carros novos da PM; ele avisou que não poderá mandar nenhum veículo para Ribeirão das Neves e que a Prefeitura teria que ajudar a reformar os veículos velhos que lá estão. Coincidentemente, 48 horas depois, um Capitão da PM é preso com 5kg de cocaína e 68kg de maconha, buscados no Mato Grosso e Uberlândia pelos porta-vozes dele, que saem todo final de semana, com ordem direta - tenho os documentos em mãos, não adianta colocar fogo em presídio, porque as fichas de entrada e saída já estão em minhas mãos -, com autorização expressa do Diretor de Segurança daquele presídio.

É muito importante o que vamos apurar, porque será coisa grossa. E, agora, depois da CPI instalada, o Juiz de Neves e os Promotores começam a dar ordem de prisão para todo o mundo. Está morrendo gente, nesta semana já morreram uns três ou quatro, para queima de arquivo. E, agora, pegaram esse, e foi bom, porque "a casa vai começar a ser desmanchada", pois essa turma não aguenta pressão, e é óbvio que não ficará sozinho num balaio desse tamanho de coisa fedendo, vai entregar o resto da turma, e teremos condições de colocar às claras, e com o conhecimento de toda a sociedade. É para isso que venho denunciando essas bandalheiras, essa podridão dentro de Ribeirão das Neves.

E com o auxílio do PT, o Juiz e os Promotores vinham criando uma cortina de fumaça para manter essa bandalheira no município.

Esse é o cotidiano de Ribeirão das Neves. Já aprendemos a lidar com uma cidade onde os bandidos mandam. E continuam mandando com o auxílio do PT, que já esteve naquela penitenciária. No entanto, a única coisa que se verificou foi se os traficantes e os assassinos estavam bem confortáveis, se o pessoal está saindo na hora certa para buscar drogas ou se volta com a quantidade certa da droga. E por aí afora.

Documentos terríveis me chegaram às mãos hoje. Com o conhecimento do Juiz e dos Promotores, denúncias que foram feitas, mas não apuradas. Pessoas de bem, de posse, presas naqueles presídios, são achadas por outros presos, a mando dos Diretores dos presídios são obrigadas a transferir os seus bens a outras pessoas, sob ameaça deles ou da própria família. Isso tudo vem ocorrendo com o conhecimento do Juiz e dos Promotores dessa cidade, que nunca tomaram nenhuma providência. A primeira providência que tomaram foi ontem, depois que souberam que estava instalada a CPI que vai apurar a bandalheira em Ribeirão das Neves.

Sr. Presidente, encaminho a V. Exa. um requerimento.

- Lê requerimento em que solicita que o Ministério da Justiça determine que a Polícia Federal desloque com a devida urgência um contingente policial para os presídios Penitenciária José Maria Alkimim, Penitenciária Dr. José Abranches Gonçalves-Jovem Adulto e Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, tendo em vista que com a instalação nesta Casa Legislativa da CPI do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e de outros municípios, encontra-se prestes a entrar em colapso a estrutura dos presídios de Ribeirão das Neves, em clara queima de arquivo, com comprovada participação das autoridades que deveriam cuidar do sistema neste momento crítico."

Informando a esta Casa Legislativa que nesta manhã, já cientes de que dispúnhamos das informações que comprovavam o envolvimento das autoridades locais na facilitação de fuga e no tráfico de drogas, elas já começaram a demonstrar serviço no intuito de enganar a opinião pública. Nosso compromisso é com a apuração dos fatos, com a punição dos envolvidos, seja quem for.

Quero repetir que foi uma investigação do DEOESP que gerou essa prisão. Juizes e Promotores tiveram que decretar a prisão dos companheiros deles porque obviamente a casa começou a cair. A podridão de Neves começou a aparecer. Podem ter a certeza de que há muita coisa grossa atrás disso. E é muito mais grossa do que muitos imaginam. Tudo isso com a proteção do ilustre PT e do parlamentar Durval Ângelo nesta Casa.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a nossa primeira palavra é de homenagem ao novo Secretário de Minas e Energia, Eng. Eumar Santana, que passa a ser um Secretário representante do Norte de Minas, que deu a Itamar Franco e Newton Cardoso votação maiúscula. Estava sem representação no Governo, mas o Governador Itamar Franco houve por bem indicar um técnico, embora filho de um político tradicional, ex-Deputado desta Casa e atual Prefeito de Salinas, Geraldo Santana. O engenheiro Eumar Santana é um técnico da maior competência, amigo e companheiro das lutas em Montes Claros, a quem quero saudar e desejar que faça um bom trabalho na Pasta das Minas e Energia do Estado. Capacidade, competência e determinação não lhe faltam para que execute bem o seu trabalho.

Registre-se nos anais da Casa a homenagem que o Poder Legislativo faz, esperando que o Norte de Minas seja ainda mais bem lembrado neste Governo, com a presença de um Secretário de Estado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, em Montes Claros, daqui a poucos instantes, será inaugurado o CTI neonatal do Hospital Universitário, pertencente à UNIMONTES. Estará presente o Secretário da Educação, Prof. Murílio de Avelar Hingel, representando o Governador Itamar Franco. O CTI neonatal do Hospital Universitário é o único, de Belo Horizonte à Bahia, a atender toda a população da região. É inédito, na nossa região, um CTI neonatal para atender bebês que nascem com problema de saúde. Tenho certeza de que essa é mais uma obra do Reitor José Geraldo de Freitas Drumond; do Diretor do Hospital Universitário, Geraldo Edson de Souza Guerra, junto com todo o corpo diretivo e funcional daquela casa. Estamos impossibilitados de estar lá, somos convocados para votar assuntos importantes, já que hoje é dia de deliberações importantes nesta Casa. Queremos registrar o aplauso e o apoio desta Casa à nossa UNIMONTES, um orgulho de Montes Claros e do Norte de Minas, especialmente hoje, com a inauguração do CTI neonatal.

Outro assunto que nos traz a esta tribuna é que estamos no final do ano, e todos os Prefeitos mineiros - pelo menos, a maioria - estão na expectativa da aprovação de uma lei que modifique os critérios de distribuição de renda do ICMS em nosso Estado, a chamada Lei Robin Hood. Achamos que qualquer um dos projetos que tramitam nesta Casa, independentemente da autoria, será um benefício para a maioria das prefeituras. Algumas cidades perdem, mas muitas serão beneficiadas. É hora de socorrermos os pequenos municípios, os abandonados municípios dos recônditos mineiros, do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri, das regiões mais pobres do Estado, que estão aguardando, ainda este ano, uma posição desta Casa. O projeto está no ponto de ser aprovado em 1º turno, e temos a expectativa de que seja aprovado no 2º turno e na redação final, para vigorar ainda este ano e, no ano que vem, já ser aplicado, melhorando a arrecadação dos municípios. Cada real que entra a mais nos cofres das pequenas cidades são benefícios a mais a serem distribuídos ao povo de Minas Gerais, principalmente aos pequenos municípios. Estamos aguardando que a Casa coloque em pauta e aprove, ainda este ano, a reforma da chamada Lei Robin Hood.

Outro assunto é a notícia de que, só para as estradas mineiras, o orçamento da União está reservando R\$121.000.000,00. É motivo de grande expectativa, porque sabemos a grave situação da malha de rodovias federais que cortam o nosso Estado. Quando entramos em Minas Gerais, vindo da Bahia, de Goiás, de São Paulo ou do Rio de Janeiro, sentimos que entramos em Minas devido à qualidade das estradas, à quantidade de buracos, e não pelas placas. Todas as rodovias federais estão em situação gravíssima. Na BR-135, por exemplo, no trecho Montes Claros-Belo Horizonte, a situação chegou ao ponto de os veículos preferirem rodar 100km a mais, passando por Pirapora, o que gera despesa, porque o trecho original está, praticamente, intransitável. Estão previstos R\$121.000.000,00, sendo R\$35.000.000,00 para a construção de estradas, R\$26.000.000,00 para a adequação de estradas, R\$20.000.000,00 para a eliminação de pontos críticos, e R\$40.000.000,00 para a restauração de rodovias em situação precária.

Um motivo a mais para nos alegrarmos com essa expectativa é sabermos, por meio de informação do DER, da obtenção de R\$10.000.000,00 para o imediato reinício das obras da rodovia entre Almenara e Salto da Divisa, já pronta no trecho de Almenara a Jacinto, faltando a continuidade da obra, de Jacinto a Salto da Divisa. Apesar de termos profundas divergências com o Governo Federal, sentirmos que o Governo FHC é nefasto para Minas Gerais, reconhecemos, por uma questão de justiça, que existe um Ministro de Minas leal e correto. Trata-se do Ministro Carlos Melles, que conheço pouco, mas, para conhecermos as árvores, basta que conheçamos seus frutos. Apesar de Carlos Melles ser Ministro desse Governo Federal que virou as costas para Minas, tem-se mostrado atuante, buscando recursos para Minas, tratando com seriedade os assuntos pertinentes ao nosso Estado. É de sua autoria o esforço para conseguir essa verba, que permitirá a continuidade da obra de asfaltamento da rodovia entre Jacinto e Salto da Divisa, hoje a mais importante na região do Jequitinhonha. Os R\$10.000.000,00 referentes a essa obra serão liberados nos próximos dias, e há a expectativa de mais R\$121.000.000,00, inseridos no orçamento da União para o próximo ano.

O Deputado Chico Rafael (em aparte) - Acompanho o pronunciamento de V. Exa. e não poderia deixar de manifestar a preocupação do povo sul-mineiro com relação à BR-459, rodovia federal que liga o Norte do Estado de São Paulo ao vale do Paraíba, atravessando todo o extremo sul. Essa rodovia tem sido objeto de vários questionamentos por parte do povo sul-mineiro; houve, inclusive, a interdição de alguns trechos e manifestações de repúdio da população de Poços de Caldas, Itajubá, Santa Rita do Sapucaí, etc. Esperamos que esses recursos se tornem realidade. Estamos esperançosos com os esforços do Ministro Carlos Melles e esperamos que as rodovias federais, no Estado de Minas, sejam recuperadas, em particular, a Rodovia 459. Obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Faço minhas as palavras do Deputado Chico Rafael, uma vez que também conheço a região. Estive recentemente no trecho entre Areado e Alfenas e fiquei impressionado com a sua precariedade.

Aproveito a oportunidade para lamentar o que tem acontecido, principalmente, na região do Norte de Minas, não sei se nas demais regiões do Estado. Mas, antes, ouço o Deputado Márcio Kangussu.

O Deputado Márcio Kangussu (em aparte)* - Deputado Luiz Tadeu Leite, V. Exa. sabe que minha preocupação é a mesma de V. Exa. quanto à região que representamos, o Baixo Jequitinhonha. Hoje, traz boas notícias, qual seja a retomada das obras da estrada entre Almenara e Salto da Divisa, passando por Jacinto, embora falem algumas obras para a conclusão do citado trecho.

Junto com V. Exa., estivemos em Almenara, e, em companhia do Ministro Melles, naquela ocasião, por pressão minha, de V. Exa. e dos Prefeitos presentes, assumi o compromisso de liberar recursos de R\$10.000.000,00 a R\$15.000.000,00 do PRODETUR para reiniciar as obras. Estamos vendo que isso está sendo concretizado, principalmente nós, que somos do vale do Jequitinhonha. Aquela não é apenas uma rodovia, é um veículo para que possamos nos integrar ao extremo sul da Bahia. Parabéns pelo pronunciamento. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Agradeço o aparte do Deputado Márcio Kangussu, concluindo lúcido representante da região do Jequitinhonha nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos estamos vendo o esforço dos produtores de Minas Gerais. Aqui está o movimento de apoio, a valorização do café na merenda escolar, que é um projeto que tramita nesta Casa. Estamos vendo a CPI do Leite procurando saber porque o preço está em R\$0,28, buscando saber as causas de uma remuneração tão baixa para a produção do leite. Na região Norte de Minas estamos preocupados com a ação do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, da Secretaria de Estado de Agricultura, porque os fiscais do IMA, sob o pretexto de que os subprodutos do leite, o queijo, o requeijão, aquele produto artesanal, que o homem do campo produz no seu sítio, estão sendo apreendidos sob a alegação de que não existe autorização da fiscalização sanitária. Ora, nós, que conhecemos o Norte de Minas e o

Jequitinhonha, que conhecemos as dificuldades do pequeno produtor rural, não podemos concordar que em nome de uma exagerada saúde, que cabe ao Estado prover e fiscalizar, se punam os pequenos produtores rurais, impedindo que continuem produzindo e comercializando a sua pequena produção, o seu queijo tradicional, que é uma forma de subsistência. Não conheço ninguém que tenha morrido por ter comido queijo, mas conheço pessoas que morreram por não ter comido queijo, por não ter tomado leite. E, assumindo o novo Secretário de Agricultura, Paulino Cícero, fica esse primeiro assunto para resolver. Não podemos aceitar que num Governo popular sério como o de Itamar Franco alguns órgãos estejam fazendo um rigor exagerado para apreender cargas de mercadorias feitas na roça com todo o carinho, com toda a higiene, apenas porque não têm o lacre da fiscalização, não têm o carimbo da maneira como o Governo exige. É preciso que se respeite um pouco mais aquele que já não tem o apoio do Governo para crescer, aquele que já não tem o crédito para melhorar a sua propriedade rural, aquele que não tem condições de subsistência e, num último esforço, tira o seu leite, faz o seu queijo. O Governo não pode punir quem quer trabalhar, quem não quer roubar, matar nem pedir esmolas, mas produzir riqueza, ainda que mínima, para sua subsistência. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, presentes nas galerias, telespectadores, hoje, de manhã, tivemos a oportunidade, na Comissão de Direitos Humanos, de estar apresentando um estudo da consultoria sobre a questão do sistema prisional de Minas Gerais, o qual tem provocado muitas discussões na Comissão. E esse assunto se vem alastrando e ampliando na sociedade.

De acordo com a Anistia Internacional, temos o pior sistema prisional do País. O índice de criminalidade e violência vem aumentando em níveis insuportáveis. Em 1999, apresentei um projeto de lei visando à proibição da venda de armas a cidadãos comuns e, na época, levantei o fato de que Minas Gerais caminhava para uma grave situação de violência, logo atrás do Rio de Janeiro e de São Paulo. Agora, três anos depois, na Presidência da Comissão de Direitos Humanos, constatamos, estarrecidos, que Minas caminha para uma situação de caos, do ponto de vista da segurança pública e, principalmente, do sistema prisional. Nessa questão, a sociedade ainda não entendeu o que está ocorrendo, uma vez que se vê livre do elemento que está preso. Está muito enganada, porque o detento, na prisão, se encontra em situação extremamente degradante e desumana, o que o torna um bicho, e não um homem em condições de ser resgatado socialmente. Essa pessoa fica indignada com essas condições de degradação, opressão, maus tratos e constante humilhação por parte dos servidores das cadeias públicas. Simultaneamente a isso, está na escola do crime, graças ao não-cumprimento da Lei de Execução Penal, que define que os delinquentes com penas leves devem ser separados dos com penas mais graves.

O detento, então, sai das prisões revoltado com as condições desumanas em que viveu, até no que se refere às condições sanitárias, que são péssimas: umidade, amontoamento de pessoas e falta de iluminação e de lugar para dormir. Há várias prisões em que os presos têm turnos para dormir, enquanto uns ficam em pé, outros dormem, já que não há espaço para todos dormirem. Essa pessoa volta para a sociedade, que receberá um indivíduo pior, capaz de crimes piores, ao invés de uma pessoa ressocializada.

Em Minas, onde as políticas públicas ainda não foram implementadas, temos um funil. Pela boca larga, entram os delinquentes, e, pela boca fina, saem os poucos que conseguem sobreviver às prisões. Desses poucos que saem, 80% retornam aos presídios, ou seja, 80% reincidem no crime.

Isso significa que a sociedade ainda não se apercebeu disso, porque está pagando várias vezes para a ressocialização de um preso. Ele, ao contrário, não está sendo ressocializado.

Nesta manhã apresentamos um diagnóstico estarrecedor sobre a questão penitenciária em Minas Gerais. De 1997 até 2000, o aumento do número de presos foi de 49%. Pulou de 12.600 presos em 1997, para 18.700 presos em 2001. E, destes, 60% que estão encarcerados nas cadeias públicas da Secretaria da Segurança Pública estão condenados e deveriam estar na Secretaria da Justiça, mas permanecem na Secretaria da Segurança Pública.

Lei votada nesta Casa, de iniciativa do Governador do Estado, aprovada aqui e sancionada, estabelecia a transferência dos presos da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça, mas isso não foi feito, e os policiais civis que deveriam estar fazendo investigação de crimes são desviados de função, tornando-se carcereiros. Então, há uma plêiade de problemas no sistema da segurança pública, sobre os quais essa Comissão se debruçou. Ela estará apresentando, até terça-feira próxima, propostas de solução, cobrando do Governo do Estado uma posição.

Sr. Presidente, finalizo dizendo que esta Casa, a Assembléia Legislativa, a Mesa e a Presidência precisam tomar a decisão política de cobrar dos poderes constituídos, tanto do Judiciário quanto do Ministério Público, tanto da Secretaria da Segurança Pública quanto da Secretaria da Justiça, mas, principalmente, do Governador do Estado uma posição firme com relação à segurança pública, porque estamos vivendo num barril de pólvora. Todas as cadeias e penitenciárias estão explodindo e não resolvem o problema. Pior ainda: aumenta o nível de violência quando esses detentos retornam à sociedade, piorados na escola do crime das próprias prisões.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, não vou tentar justificar as observações feitas após minha intervenção. Quem me conhece sabe que o que disse não é verdade. Quem o conhece tem certeza absoluta de que não falou a verdade. Então, não vou responder às acusações de cunho pessoal, ao seu estilo de baixaria, também porque não poderia exigir mais do que isso dele. Não se tira leite de pedra, não se faz milagre. É assim que sabe falar, é assim que se expressa aqui.

Mas gostaria de fazer alguns reparos do ponto de vista técnico: atribuiu a ação do Ministério Público de Ribeirão das Neves à tal da CPI que criou. Primeiro, não manteve os termos da CPI. Ela foi criada e tem rasuras. Vou perguntar à Presidência se, com essas rasuras, pode ser instalada uma CPI. Fala que está apurando o sistema prisional, e, em "sistema prisional", tem uma rasura. Foi retirado "Ministério Público e Poder Judiciário local", e incluído "poder público". Não sei por que o parlamentar recuou. E foi escrito a mão, em letra de forma. E, depois de Município de Ribeirão das Neves, há uma rasura, "e outros", quase ilegível.

Primeiro, temos uma CPI com vício de origem, dois acréscimos posteriores às assinaturas, o que não vai permitir a CPI possa tramitar. Não está apurando Ribeirão das Neves, nem está apurando a ação de Promotor ou de Juiz, porque modificou o texto. Hoje entende-se como poder público na cidade, amplamente, mas atribui à criação da CPI o fato de que estaria todo o mundo preocupado, que está tirando o sono de alguém.

Com toda a certeza, pessoas de bem não perdem o sono. Tanto os Promotores como o Juiz Wenderson sabem que não vão perder o sono por causa disso.

Gostaria de dizer, também, que o inquérito que apurou as irregularidades na Penitenciária Néelson Hungria já existe há vários meses. Ele disse que o DEOESP apurou. É outro equívoco, ele não tem muita facilidade com nome de órgão. Não é função do DEOESP apurar questão de droga. Seria da Polícia Federal. Mas ele se confundiu, e não vou exigir que raciocine diferente, porque o DEOESP não apurou. A ação foi dos Juizes.

Houve, também, uma ação importante da Polícia Militar. O Deputado disse que o Maj. Russo estava protegendo o Juiz, que faz parte do grupo que ele chama de quadrilha. Na realidade, o trabalho sério da Polícia Militar foi fundamental. Várias buscas da Polícia Militar no presídio identificaram a ocorrência de tráfico de drogas dentro do estabelecimento penal. A ação da Polícia Militar não foi corporativa. Já tínhamos denunciado o Capitão reformado e chefe de segurança. Não houve omissão desta Casa nem da Comissão de Direitos Humanos.

Quanto ao choro final sobre a questão dos veículos para a cidade, pois o Newton Cardoso tinha prometido 20, e a Polícia Militar, 4, e acabou não saindo nada, penso que a cidade está precisando de um Deputado que defenda os seus interesses, intervenha por ela, fazendo valer a sua voz, inclusive, com relação à segurança pública. A grande carência da cidade é a falta de um parlamentar que, realmente, a defenda. Esse não é o papel que o Deputado tem feito, porque tem preferido outros caminhos. A cidade precisa cobrar e exigir viaturas para o município.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente e Srs. Deputados, venho manifestar meu apoio e o de meu partido, o PFL, ao autor do Projeto, aos Deputados desta Casa e aos produtores de café. Conheço como poucos as dificuldades dos produtores, e uma opção a mais, para ampliar o mercado, é fundamental.

Além desse aspecto, quero crer, com a experiência que tenho de filho de sítiante, que café não traz conseqüências à saúde. Repito: alguns fatos fogem à lei dos homens. Fazer bem ou mal à saúde de alguém não é compatível com as nossas leis nem é previsto nelas. Só o organismo de cada pessoa é que pode reagir diante desse ou daquele alimento. Assim sendo, a nossa posição e a do PFL, no 2º turno, coerente como foi no 1º, é a de votar favoravelmente à matéria, por entender que é extremamente importante. Por fim, cumprimento o Deputado João Batista de Oliveira pelo trabalho que vem desenvolvendo à frente da Comissão de Agropecuária desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, convidados que ocupam as nossas galerias, como Presidente da Comissão de Saúde, gostaria de dizer que, em 1º turno, nós nos manifestamos e devemos voltar a clarear o nosso pensamento. Não é bem como diz o Deputado Sebastião Costa, café nunca fez mal para ninguém. Como membro da Comissão de Saúde, temos o dever de dizer que o café contém cafeína, que, além de causar dependência química, pode ser nociva às fibras cardíacas. Sabemos que, até recentemente, era grande o investimento de empresas internacionais na montagem de fábricas de café descafeinado. Quando exerci o mandato de Prefeito em Muzambinho, fui procurado por um grupo suíço que lá pretendia implantar uma fábrica de café descafeinado, uma espécie de café "lighth", para pessoas com problemas cardíacos.

Já discutimos aqui que entendemos o ponto de vista da Comissão de Agropecuária e o entusiasmo dos cafeicultores que acompanharam a Comissão de Agropecuária desta Casa. A Comissão de Saúde não vem fazer o papel de advogado do diabo. A Comissão de Saúde esteve com três projetos polêmicos recentemente, tivemos de tomar decisões, e nem todas agradaram a todos. Por exemplo, essas galerias ficaram repletas de pessoas que trabalham com acupuntura, e nem por isso o Deputado Adelmo Carneiro Leão, relatando um projeto do Deputado Márcio Cunha, decidiu em favor das galerias repletas. Tínhamos de tomar uma posição que não era favorável à criação de um conselho estadual de acupuntura, porque já temos um órgão regulador profissional, que são os conselhos regionais profissionalizantes, o de odontologia, o de medicina e outros. Conselho estadual de acupuntura pressupõe controle social da acupuntura, mas já temos o Conselho Estadual de Saúde.

Outro projeto também causou polêmica na Comissão: o banimento do amianto, por ser substância nociva à saúde. O amianto é considerado cancerígeno, e nem por isso o Deputado Adelmo Carneiro Leão deu parecer favorável ao banimento do amianto. Está aqui o Deputado Marcelo Gonçalves, que é de Pedro Leopoldo, onde existe uma fábrica importante - a PRECON -, que trabalha com amianto. Não é porque o Deputado Adelmo Carneiro Leão entendeu que tínhamos de ficar do lado dos trabalhadores de Pedro Leopoldo e do Deputado Marcelo Gonçalves, que queriam a permanência do amianto na nossa indústria, que votamos favoravelmente.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão entendeu que banir o amianto, como muitas empresas multinacionais querem, na verdade é o mesmo que colocar fora do mercado uma substância que nós, profissionais da saúde e, principalmente, médicos do trabalho, conhecemos muito bem. Mas, se o amianto for banido, entrará em seu lugar outra substância que nem conhecemos, o que seria muito pior. Portanto, mesmo que seja substância cancerígena, a Comissão de Saúde entendeu que o amianto não deveria ser banido das indústrias mineiras, porque isso causaria mais desemprego, mais crise no mercado.

Quando falamos que o café deveria ser opcional, não estávamos contra, mas queríamos dizer que há problemas na cafeína e em outras substâncias do café. Mas é claro que também entendemos, Deputado João Batista, que é melhor bebermos a cafeína do café do que a da coca-cola ou a do guaraná.

Gostaria que as senhoras e os senhores cafeicultores presentes entendessem que não somos contra. Sabemos da crise por que passa o café, mas comentamos, na reunião passada, que pior do que a falta do consumo interno é a falta de uma política externa.

Queremos repetir que muitos Deputados Federais e Senadores eleitos pela política do café chegam ao Congresso Nacional, mas viram as costas para a cafeicultura. É isso que queremos lembrar. Não queremos que o Deputado que chega ao Congresso Nacional eleito pelas cooperativas, pelos cafeicultores, pelos produtores rurais dê as costas ao café, porque precisamos necessariamente aumentar seu consumo externo. Precisamos aumentar a exportação do café para que alcancemos os níveis anteriores.

E critiquei os Estados Unidos, que, para fazer média com o Vietnã, está comprando um café de péssima, de baixíssima qualidade, apesar de falar que o Brasil é o seu grande parceiro. Ludibria o povo brasileiro dizendo que é seu grande parceiro, mas, na verdade, os Estados Unidos não compram o café brasileiro. No momento, estão comprando café do Vietnã, para fazer média com um país asiático, já que querem levar novamente seus tentáculos para lá, apesar de terem sido derrotados lá. Por isso estão fazendo média e comprando o café deles, que, como disseram produtores rurais e torrefadores de café, só serve para dar sabor.

Assim, em absoluto, nós, da Comissão de Saúde, fizemos movimento nesta Casa para impedir a votação desse projeto. Simplesmente votamos a emenda mantendo a coerência dessa Comissão. Em hipótese alguma queremos ser contra o projeto. Esta Casa é de articulação, de diálogo, de consenso, e o consenso da Casa é que o projeto do café deve ir avanti.

Gostaria de dizer ainda, nobre Deputado João Batista, Presidente da Comissão Agropecuária, que comandou belíssima reunião naquela manhã, que não conhecia a frase que lhe passei. Foi um assessor da Casa que escreveu esta frase do Manuel Bandeira: "Marcha soldado, pé de café, se não marchar direito, o Brasil não fica em pé". Enfim, gostaria de dizer a todos que não estava contra o café, mas que assisti empolgado àquela reunião.

Esse é o comentário que gostaria de fazer somente para marcar minha posição na Casa. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, em meu nome e em nome do meu partido, gostaria de encaminhar favoravelmente à votação

desse projeto.

Sr. Presidente, ressalto a atuação de vários parlamentares, principalmente a do Deputado João Batista de Oliveira, que têm acompanhado, "pari passu", a tramitação desse projeto, inclusive na Comissão de Saúde, de que faço parte. Destaco, também, a participação do Vice-Prefeito de Varginha, nosso companheiro Mauro Brito, que está com seus companheiros, do Prefeito de Espera Feliz, de vários cafeicultores e de autoridades ligadas à produção de café.

Esta Casa dará espaço importante para a aprovação desse projeto. Muito se falou sobre os efeitos da cafeína. Como médico, devemos levar isso em consideração. Mas é necessário que se leve em consideração que todos fomos criados tomando café. Existem refrigerantes mundialmente conhecidos que contêm cafeína, como a Coca-Cola. A Assembléia Legislativa, resguardando os interesses de Minas Gerais e atendendo a essa justa reivindicação, hoje irá aprovar esse projeto. Este Deputado, da Bancada do PDT, presta uma homenagem ao Sul de Minas, às áreas produtoras de café, ao Triângulo Mineiro e ao esforço sobre-humano do valoroso Deputado João Batista de Oliveira. Muito obrigado.

A Deputada Elaine Matozinhos* - Exmos. Srs. Presidente, Deputados, senhores das galerias, telespectadores da TV Assembléia, cidadãos desta Capital, estamos, mais uma vez, nesta tribuna, e, desta feita, para tratar de um assunto que se tornou comoção nacional e cujos desdobramentos têm demonstrado a necessidade urgente de revisão de alguns procedimentos e de combate a algumas práticas vigentes no procedimento de concessão de alvarás no Município de Belo Horizonte.

Refiro-me à tragédia ocorrida no estabelecimento conhecido por Canecão Mineiro e à reação do poder público em resposta ao clamor popular por providências, soluções e a punição dos responsáveis.

É certo que a Prefeitura de Belo Horizonte ficou devendo explicações à população quanto ao ocorrido, e é certo que precisa corrigir as deficiências detectadas em seu serviço, mas a forma como isso foi feito até agora, com todo o respeito, é digna de uma seriíssima censura.

Uma das primeiras providências da administração municipal foi criar uma comissão para investigar o ocorrido. Tal comissão, supostamente cumprindo o seu "munus", apresentou relatório preliminar em um prazo de três dias, no qual apontou a responsabilidade pessoal de funcionários da administração pelas falhas de fiscalização, o que deu ao Vice-Prefeito Fernando Pimentel o instrumento publicitário necessário para mostrar à imprensa nacional que a PBH estaria tomando providências.

Nesse sentido, foram afastados funcionários de cargos de chefia, além de ter sido anunciado que outros seriam afastados de suas funções.

É, nesse ponto, ilustres colegas, que gostaria de voltar a atenção de vocês para a reação do poder público à tragédia que se deu. Afinal, já que não temos como voltar o tempo e mudar o passado, ao menos tomemos a tragédia como lição, para que eventos similares não ocorram no futuro.

Minha opinião é a de que o caminho trilhado pela administração não condiz com a busca de soluções que impeçam a repetição de tragédias desse tipo. Pior que isso, a forma como se promoveu uma "caça às bruxas" contra o funcionalismo foi um grande desrespeito aos servidores da PBH.

Felizmente, a associação dos fiscais da Prefeitura de Belo Horizonte, cumprindo sua função estatutária, vem tomando a defesa dos fiscais e questionando publicamente as declarações dos altos dirigentes da Prefeitura sobre o ocorrido. Neste sentido, criou uma comissão interna que realizou uma investigação muito mais instigante e esclarecedora do que aquela, de cunho "oficial". Para a ASFIM, a comissão constituída pela PBH foi colocada sob suspeição, pois um de seus membros é o Secretário Municipal de Coordenação e Políticas Urbanas, o maior responsável pelo planejamento e pela execução de políticas de licenciamento e fiscalização no município. Como esperar, portanto, que tal comissão faça algo além de apontar "peixes pequenos" ou "bodes expiatórios" para a execração da opinião pública?

Os trabalhos da ASFIM, melhores que os da PBH, não se destinaram a promover, apenas, a busca pessoal de culpados. Mais do que isso, o que os fiscais fizeram foi apresentar elementos para um real entendimento das condições gerais de trabalho da PBH no que diz respeito à fiscalização e ao licenciamento. Deste estudo, podemos destacar informações bastante interessantes. Por exemplo, o fato de que o licenciamento e a fiscalização em Belo Horizonte sejam sempre tratados como uma questão secundária, o que pode ser comprovado pela mera verificação da carência de recursos humanos a que a administração tem condenado o setor, pela falta de uma política de valorização do servidor, assim como pelo fato de que os cargos de direção na área sejam sempre ocupados por quadros meramente políticos, sem maior intimidade ou conhecimento da área. É inegável que tal postura tem influência decisiva nas mazelas da fiscalização.

O fato de uma lei municipal (a Lei nº 8.137, de 2000) determinar a exigência de um projeto aprovado para a prevenção e o combate a incêndios para a expedição de alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades causadoras de "repercussões negativas" não ter sido cumprida, é um demonstrativo do caráter sistêmico do problema. Agora a Prefeitura está revendo tais alvarás, mas, antes disso, o mero descumprimento da lei deixa claro que o caso não é de se culparem funcionários de segundo ou terceiro escalões.

O esclarecimento acerca das atribuições do Corpo de Bombeiros também é importante. A ele, não compete multar ou interditar estabelecimentos, mas, tão-somente, notificar o estabelecimento e, em caso de não-observância da notificação, comunicar o fato à PBH para o prosseguimento da ação fiscal. É aí que tem ocorrido outro problema.

A legislação vigente (Lei Municipal nº 2.060, de 1972) determina que o responsável pela implantação de projetos de prevenção e combate a incêndios é o proprietário do imóvel ou condomínio, e não o seu inquilino. Como, em grande parte dos casos, o notificado não é o proprietário, o expediente acaba sendo devolvido à corporação para a devida correção. Contudo, conforme informações da ASFIM, o expediente não costuma retornar à PBH.

A reforma administrativa implementada pelo Governo na atual administração também deu sua contribuição ao "kaos" que agora buscamos entender.

Até o mês de dezembro de 2000, os cargos de Chefe de Seção e Chefe de Serviço da área de fiscalização da PBH eram de recrutamento restrito, sendo sempre preenchidos por fiscais de carreira, aprovados em concurso público e com experiência profissional. Era a regra prevista na Lei Orgânica Municipal.

Todavia, a Lei nº 8.146, de 2000, que determinou a realização da "reforma administrativa", tornou de recrutamento amplo os referidos cargos, promovendo uma progressiva desprofissionalização e desqualificação dos serviços de fiscalização. E, como se não bastasse o seu demérito, a medida também recebe críticas quanto à sua legalidade.

Além dessas interessantes informações gerais sobre o sistema que o relatório da comissão dos funcionários nos traz, ele apresenta alguns

questionamentos de grande pertinência quanto às conclusões da comissão da PBH. O principal aspecto desses questionamentos, motivo pelo qual nós o destacaremos, diz respeito à atribuição de responsabilidades.

Do relatório preliminar da ASFIM, destacamos, quanto a isso, que, muito embora o relatório da PBH aponte para a existência de um problema gerencial, acaba concluindo pela responsabilização dos escalões mais baixos, com a exclusão da culpa dos responsáveis pela formulação e implantação de políticas no município. O relatório dos fiscais aponta esses últimos como responsáveis.

O laudo do Corpo de Bombeiros, que, segundo a ASFIM, ainda que realizado em abril de 1999, só foi enviado à Prefeitura um ano depois, pode conter erros. Também não se tem notícia de solicitação à Prefeitura, por parte dos Bombeiros, de interdição por risco iminente.

Inegável, também, é a responsabilidade dos proprietários do imóvel, a quem compete a execução de medidas de prevenção e combate a incêndios.

E, finalmente, Srs. Deputados, a ASFIM, ao realizar sua investigação, termina apresentando propostas para a solução do problema, algo que, incrível e infelizmente, a administração municipal não vem fazendo.

Para a ASFIM, a solução do problema passa pela solução dos problemas que impedem a nomeação dos fiscais já aprovados em concurso público da PBH; pela constituição de juntas de julgamento e decisões, visando a profissionalizar as ações e impedir a existência de pressões políticas sobre elas; pela descentralização já prevista em lei do serviço de licenciamento para as regionais; pela realização de investigações por parte do Ministério Público e da Câmara Municipal; pela revisão da legislação municipal acerca do tema, com a respectiva remoção de uma série de entraves burocráticos; pela criação de fóruns e a implementação de convênios com entidades como o CREA, universidades e outras, que podem ser parceiras ou aliadas do poder público nesse aspecto.

Concluindo, Sr. Presidente, quero colocar a forma como devemos tratar e encaminhar soluções para esse problema. Não é razoável que queiramos responsabilizar funcionários, quando está claro que o problema é de sistema e de direção. A Prefeitura de Belo Horizonte, pelo que entendemos, ainda deve respostas e atitudes à população da Capital. Mas tais atitudes e respostas devem passar pelo reconhecimento das deficiências do sistema e pela responsabilização de seus verdadeiros dirigentes, aos quais, realmente, compete o poder de decisão. De outra forma, nada mais veremos que injustiças e paliativos.

Fiscais do Município de Belo Horizonte, os senhores podem contar com esta Deputada, ou melhor, podem contar com esta Casa para tornar públicos seus questionamentos, externar suas angústias e apresentar soluções. Se esta é a Casa do povo, há, também, de ser a Casa dos fiscais da Prefeitura de Belo Horizonte. Os senhores não estão sós. Muito obrigada.

Se os fiscais que temos hoje em Belo Horizonte começassem um grande trabalho de fiscalização de todas essas casas, acredito que demorariam, no mínimo, dez anos para dar conta desse trabalho. Precisamos de políticas nesse sentido e precisamos dotar todo esse corpo de funcionários da Prefeitura de Belo Horizonte com número suficiente para desenvolver o seu trabalho. Muito obrigada.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/12/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.832, de 1999, 2.122, 2.214, 2.215, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando Hézio Mendes Henrique do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

exonerando Maria Catarina Lazaroni do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Hézio Mendes Henrique para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Maria Catarina Lazaroni para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Navarro Vieira

exonerando Alan Campos Vacari do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

exonerando Cecília Bernadete Vieira Magalhães do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Maria Christina Cesar Fonseca do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Maria Ines Melo Maia Bernardes do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Alan Campos Vacari para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Cecília Bernadete Vieira Magalhães para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria Christina Cesar Fonseca para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria Ines Melo Maia Bernardes para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Gediane Cristina de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PPB;

nomeando Arluza Pereira de Sousa para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PPB.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2001

CONVITE Nº 47/2001

Objeto: contratação de empresa de engenharia para edificação de 4 cabines de agências de notícias, sendo 3 de uso individual, denominadas AN simples-ANS, e 1 de uso coletivo, denominada AN coletiva - ANC, e mais 1 cabine de "OFF" e 1 estúdio de gravação, sendo este composto por 1 cabine de locução e 1 sala de técnica de áudio, no Palácio da Inconfidência, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários. - Licitante desclassificada: Isobrasil Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 233/2001

Em 17/12/2001 - Os Srs. Presidente e 1º-Secretário, ratificaram, nos termos do art. 26 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a inexigibilidade de licitação adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa no valor de R\$6.037,50 (seis mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa MAXETRON - Serviços, Informações & Representações Sociedade Civil Ltda., referente à contratação, pelo período de 12 meses, de serviços de coleta, análise e fornecimento de informações cadastrais à Assembléia, referentes à imprensa nacional, por meio do sistema Maxpress, com opção para instalação em rede de três computadores.

ERRATA

PARECERES PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.279/2000

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 21/11/2001, na pág. 23, col. 4, no final do art. 4º (art. 12, §§ ...), onde se lê:

"3291.13.00", leia-se:

"3921.13.00".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.279/2000

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 21/11/2001, na pág. 25, col. 2, no final do art. 4º (art. 12, § 20, § 21), onde se lê:

"3291.13.00", leia-se:

"3921.13.00".